



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO SUL  
5ª REGIÃO MILITAR  
(Comando das Armas do Estado do Paraná/1890)  
“REGIÃO HERÓIS DA LAPA”**

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO CURRICULAR AOS INSCRITOS DOS AVISOS DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005-SSMR/5, Nº 006-SSMR/5, Nº 007-SSMR/5, Nº 008-SSMR/5, Nº 009-SSMR/5, Nº 010-SSMR/5, Nº 011-SSMR/5, Nº 012-SSMR/5 e Nº 013-SSMR/5, DE 20 DE JULHO DE 2020**

O Presidente da Comissão de Seleção Especial, no uso de suas atribuições, amparado pela Lei do Serviço Militar e pela Portaria nº 046, de 27 de março de 2012, do Departamento-Geral do Pessoal, divulga o resultado dos pedidos da revisão da Pontuação Curricular aos inscritos dos Avisos de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005-SSMR/5, nº 006-SSMR/5, nº 007-SSMR/5, nº 008-SSMR/5, nº 009-SSMR/5, nº 010-SSMR/5, nº 011-SSMR/5, nº 012-SSMR/5 e nº 013-SSMR/5 de 28 de junho de 2021, conforme abaixo discriminado:

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 001</b>
<b>CANDIDATO</b>	NELI ANDREIA ERNANDEZ SEGURA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Enfermagem com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em terapia intensiva	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. É REQUISITO cadastrar no mínimo 1 (um) ano de experiência profissional (no máximo 120 meses): não foi anexada a documentação prevista para comprovação da experiência profissional em instituição privada, conforme art. 103, inciso I, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 002</b>
<b>CANDIDATO</b>	MAYCON CRISTIAN DONADIA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Direito com Especialização em Direito Administrativo	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior - Direito: Candidato possui graduação na área de Direito, atendendo assim ao requisito para a área de interesse, conforme art. 12, inciso VII, do Aviso de Convocação. (Deferido 3,0 pontos)		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Pós Direito Administrativo: Candidato possui		

especialização na área de interesse Pós Direito Administrativo, atendendo ao requisito do art.12, inciso IX, do Aviso de Convocação. (Deferido 4,0 pontos)

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Direito Penal e Processual Penal: O candidato apresentou diploma do curso de Pós-graduação em Direito Penal e Processual Penal, o qual não condiz com a área de interesse (Direito Administrativo). Assim, não atendeu ao disposto no art. 21, inciso III, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	7.0
------------------------	-----

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 003</b>
<b>CANDIDATO</b>	BRUNO JOEL DOS SANTOS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Engenharia Civil	
<b>Pontuação Atribuída</b>	29,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	

**Julgamento/Motivação/Decisão:**

Pós-graduação Lato Sensu em Gestão de Projetos: A pós-graduação não se refere à Área de Interesse - Engenharia Civil, situação verificada pelo diploma apresentado, onde o próprio informa que a especialização pertence à área de conhecimento de Administração, conforme o art. 87 do Aviso de Convocação “Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu”. (Indeferido)

Cursos de aperfeiçoamento ou extensão – BIM Concept: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Cursos de aperfeiçoamento ou extensão – Revit: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Cursos de aperfeiçoamento ou extensão – Avaliação Imobiliária na Ritter Orlando: foi apresentado o diploma do curso “Mestre Fiscal de Banco”. O curso não se refere à Área de Interesse, conforme o Art. 87 do Aviso de Convocação “Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu”. (Indeferido)

Cursos de aperfeiçoamento ou extensão – Eberick: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Cursos de aperfeiçoamento ou extensão – Laudos para perícia judicial: Invalidado por estar cadastrado erroneamente no item referente a Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária igual ou superior a 20 horas e inferior a 40 horas, em ferramentas/softwarees que utilizam a metodologia BIM (Building Information Modeling), com certificação reconhecida pelo desenvolvedor do software, conforme art. 20 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Cursos de aperfeiçoamento ou extensão – Orçamento paramétrico: Invalidado por estar cadastrado no item referente a Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária igual ou superior a 20 horas e inferior a 40 horas, em ferramentas/softwarees que utilizam a metodologia BIM (Building Information Modeling), com certificação reconhecida pelo desenvolvedor do software, conforme art. 20 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Cursos de aperfeiçoamento ou extensão – Orçamento de obras: Invalidado por estar cadastrado no item referente a Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária igual ou superior a 20 horas e inferior a 40 horas, em ferramentas/softwarees que utilizam a metodologia BIM (Building Information Modeling), com certificação reconhecida pelo desenvolvedor do software, conforme art. 20 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Acervo Técnico: Foram apresentadas 33 (trinta e três) ARTs, entretanto 13 (treze) destas estavam em uma “Certidão de ARTs”, que é um documento diferente da “Certidão de Acervo Técnico”, que foi a solicitada como válida no art. 21 do Aviso de Convocação. Desta forma foram invalidadas as ARTs: 20195422299, 20195605148, 20195605172, 20195860466, 20200574551, 20201642208, 20201642615, 20201893049, 20201893200, 20201893243, 20202500784, 20202607120 e 20202754379. (Indeferido)

Experiência Profissional: O candidato apresentou a cópia do CNPJ e notas fiscais discriminando os serviços realizados, mas deixou de apresentar o extrato previdenciário do CNIS e documentos que comprovem que o mesmo era o responsável técnico do serviço realizado. Inclusive as notas fiscais apresentadas não comprovam todo o período declarado, sendo referentes a janeiro, fevereiro e março de 2018; agosto e novembro de 2019; março, outubro e dezembro de 2020. Conforme o art. 107, inciso IV, do Aviso de Convocação “Na prestação de serviço como empresário individual ou LTDA, mediante a apresentação de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de Notas Fiscais discriminando os serviços realizados (que se enquadrem no registro da CBO) e de extrato previdenciário do CNIS, desde que seja comprovado que o responsável técnico do serviço realizado seja o próprio candidato”. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	29,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 004</b>
<b>CANDIDATO</b>	NATALÍ GOMES TEIXEIRA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Engenharia Civil	
<b>Pontuação Atribuída</b>	22,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Pós-graduação em Eng de Estruturas de Concreto Armado: O curso foi iniciado mas não foi concluído até a data da inscrição, ferindo o art. 24 do Aviso de Convocação “Para fins de pontuação, somente serão considerados os títulos, os cursos, e as atividades indicados no art. 21 concluídos e/ou realizados até a data da inscrição”. A declaração de matrícula é válida para os casos em que a pós-graduação é requisito e esta deverá ser concluída até a data de incorporação, situação que não se aplica à área de interesse – Engenharia Civil. (Indeferido)</p> <p>Pós-graduação em Eng de Pavimentação Asfáltica: O curso foi iniciado mas não foi concluído até a data da inscrição, ferindo o Art. 24 do Aviso de Convocação “Para fins de pontuação, somente serão considerados os títulos, os cursos, e as atividades indicados no art. 21 concluídos e/ou realizados até a data da inscrição”. A declaração de matrícula é válida para os casos em que a pós-graduação é requisito e esta deverá ser concluída até a data de incorporação, situação que não se aplica à área de interesse – Engenharia Civil. (Indeferido)</p> <p>Graduação em Eng Civil: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Cursos relacionados a área de interesse – Estradas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Cursos relacionados a área de interesse – Gestão e Fiscalização de Obras e Projetos: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Cursos relacionados a área de interesse – Programação e controle de obras: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Cursos relacionados a área de interesse – Materiais de Construção: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>		

Cursos relacionados a área de interesse – MS Project: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Cursos relacionados a área de interesse – Elaboração de Projetos Revit: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Cursos BIM com certificados reconhecidos – Revit: Serão considerados para pontuação somente os Cursos de Aperfeiçoamento ou de extensão, ou seja, aqueles relacionados à área de interesse e realizados após a conclusão da graduação. (Indeferido)

Cursos BIM com certificados reconhecidos – Navisworks: Serão considerados para pontuação somente os Cursos de Aperfeiçoamento ou de extensão, ou seja, aqueles relacionados à área de interesse e realizados após a conclusão da graduação. (Indeferido)

Cursos BIM com certificados reconhecidos – Autocad: Serão considerados para pontuação somente os Cursos de Aperfeiçoamento ou de extensão, ou seja, aqueles relacionados à área de interesse e realizados após a conclusão da graduação. (Indeferido)

Cursos BIM com certificados reconhecidos – Revit MEP: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Cursos BIM com certificados reconhecidos – Revit Structure: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Cursos BIM com certificados reconhecidos – Civil 3D: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Acervo Técnico (CAT) – 3897: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Acervo Técnico (CAT) – 3897: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Acervo Técnico (CAT) – 3897: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

<b>Pontuação Final</b>	22,5
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 005</b>
<b>CANDIDATO</b>	MÁRCIO JOSE JACOB ALVES DOS SANTOS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Engenharia Química	
<b>Pontuação Atribuída</b>	50,6	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Engenharia Química: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Cursos de Aperfeiçoamento ou Extensão. Carga horária mínima de 120 horas: Os cursos de “Ferramentas de Qualidade” e “Gestão da Produção” não se referem à Área de Interesse, de acordo com o art. 87 do Aviso de Convocação “Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu”. (Indeferido)		
Cursos de Aperfeiçoamento ou Extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas: Os cursos de “Política e Gestão Ambiental” e “Metrologia Industrial Básico” não se referem à Área de Interesse, de acordo com o art. 87 do Aviso de Convocação “Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu”. (Indeferido)		

Cursos de Aperfeiçoamento ou Extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: O curso de “Chefia e Liderança” não se refere à Área de Interesse, de acordo com o art. 87 do Aviso de Convocação “Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu”. (Indeferido)

Cursos de Aperfeiçoamento ou Extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: “NR 20 – Líquidos Inflamáveis” o curso inserido atende aos critérios estabelecidos conforme art. 40 do Aviso de Convocação. (Deferido 1,5 pontos)

Experiência Profissional: A experiência profissional atende ao previsto no Aviso de Convocação. (Deferidos mais 0,4 pontos, totalizando os 48 pontos)

Pós-Graduação: O curso foi iniciado mas não foi concluído até a data da inscrição, ferindo o art. 24 do Aviso de Convocação “Para fins de pontuação, somente serão considerados os títulos, os cursos, e as atividades indicados no art. 21 concluídos e/ou realizados até a data da inscrição”. A declaração de matrícula é válida para os casos em que a pós-graduação é requisito e esta deverá ser concluída até a data de incorporação, situação que não se aplica à área de interesse – Engenharia Química. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	52,5
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 006</b>
<b>CANDIDATO</b>	JOÃO LUÍS FRANÇA VAZ	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Recursos Humanos	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Curso Técnico: O candidato inseriu documento comprovando possuir Curso Técnico em Administração. Contudo, a área para a qual se inscreveu exige Curso Técnico em Recursos Humanos. Desta forma, não atendeu ao requisito para a área de interesse, de acordo com o art. 12, inciso VIII, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Graduação: O candidato inseriu documento comprovando possuir Graduação em Administração. Contudo, a área para a qual se inscreveu aceita o Curso Superior de Gestão de Recursos Humanos (Tecnólogo) em substituição ao Curso Técnico. Desta forma, não atendeu ao requisito para a área de interesse, de acordo com o art. 12, inciso IX, alínea “j”, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 007</b>
<b>CANDIDATO</b>	JOÃO LUÍS FRANÇA VAZ	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	11,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior - Administração: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação Lato Sensu - Gestão de Engenharia da Qualidade: O candidato inseriu especialização		

em Gestão de Engenharia da Qualidade, a qual não tem relação com a área de interesse para a qual se inscreveu (Administração). Sendo assim, não atende ao previsto do art. 21, inciso IV, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Pós-Graduação Lato Sensu - Gestão Empresarial: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Gestão de Projetos: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Gestão de Negócios: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Formação de Pregoeiro: Candidato possui o curso com carga horária de 20 horas, sendo inferior à solicitada, conforme art. 21, inciso VIII, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

A comprovação da Experiência Profissional - Catamoeda Pesquisa e Desenvolvimento S.A: o cargo exercido (analista de qualidade / Coordenador de Operações) não está relacionado com a área de interesse do candidato (Administração), conforme art. 107, inciso I, § 1º e § 2º do aviso de convocação. (Indeferido)

A comprovação da Experiência Profissional - Decio Industria Metalúrgica Ltda (22/03/2011-09/02/2012): Não está relacionada com a área de interesse do candidato (Administração), conforme art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

A comprovação da Experiência Profissional - Automatiza Ind. e Com. Equip. Eletrônicos: Não está relacionada com a área de interesse do candidato (Administração), conforme art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

A comprovação da Experiência Profissional - Usicast Indústria e Comércio Ltda: Não está relacionada com a área de interesse do candidato (Administração), conforme art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

A comprovação da Experiência Profissional - Decio Industria Metalúrgica Ltda (10/09/2012-30/04/2014): Não está relacionada com a área de interesse do candidato (Administração), conforme art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

A comprovação da Experiência Profissional - CLW Estrutura Metálicas Ltda: Não está relacionada com a área de interesse do candidato (Administração), conforme art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Em razão da alegação feita pelo candidato, foi realizada uma auditoria em sua inscrição para STT, área de interesse Técnico em Administração, a qual teve a seguinte análise:

Ensino Médio: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso Técnico: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Graduação em Curso Superior - Administração: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Gestão de Engenharia da Qualidade: O candidato inseriu especialização em Gestão de Engenharia da Qualidade, a qual não tem relação com a área de interesse para a qual se inscreveu (Administração). Sendo assim, não atende ao previsto do art. 21, inciso I, do Aviso de Convocação. (Indeferido)



Pós-Graduação Lato Sensu - Gestão Empresarial: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Gestão de Projetos: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Gestão de Negócios: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Formação de Pregoeiro: Candidato possui o curso com carga horária de 20 horas, sendo inferior à solicitada, conforme art. 21, inciso VIII, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

A comprovação da Experiência Profissional - Catamoeda Pesquisa e Desenvolvimento S.A: Não está relacionada com a área de interesse do candidato (Administração), conforme art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

A comprovação da Experiência Profissional - Decio Industria Metalúrgica Ltda (22/03/2011-09/02/2012): Não está relacionada com a área de interesse do candidato (Administração), conforme art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

A comprovação da Experiência Profissional - Automatiza Ind. e Com. Equip. Eletrônicos: Não está relacionada com a área de interesse do candidato (Administração), conforme art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

A comprovação da Experiência Profissional - Usicast Indústria e Comércio Ltda: Não está relacionada com a área de interesse do candidato (Administração), conforme art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

A comprovação da Experiência Profissional - Decio Industria Metalúrgica Ltda (10/09/2012-30/04/2014): Não está relacionada com a área de interesse do candidato (Administração), conforme art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

A comprovação da Experiência Profissional - CLW Estrutura Metálicas Ltda: Não está relacionada com a área de interesse do candidato (Administração), conforme art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	11,5
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 008</b>
<b>CANDIDATO</b>	ELOISA WOYCIKIEWICZ DE SANTI	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	19,8	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse - ADS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 04/02/2008 a 04/02/2017: O documento oficial inserido pela candidata no sistema comprova experiência no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO a contar de 01/06/2006, porém o código CBO registrado na CTPS não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO, por se tratar de cargo de ensino médio. Na CTPS consta uma anotação de alteração de cargo, na página 33, porém esse registro foi lançado na carteira de trabalho mais de um ano após o término do contrato de trabalho, incoerente com a alteração de cargo anteriormente lançada. Para elucidar essa situação, a candidata deveria ter anexado documento oficial, como o CNIS, que comprovasse a alteração do cargo		

por meio da evolução salarial. Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 94 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	19,8
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 009</b>
<b>CANDIDATO</b>	JOSÉ TIAGO DE LARA VAZ	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	38,6	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência Profissional - EXÉRCITO BRASILEIRO: A experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Administração), uma vez que o candidato comprovou atuação em cargo de nível médio, conforme art. 20, § 4º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Experiência Profissional - ITAU UNIBANCO S/A: o candidato inseriu documento comprovando experiência profissional no cargo de Assistente Operacional Empresas, cargo de nível médio e, portanto, fora da área de interesse (nível superior em Administração). Foi anexada uma declaração informando o último cargo exercido (GTE REL EMPRESAS), contudo o documento não informou a data em que passou a exercer esse cargo, não sendo possível comprovar o tempo de atividade na área de interesse, não atendendo ao previsto no art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	38,6	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 010</b>
<b>CANDIDATO</b>	BÁRBARA DE OLIVEIRA TURATTI	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Enfermagem Generalista	
<b>Pontuação Atribuída</b>	59,4	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC - Pós-Doutorado em Saúde Coletiva: o curso atende ao previsto no Aviso de Convocação (Deferido 2,5 pontos).		
<b>Pontuação Final</b>	61,9	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 011</b>
<b>CANDIDATO</b>	FILIPE FERREIRA DA SILVA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Direito com Especialização em Direito Público	
<b>Pontuação Atribuída</b>	15,0	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Direito Público: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado: o candidato inseriu uma declaração de conclusão de Mestrado em Direito no campo para pós-graduação Doutorado, razão pela qual a pontuação não foi		



atribuída, conforme previsto art. 20, § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular para os dois cursos inseridos.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Direito Administrativo - Licitações e Contratos Administrativos: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Direito Processual Penal - Prisão, Medidas Cautelares e Liberdade Provisória: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 2,0 pontos)

Inscrição na OAB: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu: a certidão inserida pelo candidato comprova distribuição de ações na área cível, não havendo relação com a área de interesse para a qual concorre (Direito com especialização em Direito Público), conforme art. 20, § 4º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	17,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 012</b>
<b>CANDIDATO</b>	RAFAEL OLIVEIRA SANTORO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	51,0	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
A comprovação da pós-graduação MBA Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria, atende ao requisito do art. 24, do Aviso de Convocação. (Deferido 4,0 pontos)		
<b>Pontuação Final</b>	55,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 013</b>
<b>CANDIDATO</b>	RUBENS LOPES DO NASCIMENTO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Enfermagem com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em terapia intensiva	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
O candidato não comprovou a experiência profissional na área postulada (Técnico em Enfermagem em terapia intensiva), conforme previsto no artigo 103, §2º, do Aviso de Convocação: poderia ser apresentada, alternativamente, uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida), acompanhadas do extrato previdenciário do CNIS, constando o nome da empresa.		
<b>Pontuação Final</b>	DESCLASSIFICADO(A)	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 014</b>
---------------------------------------	--	---------------

<b>CANDIDATO</b>	LEVI DANESE DOS SANTOS
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Publicidade
<b>Pontuação Atribuída</b>	DECLASSIFICADO(A)
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
Curso Técnico: O candidato possui Curso Técnico em Marketing, portanto, não atende ao requisito para a área de interesse, de acordo com o art. 12, inciso VIII, do Aviso de Convocação “Ter concluído com aproveitamento o curso Técnico constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, correspondente à Área de Interesse pretendida, até a data da incorporação”. (Indeferido)	
<b>Pontuação Final</b>	DECLASSIFICADO(A)

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 015</b>
<b>CANDIDATO</b>	LUANA LAZAROTTO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	MFD Odontologia - Ortodontia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	13,5	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas – Odontologia na Medicina do Sono/ Capacitação: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 1,5 pontos)		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Tratamento da Classe II com Propulsores Mandibulares Fixos: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu – Profissional Autônoma: a candidata anexou no momento da inscrição somente o extrato previdenciário do CNIS e não os demais documentos necessários para comprovação das atividades realizadas. Amparo no art. 80 do Aviso de Convocação: III - Na prestação de serviço como autônomo, mediante a apresentação de reprodução/cópia de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), de Notas Fiscais discriminando os serviços realizados, de extrato previdenciário do CNIS e de declaração do contratante discriminando o período e os serviços realizados (que se enquadrem no registro da CBO) do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. Sobre os pedidos de revisão da pontuação: Art. 119 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. “Os pedidos servem exclusivamente para questionar a pontuação divulgada, não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição online”. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	15,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 016</b>
<b>CANDIDATO</b>	ODIRLEI SCHLICKMANN	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Informática - Rede de Computadores com ênfase em Administração de Redes Linux.	
<b>Pontuação Atribuída</b>	3,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência Profissional: A comprovação da Experiência Profissional - WSSIM SYSTEMS LTDA		

ME: Código CBO registrado na CTPS não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO, por se tratar de cargo de ensino médio. (Indeferido)

Experiência Profissional: A comprovação da Experiência Profissional - SERVICE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA: Código CBO registrado na CTPS não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO, por se tratar de cargo de ensino médio. (Indeferido)

Experiência Profissional: A comprovação da Experiência Profissional - OLOS TECNOLOGIA LTDA EPP: Código CBO registrado na CTPS não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO, por se tratar de cargo de ensino médio. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	3,0
------------------------	-----

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 017</b>
<b>CANDIDATO</b>	DELSON PEDRO MARTINS BORSATO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	MFD Odontologia - Cirurgia Bucomaxilofacial	
<b>Pontuação Atribuída</b>	17,5	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Odontologia : a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Residência Multiprofissional em CTBMF: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Cirurgia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Aperfeiçoamento em Cirurgia Oral Menor (180h): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas – Aperfeiçoamento em Cirurgias Avançadas: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 2,0 pontos)		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas – Atualização em Anatomia Cirúrgica da Cabeça e Pescoço (85h): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Atividades Extensionistas - Ação Integrada em Odontologia na Comunidade - Clínica Integrada: no certificado não constam descritas atividades desenvolvidas na área de interesse inscrita. Pontuados somente os diplomas, os certificados, as publicações e a documentação comprobatória da experiência profissional relacionados à Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. Amparo nos artigos 40 e 61 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	19,5	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 018</b>
<b>CANDIDATO</b>	ROGERIO SAMPAIO FOGAÇA DE ALMEIDA JUNIOR	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Odontologia - Implantodontia,	

<b>Pontuação Atribuída</b>	7,0
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
<p>Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em IMPLANTODONTIA: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas Estágio no curso de Atualização em Cirurgia Bucal - a pontuação já foi considerada INDEFERIDA durante a análise curricular. invalidado(a): estágio, monitoria, bolsa de estudo e/ou de pesquisa. Não será considerado como tempo de experiência profissional, em hipótese nenhuma, o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudo e/ou de pesquisa. Amparo no artigo 70. do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV</p> <p>Inscrição No CRO : a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu:  A Experiência profissional na Área de Interesse - CLINICA ODONTO INFINITY: a certidão inserida pelo candidato foi Invalidada. Não pontuado, apresentou a declaração que trabalha em consultório particular, não apresentando outros documentos como cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de Notas Fiscais discriminando os serviços realizados (que se enquadrem no registro da CBO) e de extrato previdenciário do CNIS. conforme prevê o item IV do artigo 80 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)</p> <p>A Experiência profissional na Área de Interesse - SESC SC: a certidão inserida pelo candidato foi invalidada: Amparo : Art. 62. “ Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do respectivo Curso de Pós-Graduação” , portanto , indeferida. (Indeferido)</p> <p>A Experiência profissional na Área de Interesse - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PRO ENSINO: a certidão inserida pelo candidato do exercício de atividade profissional não contempla atividade docente. Amparo no item 3 do anexo G do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)</p>	
<b>Pontuação Final</b>	7,0

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 019</b>
<b>CANDIDATO</b>	MYLENE MACHADO SCHMITT	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	MFD Médico Generalista (sem especialidade)	
<b>Pontuação Atribuída</b>	4,5	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO PARCIALMENTE	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - LIAT - Declaração de serviço voluntário - 300 horas: o documento enviado atende ao previsto no art. 21, inciso VI, do Aviso de Convocação. (Deferido 2,5 pontos)</p>		

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - LAGO - Declaração de serviço voluntário - 246 horas: o documento enviado atende ao previsto no art. 21, inciso VI, do Aviso de Convocação. (Deferido 2,5 pontos)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - LAGO - Declaração de estágio acadêmico voluntário - 150 horas: serão aceitos no máximo 02 (dois) cursos de aperfeiçoamento ou extensão com carga horária mínima de 120 horas, conforme Anexo "G", item 2, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - 14º CBMFC - Certificado de participação como congressista - 50 horas: o documento enviado atende ao previsto no art. 21, inciso VIII, do Aviso de Convocação. (Deferido 1,5 pontos)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - XXVII Curso Interuniversitário de Cirurgia Plástica de Curitiba (CIPLAST) - 40 horas: o curso de cirurgia plástica apresentado não está relacionado à área de interesse (médico generalista). (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	9,5
------------------------	-----

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 020</b>
<b>CANDIDATO</b>	ANDRESSA CRISTINA ZACCHI DEUNER	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	MFD Farmácia - Hematologia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	57,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior - Farmácia e Análises Clínicas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Hematologia Laboratorial: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular para o curso inserido.		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: a candidata alegou não ter sido pontuada nos cursos "Genética Humana e Patologias" e "III Semana da Saúde", contudo tais cursos e os respectivos documentos comprobatórios não foram inserido no sistema no momento da inscrição, conforme previsto no art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	57,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 021</b>
<b>CANDIDATO</b>	ANDRESSA CRISTINA ZACCHI DEUNER	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	MFD Farmácia - Análises Clínicas	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
A candidata foi desclassificada porque não apresentou a especialização exigida como requisito, não atendendo ao disposto no art. 12, VIII, do Aviso de Convocação.		
Os cursos "Genética Humana e patologias" e "III Semana de Saúde" não foram inseridos no sistema durante a inscrição, razão pela qual não foram analisados, conforme art. 24 do Aviso de Convocação.		

(Indeferido)	
<b>Pontuação Final</b>	DECLASSIFICADO(A)

PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO		Nº 022
<b>CANDIDATO</b>	KHAUÊ GIL NADOLNY POERNER	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Informática - Análise e Desenvolvimento de Sistemas com ênfase em Desenvolvimento em PHP.	
<b>Pontuação Atribuída</b>	5,8	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu: tendo em vista a conclusão do Curso Superior ter sido em 09/12/2020, a pontuação de experiência profissional passa a contar a partir desta data, conforme art. 62, do Aviso de Convocação. Data de início da experiência profissional considerada: 09/12/2020. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	5,8	

PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO		Nº 022
<b>CANDIDATO</b>	KHAUÊ GIL NADOLNY POERNER	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Informática - Rede de Computadores com ênfase em Administração de Redes Linux	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DECLASSIFICADO	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação - Bacharel em Sistemas de Informação – O Curso não está relacionado à Área de Interesse (Rede de Computadores com ênfase em Administração de Redes Linux), de acordo com art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Experiência profissional na Área de Interesse – Indeferido. O documento inserido pelo candidato no sistema comprova experiência como Desenvolvedor, o qual não está relacionado com a área de interesse, conforme art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	DECLASSIFICADO	

PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO		Nº 023
<b>CANDIDATO</b>	ALINE MACHADO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	MFD Farmácia - Farmácia Hospitalar ou Farmácia Clínica	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DECLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Pós-Graduação Lato Sensu - Programa de Residência Multiprofissional (no máximo 1 residência). Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Pós-Graduação, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização ou Residência referente à respectiva Área de Interesse: o candidato não possui especialização/residência em farmácia hospitalar ou farmácia clínica (requisito obrigatório). As especializações inseridas “Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Criança e do Adolescente Cronicamente Adoecidos” e “MBA Executivo em Administração: Gestão de Saúde” NÃO atendem ao art. 12, inciso VIII, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	DECLASSIFICADO(A)	



<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 024</b>
<b>CANDIDATO</b>	BRUNO SANTO BOZZI CORDEIRO RIBAS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	8,5	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Curso Técnico: O candidato possui o Curso Técnico em Administração, portanto, atendeu ao requisito do art. 12, incisos VIII, do Aviso de Convocação. (Deferido 2,5 pontos)</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização: MBA em Gestão Estratégica de Pessoas - O candidato não inseriu no sistema o documento comprovando a conclusão do curso até a data da inscrição, conforme previsto no art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas: CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS não é um curso de aperfeiçoamento ou extensão, não se enquadrando no art. 21, inciso VII, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência Profissional: O candidato inseriu um currículo no sistema, documento este não previsto para comprovação da experiência profissional, de acordo com art. 103, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	11,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 025</b>
<b>CANDIDATO</b>	BRUNO SANTO BOZZI CORDEIRO RIBAS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Recursos Humanos	
<b>Pontuação Atribuída</b>	8,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Curso Técnico: O candidato inseriu Curso Superior em Administração, o qual não corresponde ao Curso Técnico exigido para a área (Curso Técnico em Recursos Humanos ou Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos), portanto, não atende ao requisito exigido no Aviso de Convocação, contrariando o art. 12, inciso IX, alínea “j”. (Indeferido)</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - MBA em Gestão Estratégica de Pessoas: O candidato não inseriu no sistema o documento comprovando a conclusão do curso até a data da inscrição, conforme previsto no art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - SGC: Exército CFO QC Curso de Formação de Oficiais do quadro complementar: Administração: Curso apresentado pelo candidato não é um curso de aperfeiçoamento ou extensão, não se enquadrando no art. 21, inciso VIII, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência Profissional - Analista DHO - RH: o candidato digitou no sistema atividade no período de 01/01/2020 a 30/05/2020, contudo a documentação anexada comprova experiência somente até 27/04/2020, conforme previsto no art. 103, inciso I, §1º e §2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	8,5	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 026</b>
---------------------------------------	--	---------------

<b>CANDIDATO</b>	JULLYETTE MARIANNA ARGUELHO VICENTE
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	MFD Odontologia - Endodontia
<b>Pontuação Atribuída</b>	56,6
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização: A candidata anexou no sistema dois cursos de pós-graduação, sendo pontuado apenas 01 (um) curso na análise curricular, pois conforme o art. 20, § 1º e § 2º, e anexo H, item 3.2, do Aviso de Convocação, os dados curriculares deverão ser lançados individualmente. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: A candidata registrou no sistema dois cursos, sendo pontuado apenas 01 (um) na análise curricular, pois conforme o art. 20, § 1º e § 2º, e anexo H, item 3.2, do Aviso de Convocação, os dados curriculares deverão ser lançados individualmente. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas: A candidata registrou no sistema dois cursos, sendo pontuado apenas 01 (um) na análise curricular, pois conforme o art. 20, § 1º e § 2º, e anexo H, item 3.2, do Aviso de Convocação, os dados curriculares deverão ser lançados individualmente. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas: A candidata registrou no sistema dois cursos, sendo pontuado apenas 01 (um) na análise curricular, pois conforme o art.20, § 1º e § 2º, e anexo H, item 3.2, do Aviso de Convocação, os dados curriculares deverão ser lançados individualmente. (Indeferido)</p>	
<b>Pontuação Final</b>	56,6

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 027</b>
<b>CANDIDATO</b>	GILEANE CATHERINE KOERBES DE ALMEIDA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Cardiorrespiratória	
<b>Pontuação Atribuída</b>	7,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Experiência Profissional: (Indeferido) - A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com o art. 107, inciso I, § 2º, do Aviso de Convocação: poderia ser apresentada, alternativamente, uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida), <b>acompanhada do extrato previdenciário do CNIS</b>, constando o nome da empresa do Aviso de convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	7,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>028</b>
<b>CANDIDATO</b>	JONAS BORTOLETTO SANTOS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Direito com Especialização em Direito Administrativo	
<b>Pontuação Atribuída</b>	32,4	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - DIREITO ADMINISTRATIVO: a pontuação já foi</p>		

considerada durante a análise curricular para o curso inserido.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - DIREITO IMOBILIÁRIO: o candidato inseriu especialização em Direito Imobiliário, a qual não tem relação com a área de interesse para a qual se inscreveu (Direito Administrativo). Sendo assim, não atende ao previsto do art. 21, inciso IV, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Graduação em Curso Superior - DIREITO: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Cursos de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: a pontuação dos dois cursos inseridos já foi considerada durante a análise curricular.

Cursos de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas: a pontuação dos dois cursos inseridos já foi considerada durante a análise curricular.

Cursos de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas: a pontuação dos dois cursos inseridos já foi considerada durante a análise curricular.

Inscrição na OAB: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência Profissional - CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ - CRECI-PR: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência Profissional - SABOR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA: a documentação inserida atende ao requisito do art. 107, inciso I, do Aviso de Convocação. Contudo, somente foi pontuado o período após a conclusão da pós-graduação em Direito Administrativo em 10/06/2016, conforme art. 89 do Aviso de Convocação. (Deferido 13,6 pontos)

<b>Pontuação Final</b>	46,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 029</b>
<b>CANDIDATO</b>	CHARLLENE CARRARA MATOS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Recursos Humanos	
<b>Pontuação Atribuída</b>	9,0	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência Profissional: A comprovação da Experiência Profissional - INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA: A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 103, inciso I, §§ 1º e 2º, do Aviso de Convocação. A candidata inseriu no sistema apenas o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) não comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido)		
Experiência Profissional: A comprovação da Experiência Profissional -VOTORANTIM S. A.: Código CBO registrado na CTPS atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO, por se tratar de cargo de Analista de Recursos Humanos. (Deferido 5,2 pontos)		
<b>Pontuação Final</b>	14,2	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>Nº 030</b>
<b>CANDIDATO</b>	ROSINARA DA SILVA QUEIROZ ZANARDI	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	47,0	

<b>Parecer da CSE</b>	<b>NÃO ACOLHIDO</b>
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
Em razão do pedido de revisão interposto, a inscrição do candidato foi reanalisada, conforme se segue:	
Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.	
Experiência Profissional - Base de Administração de Apoio da 5ª RM: a candidata não inseriu no sistema um documento válido para comprovação da atividade, contrariando o disposto no art. 107, inciso II, do Aviso de Convocação. (Indeferido -4,8)	
Experiência Profissional - DELLA SANTA E CIA LTDA: a candidata comprovou experiência com o cargo de Auxiliar Administrativo (cargo de nível médio), atividade não compatível com a área de interesse postulada (nível superior em Administração), conforme art. 20, § 4º, do Aviso de Convocação. (Indeferido -39,2)	
<b>Pontuação Final</b>	3,0

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>031</b>
<b>CANDIDATO</b>	MAURICIO DE SANTI	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Enfermagem com Especialização em Auditoria em Serviços de Saúde	
<b>Pontuação Atribuída</b>	19,0	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
A comprovação da Experiência Profissional: Hospital das Nações LTDA, a documentação anexada comprova experiência profissional na área de interesse, atendendo ao previsto no Aviso de Convocação. (Deferido 20,0 pontos)		
<b>Pontuação Final</b>	39,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>032</b>
<b>CANDIDATO</b>	RAFAEL RUDIMAR HOLLER PERES	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Odontologia - Ortodontia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	11,0	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu - PRIORITE MEDICINA E ODONTOLOGIA – Candidato anexou somente cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), não anexou nenhuma nota fiscal constando que o candidato desenvolvia a atividade específica. No recurso o candidato anexa uma nota fiscal, mas não anexou no ato da inscrição. Conforme previsto no art. 24 do Aviso de Convocação: “Para fins de pontuação, somente serão considerados os títulos, os cursos e as atividades indicados no art. 21 concluídos e/ou realizados até a data da inscrição e que tenham os respectivos documentos comprobatórios inseridos no sistema no momento da inscrição, não havendo a possibilidade de inserção ou apresentação posterior”. Amparo no art. 80 do Aviso de Convocação: “A comprovação do exercício de atividades profissionais na área postulada pode ser feita das seguintes maneiras: IV - Na prestação de serviço como empresário individual ou LTDA, mediante a apresentação de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de Notas Fiscais discriminando os serviços realizados (que se enquadrem no registro da CBO) e de extrato previdenciário do CNIS”. (Indeferido)		
Experiência profissional - INSTITUTO DE ORTODONTIA DE CURITIBA: Não pontuado pois a comprovação da atividade foi exercida antes da conclusão da pós graduação, conforme art. 62 do aviso		

de convocação. (Indeferido)

Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Odontologia Clínica: o Curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 5 pontos)

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - ESPECIALIZAÇÃO EM ORTODONTIA: 4 pontos já foram considerados durante a análise curricular.

Graduação em Odontologia : 3 pontos já foram considerados durante a análise curricular.

<b>Pontuação Final</b>	16,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>033</b>
<b>CANDIDATO</b>	RAFAEL RUDIMAR HOLLER PERES	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Odontologia Com Especialização em Periodontia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	18,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	

**Julgamento/Motivação/Decisão:**

- Curso de aperfeiçoamento ou extensão - anatomia dentária - Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: Aperfeiçoamento não relacionado à área de interesse (Periodontia): Não pontuado por não atender ao artigo 61 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas – PROJETO INODONTO: Não pontuado por não ser da área de interesse (Periodontia). Amparo no artigo 61 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. – (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas – aperfeiçoamento em periodontia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 120 horas – Aperfeiçoamento em Endodontia. Não pontuado por não ser da área de interesse (Periodontia). Amparo no artigo 61 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. – (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 120 horas – aperfeiçoamento em Prótese - Não pontuado por não ser da área de interesse (Periodontia). Amparo no artigo 61 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. – (Indeferido)

Graduação em Curso Superior: a pontuação foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Periodontia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em implantodontia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em ortodontia: a pontuação não foi considerada durante a análise curricular pois o candidato já cadastrou o número máximo de duas especializações, conforme item 1 do anexo “G” do Aviso de Convocação. Ademais, o candidato lançou este documento no campo de Programa de Residência Multiprofissional, contrariando o art. 20 do Aviso de Convocação.

(Indeferido)

Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado -: a pontuação foi considerada durante a análise curricular.

Inscrição no CRO: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu: não será pontuado pois apresentou somente o Cadastro nacional de pessoa jurídica, não apresentando outros documentos previstos: reprodução/cópia de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), de Notas Fiscais discriminando os serviços realizados, de extrato previdenciário do CNIS e de declaração do contratante discriminando o período e os serviços realizados (que se enquadrem no registro da CBO). Conforme prevê o item III do artigo 80 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)

**Pontuação Final**

18,0

**PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO**

**034**

**CANDIDATO**

RAFAEL RUDIMAR HOLLER PERES

**ÁREA DE INTERESSE**

ODONTOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM  
IMPLANTODONTIA

**Pontuação Atribuída**

20,5

**Parecer da CSE**

NÃO ACOLHIDO

**Julgamento/Motivação/Decisão:**

Curso de aperfeiçoamento ou extensão – anatomia dentária - Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: Aperfeiçoamento não relacionado à área de interesse (implantodontia): não pontuado por não ser da área de interesse. Amparo no artigo 61 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFD. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas – aperfeiçoamento em periodontia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 120 horas – Aperfeiçoamento em Endodontia. Não pontuado por não ser da área de interesse (implantodontia). Amparo no artigo 61 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 120 horas – aperfeiçoamento em Prótese: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Graduação em Curso Superior: a pontuação foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Periodontia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em implantodontia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em ortodontia: a pontuação não foi considerada durante a análise curricular pois o candidato já cadastrou o número máximo de duas especializações, conforme item 1 do anexo “G” do Aviso de Convocação. Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Ademais, o candidato lançou este documento no campo de Programa de Residência Multiprofissional, contrariando o art. 20 do Aviso de Convocação. (Indeferido)



Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado: a pontuação foi considerada durante a análise curricular.

Inscrição no CRO: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu: não será pontuado pois apresentou somente o Cadastro nacional de pessoa jurídica, não apresentando outros documentos previstos: reprodução/cópia de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), de Notas Fiscais discriminando os serviços realizados, de extrato previdenciário do CNIS e de declaração do contratante discriminando o período e os serviços realizados (que se enquadrem no registro da CBO). Conforme prevê o item III do artigo 80 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)

**Pontuação Final**

20,5

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>035</b>
<b>CANDIDATO</b>	LUCAS ANDRÉ DE OLIVEIRA ARCANJO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Movimentação Operacional de Produtos Perigosos	
<b>Pontuação Atribuída</b>	6,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
A comprovação da Experiência Profissional: A experiência profissional anexada pelo candidato não foi considerada para pontuação. Somente serão consideradas para a finalidade de pontuação as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do Curso Técnico, que ocorreu em 05/06/2021, conforme art. 85 do Aviso de Convocação. Sendo assim, foi válido apenas o período de 15/06/2021 até 05/07/2021, não pontuado por ser inferior a 30 dias consecutivos, conforme art. 97 do Aviso de Convocação.		
<b>Pontuação Final</b>	6,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>036</b>
<b>CANDIDATO</b>	GEOVANI ALMEIDA MENESES	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Laboratório de Ciências Naturais	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
O candidato atendeu ao requisito do art. 12, inciso IX, do Aviso de Convocação.		
<b>Pontuação Final</b>	27,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>037</b>
<b>CANDIDATO</b>	ROBERTO MENDES	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Magistério - Licenciatura em Informática	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação - Licenciatura: O candidato possui graduação em LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO, atendendo assim ao requisito para a área de interesse, conforme art. 19, inciso V, do Aviso de Convocação. (Deferido 3,0 pontos)		
<b>Pontuação Final</b>	3,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>038</b>
<b>CANDIDATO</b>	PÂMELA CRISTINA MERTZ	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Análises Clínicas	
<b>Pontuação Atribuída</b>	57,4	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Todos os cursos de aperfeiçoamento e pós graduação Latu sensu foram considerados na análise curricular.</p> <p>Foi considerado parcialmente a Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu: Empresa: Hospital Infantil Waldemar Monastier - Secretaria da Saúde - Governo do Estado do Paraná Cargo:Farmacêutico  Data Início: 10/12/2010  Data Saída: 10/12/2020  Data Início Verificada: 01/12/2012  Data Saída Verificada: 10/12/2020  Conforme art. 62 do Aviso de Convocação SSMR/5 nº 005 de 28JUN21 - Experiência Profissional - só poderá ser aceita a experiência profissional realizada após a conclusão do curso que o habilitou na área de interesse (pós-graduação). Quando for anterior, deve-se alterar a data de início da experiência para a data de conclusão do curso. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	57,4	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>039</b>
<b>CANDIDATO</b>	IHASMIN CAROLINE DE OLIVEIRA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Radiologia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	52,9	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Em razão do pedido de revisão interposto, a inscrição do candidato foi reanalisada, conforme se segue:</p> <p>Curso Técnico constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - IMERSÃO EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - ÉTICA PARA PROFISSIONAIS DA RADIOLOGIA: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Graduação em curso Superior: o candidato inseriu graduação em EDUCAÇÃO FÍSICA, a qual não tem relação com a área de interesse (Radiologia), conforme previsto no art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária mínima de 120 horas (no máximo 1 curso) - NOÇÕES BÁSICAS EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - PÓS GRADUAÇÃO EM TOMOGRAFIA</p>		

COMPUTADORIZADA: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Ensino médio completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM RADIOLOGIA DO PARANÁ: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional - EXÉRCITO BRASILEIRO: a documentação inserida pela candidata não comprova o período de experiência profissional exercido, não atendendo ao previsto no art. 103, inciso II, do Aviso de Convocação. (Indeferido -2,0)

**Pontuação Final**

50,9

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>040</b>
<b>CANDIDATO</b>	DÊNIS METZLER DA ROSA RACIOP MACHADO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Movimentação Operacional de Produtos Perigosos	
<b>Pontuação Atribuída</b>	12,1	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Ensino Médio: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso Técnico - MOPP Movimentação Operacional de Produtos Perigosos: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Curso de Direção Defensiva: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Noções de Direção Segura para Caminhoneiro: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas -Transportador Autônomo de Cargas - TAC: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>A comprovação da Experiência Profissional - EXÉRCITO BRASILEIRO Soldado - motorista: O candidato inseriu no sistema atividade profissional exercida anteriormente à data de conclusão do Curso Técnico, contrariando o art. 85 do Aviso de Convocação. Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do Curso Técnico. (Indeferido)</p> <p>A comprovação da Experiência Profissional - RIMATUR TRANSPORTES LTDA: O candidato inseriu no sistema atividade profissional exercida anteriormente à data de conclusão do Curso Técnico, contrariando o art. 85 do Aviso de Convocação. Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do Curso Técnico. (Indeferido)</p> <p>A comprovação da Experiência Profissional - ANDREATTA E FILHO LTDA: O candidato inseriu no sistema atividade profissional exercida anteriormente à data de conclusão do Curso Técnico, contrariando o art. 85 do Aviso de Convocação. Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do Curso Técnico. (Indeferido)</p> <p>A comprovação da Experiência Profissional - AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA: O candidato inseriu no sistema atividade profissional exercida anteriormente à data de conclusão do Curso Técnico,</p>		

contrariando o art. 85 do Aviso de Convocação. Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do Curso Técnico. (Indeferido)

A comprovação da Experiência Profissional - VIP MAIS SERVIÇOS DESPACHANTE: O candidato inseriu no sistema atividade profissional exercida anteriormente à data de conclusão do Curso Técnico, contrariando o art. 85 do Aviso de Convocação. Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do Curso Técnico. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	12,1
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>041</b>
<b>CANDIDATO</b>	FRANCISCO LUIZ SLOMP	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Enfermagem Generalista	
<b>Pontuação Atribuída</b>	36,7	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO PARCIALMENTE	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - INSTITUTO FACUMINAS EAD - Pós-Graduação em Enfermagem em Urgência e Emergência : O documento inserido pelo candidato é uma declaração de matrícula no curso de Pós-Graduação em Enfermagem em Urgência e Emergência, não comprovando a conclusão do curso até a data da inscrição. Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 24, do Aviso de Convocação STT nº 006-SSMR/5, de 28 JUN 21 – Seleção de OTT Geral 2021. (Indeferido)</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - FACULDADE PRISMA - Pós-graduação Lato Sensu em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Graduação - PUCPR - Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Enfermagem: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - PORTAL IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - Aperfeiçoamento em Suporte Básico de Vida (BLS): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - PORTAL IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - Atualização em Assistência de Enfermagem em Hipertensão: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - PORTAL IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - Introdução à Hemodinâmica: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Resgate Técnico em Ambiente de Difícil Acesso: o curso atende ao previsto no Aviso de Convocação. (Deferido 1,5 pontos)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	38,2	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>042</b>
<b>CANDIDATO</b>	FRANCISCO LUIZ SLOMP	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Enfermagem com Especialização em Saúde da Família	
<b>Pontuação Atribuída</b>	36,7	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO PARCIALMENTE	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		

Pós-Graduação Lato Sensu - INSTITUTO FACUMINAS EAD - Pós-Graduação em Enfermagem em Urgência e Emergência (Indeferido): O documento inserido pelo candidato é uma declaração de matrícula no curso de Pós-Graduação em Enfermagem em Urgência e Emergência, não comprovando a conclusão do curso até a data da inscrição. Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 24, do Aviso de Convocação STT nº 006-SSMR/5, de 28 JUN 21 – Seleção de OTT Geral 2021. (Indeferido)

Pós-Graduação Lato Sensu - FACULDADE PRISMA - Pós-graduação Lato Sensu em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Graduação - PUCPR - Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Enfermagem: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - PORTAL IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - Aperfeiçoamento em Suporte Básico de Vida (BLS): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - PORTAL IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - Atualização em Assistência de Enfermagem em Hipertensão: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - PORTAL IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - Introdução à Hemodinâmica a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - PORTAL IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - ATCN - Atendimento ao Trauma para Enfermeiros a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - UNIFESP Universidade Federal de São Paulo & UNA-SUS Universidade Aberta do SUS - Introdução à Avaliação em Saúde: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular para os dois cursos inseridos.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - CONECTION Organização não governamental & CRUZ VERMELHA BRASILEIRA & DEFESA CIVIL DO PARANÁ - Resgate Técnico em Ambiente de Difícil Acesso: o curso atende ao previsto no Aviso de Convocação. (Deferido 1,5 pontos).

Experiência profissional na Área de Interesse - Plus Santé Emergências Médicas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

<b>Pontuação Final</b>	38,2
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>043</b>
<b>CANDIDATO</b>	LEANDRO DE PAULA LAGE	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	46,6	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior - Bacharel em Administração: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação Lato Sensu - MBA Gestão Empresarial: a pontuação já foi considerada durante a		

análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - MBA em Gestão Financeira e Controladoria: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Siape Folha: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Fiscalização na Gestão do Patrimônio da União: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Administração Pública: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Geoinformação na SPU: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Noções Básicas da Psicologia Aplicada à Administração: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Administração em Recursos Humanos: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

A comprovação da Experiência Profissional - EXÉRCITO BRASILEIRO: A experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Administração), uma vez que o candidato comprovou atuação em cargo de nível médio, conforme previsto no art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

A comprovação da Experiência Profissional - Angesp Gestão em Perícias: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

A comprovação da Experiência Profissional - La Bella Città Construções e Empreendimentos: Código CBO registrado na CTPS não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO, por se tratar de cargo de ensino médio, conforme previsto no art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

A comprovação da Experiência Profissional - Invespark Empreendimentos Imobiliários: Código CBO registrado na CTPS não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO, por se tratar de cargo de ensino médio, conforme previsto no art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	46,6
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>044</b>
<b>CANDIDATO</b>	GABRIEL KLING LOSCHNER DA SILVA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Músico - Instrumento Musical Clarineta Soprano em Sib	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Curso Técnico constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação: O candidato inseriu no sistema um certificado de curso de Teoria Musical, não comprovando tratar-se de um curso técnico. Sendo assim, não atendeu ao requisito de Curso Técnico em Instrumento Musical constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, correspondente à Área de Interesse pretendida, conforme previsto no art. 12, inciso VIII, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		



Graduação em Música na modalidade Instrumento Musical no instrumento musical para o qual se inscreveu: O candidato inseriu declaração de matrícula na 2ª Série do Curso Superior de Instrumento, contudo o documento não comprova que a graduação é na modalidade Instrumento Musical para o qual se inscreveu (Clarineta Soprano em Sib). Sendo assim, não atendeu ao requisito do art. 12, inciso IX, combinado com o art. 21, incisos II, ambos do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Ensino médio completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

<b>Pontuação Final</b>	DESCCLASSIFICADO(A)
------------------------	---------------------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>045</b>
<b>CANDIDATO</b>	FRANCYNE LEAL	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Parasitologia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCCLASSIFICADO(A)-	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Pós graduação em Análises Clínicas e Microbiologia - o curso não corresponde à especialização exigida como requisito (Parasitologia), não atendendo ao art. 12, inciso VIII, do Aviso de Convocação.		
<b>Pontuação Final</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>046</b>
<b>CANDIDATO</b>	FRANCYNE LEAL	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Microbiologia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - Análises Clínicas e Microbiologia: a documentação apresentada atende ao previsto no Aviso de Convocação, por enquadrar-se com requisito para a área de interesse Farmácia - Microbiologia. (Deferido)		
<b>Pontuação Final</b>	19,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>047</b>
<b>CANDIDATO</b>	FRANCYNE LEAL	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Imunologia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Pós graduação em Análises Clínicas e Microbiologia - o curso não corresponde à especialização exigida como requisito (Imunologia), não atendendo ao art. 12, inciso VIII, do Aviso de Convocação.		
<b>Pontuação Final</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>048</b>
<b>CANDIDATO</b>	FRANCYNE LEAL	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Hematologia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	19,0	

<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
Pós graduação em Análises Clínicas e Microbiologia - o curso não corresponde à especialização exigida como requisito (Hematologia), não atendendo ao art. 12, inciso VIII, do Aviso de Convocação.	
<b>Pontuação Final</b>	19,0

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>049</b>
<b>CANDIDATO</b>	FRANCYNE LEAL	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Análises Clínicas	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - Análises Clínicas e Microbiologia: a documentação apresentada atende ao previsto no Aviso de Convocação, por enquadrar-se com requisito para a área de interesse Farmácia - Análises Clínicas. (Deferido)		
<b>Pontuação Final</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>050</b>
<b>CANDIDATO</b>	FRANCYNE LEAL	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Oncologia / Quimioterapia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	11,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão: Interpretação de Exames Laboratoriais, Laboratório Clínico, Auditoria Aplicada aos Hospitais e Noções Básicas de Doenças Infecciosas no Setor Hospitalar, cursos não relacionados à Área de Interesse (Oncologia / Quimioterapia) de acordo com art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	11,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>051</b>
<b>CANDIDATO</b>	ANDREA GAMA E SOUZA RIBEIRO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Enfermagem com Especialização em Terapia Intensiva	
<b>Pontuação Atribuída</b>	11,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Experiência profissional na Área de Interesse - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU - Enfermeiro: O documento inserido pela candidata no sistema comprova a ocupação no cargo, porém por se tratar de serviço em empresa/instituição privada deveria apresentar o extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) ou de contrato de serviço/trabalho. Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no Item 1, do Art. 107, do Aviso de Convocação SvTT nº 006-SSMR/5, de 28 JUN 21 – Seleção de OTT Geral 2021. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse - HOSPITAL SANTA CRUZ S/A - Enfermeiro: O documento inserido pela candidata no sistema comprova a ocupação no cargo, porém por se tratar de serviço em empresa/instituição privada deveria apresentar o extrato Previdenciário do Cadastro Nacional</p>		

de Informações Sociais (CNIS) ou de contrato de serviço/trabalho. Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no Item 1, do Art. 107, do Aviso de Convocação SvTT nº 006-SSMR/5, de 28 JUN 21 – Seleção de OTT Geral 2021. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	11,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>052</b>
<b>CANDIDATO</b>	JULIO CESAR FERRAZ BARBOSA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Mecânica	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Curso Técnico: O curso apresentado pelo candidato (Curso Técnico em Mecatrônica) não corresponde ao Curso Técnico exigido como requisito (Curso Técnico em Mecânica), de acordo com o artigo 12, inciso VIII, do Aviso de Convocação.		
<b>Pontuação Final</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>053</b>
<b>CANDIDATO</b>	SAMUEL HENRIQUE SOLER COUTO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Informática - Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	
<b>Pontuação Atribuída</b>	18,2	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Ensino médio completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> : o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 4,0 pontos)		
Experiência profissional - Uninter Educacional S/A (16/10/2017 a 21/07/2021): Tendo em vista a conclusão do Curso Superior ter sido em 11/10/2018, a experiência passa a contar a partir desta data, conforme art. 62, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	22,2	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>054</b>
<b>CANDIDATO</b>	BRUNO CARDOSO DE MELO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Traumato-Ortopédica	
<b>Pontuação Atribuída</b>	10,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior - Fisioterapia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação Lato Sensu - Fisioterapia Aplicada à Ortopedia e Traumatologia - Teórico - a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Avaliação e Intervenção nas Disfunções Musculoesqueléticas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Evolução e Movimentação Humana: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Método Cadeias Musculares-Cadeias Fisiológicas Busquet: O curso apresentado pelo candidato não é considerado para pontuação, pois não atende ao art. 103 “Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, realizada por tradutor juramentado”. (Indeferido)

A comprovação da Experiência Profissional - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS: não comprovou atuação na ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (Fisioterapia Traumato-Ortopédica), por se tratar de cargo de Fisioterapeuta geral, de acordo com o art. 87 do Aviso de Convocação “Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu”. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	10,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>055</b>
<b>CANDIDATO</b>	LAURA FRANÇA PEREIRA FERREIRA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Enfermagem Generalista	
<b>Pontuação Atribuída</b>	19,0	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse - FUNPAR - Complexo Hospitalar do Trabalhador: a experiência profissional inserida atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação SvTT nº 006-SSMR/5, de 28 JUN 21 – Seleção de OTT Geral 2021. (Deferido 47,6 pontos).		
<b>Pontuação Final</b>	66,6	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>056</b>
<b>CANDIDATO</b>	CHELLY JUCIELE FERREIRA DE MELLO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Enfermagem	
<b>Pontuação Atribuída</b>	12,1	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária mínima de 120 horas (no máximo 1 curso) – CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 2,5 pontos)		
Experiência profissional – Empresa: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CASTRO LTDA - 25/07/2019 a 19/01/2020: O documento inserido pela candidata no sistema comprova ocupação no cargo de AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO, insuficiente para comprovar experiência como TÉCNICA EM ENFERMAGEM. A candidata poderia ter anexado uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida), conforme art. 103 § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	14,6	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>057</b>
<b>CANDIDATO</b>	ANDREIA KOLITSKI	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Contabilidade	
<b>Pontuação Atribuída</b>	49,4	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Em razão do pedido de revisão interposto, a inscrição do candidato foi reanalisada, conforme se segue:</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - Gestão tributária: o documento apresentado pela candidata não comprava a carga horária mínima exigida de 360 horas, conforme previsto no art. 21, inciso IV, do Aviso de Convocação. (Indeferido -4,0)</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Graduação em Curso Superior, Ciências Contábeis: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Consultoria Empresarial: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Escrita Fiscal: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Gestão Pública e Gestão de Pessoas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Fluxo de Caixa: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Licitações: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Contabilidade Pública: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse - 02/01/2015 a 05/07/2021: a candidata foi pontuada no período de 18/12/2015 a 05/07/2021, haja vista que serão consideradas, para a finalidade de pontuação, somente as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão da Graduação, conforme previsto no art. 88 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	45,4	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>058</b>
<b>CANDIDATO</b>	ANDREIA KOLITSKI	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Contabilidade	
<b>Pontuação Atribuída</b>	41,4	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - Gestão tributária: o documento apresentado pela candidata não comprava a carga horária mínima exigida de 360 horas, conforme previsto no art. 21, inciso I, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas CONTABILIDADE PÚBLICA: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas FLUXO DE CAIXA: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária mínima de 120 horas ESCRITA FISCAL: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Graduação em Curso Superior (Bacharelado ou Licenciatura) ou Graduação Tecnológica (Tecnólogo): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Ensino médio completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional na Área de Interesse: a candidata foi pontuada no período de 18/12/2015 a 05/07/2021, haja vista que serão consideradas, para a finalidade de pontuação, somente as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão da Graduação utilizada como requisito, conforme previsto no art. 85 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	41,4
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>059</b>
<b>CANDIDATO</b>	HELEN AMANDA PAIVA DE SENE DE MELO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	19,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional - Dr Lymp Comercial Ltda Epp - de 01/04/2016 a 16/06/2017: a candidata atuou no cargo de vendedora (nível médio), atividade não compatível com a área de interesse (nível superior em Administração), de acordo com art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Experiência profissional - Alan Carvalho & Cia Ltda-me: a candidata atuou no cargo de Auxiliar Administrativo (nível médio), atividade não compatível com a área de interesse (nível superior em Administração), de acordo com art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Experiência profissional - Província de Curitiba: a candidata atuou no cargo de Auxiliar Administrativo (nível médio), atividade não compatível com a área de interesse (nível superior em Administração), de acordo com art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	19,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>060</b>
<b>CANDIDATO</b>	HELEN AMANDA PAIVA DE SENE DE MELO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		



Ensino Médio: comprovado pelo candidato o curso de ensino médio, atendendo assim o requisito para a área de interesse, conforme art. 12, inciso VII, do Aviso de Convocação. (Deferido 2,0 pontos).

Graduação em Curso Superior: candidato possui o Curso Superior em Administração, portanto, atendeu aos requisitos do art. 12, inciso IX, alínea “a”, do Aviso de Convocação. (Deferido 3,0 pontos).

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização: candidato possui a pós graduação em Administração de Departamento Pessoal, portanto, atendeu ao previsto no art. 21, inciso I, do Aviso de Convocação. (Deferido 4,0 pontos).

Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: candidato possui o curso em Administração Pública com carga horária de 45 horas, portanto, atendeu ao previsto no art. 21, inciso IX, do Aviso de Convocação. (Deferido 1,5 pontos).

Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas: candidato possui o curso em Administração Empresarial com carga horária de 80 horas, portanto, atendeu ao previsto no art. 21, inciso VIII, do Aviso de Convocação. (Deferido 2,0 pontos).

Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária mínima de 120 horas: candidato possui o curso em Administração Estratégica com carga horária de 180 horas, portanto, atendeu ao previsto no art. 21, inciso VII, do Aviso de Convocação. (Deferido 2,5 pontos).

Experiência profissional: DR LYMP COMERCIAL LTDA EPP: cargo ou função registrada na CTPS como Vendedora não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO, conforme art. 103, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional: ALAN CARVALHO & CIA LTDA-ME: cargo ou função registrado na CTPS como Auxiliar Administrativo atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO, conforme art. 103 do Aviso de Convocação. (Deferido 1,2 pontos)

Experiência profissional: PROVÍNCIA DE CURITIBA: cargo ou função registrado na CTPS como Auxiliar Administrativo atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO, conforme art. 103 do Aviso de Convocação. (Deferido 10,8 pontos)

<b>Pontuação Final</b>	27,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>061</b>
<b>CANDIDATO</b>	HELON FABRÍCIO ALVES DE FREITAS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Manutenção Automotiva	
<b>Pontuação Atribuída</b>	9,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional - SOUZA & FREITAS - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM VEÍCULOS LTDA: o candidato inseriu no sistema documentos de alterações contratuais de seu ingresso e sua retirada na qualidade de sócio administrador da empresa Souza & Freitas Serviços de Mecânica em Veículos LTDA, contudo não inseriu a documentação prevista no Aviso para comprovar a experiência na qualidade de empresário individual, quais sejam o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Notas Fiscais discriminando os serviços realizados e extrato previdenciário do CNIS, conforme previsto no art. 103, inciso IV, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Experiência profissional - FREITAS E NASCIMENTO SERVIÇO AUTOMOTIVOS LTDA - ME: o candidato inseriu no sistema documentos de alterações contratuais de seu ingresso e sua retirada na qualidade de sócio administrador da empresa Freitas e Nascimento Serviço Automotivos LTDA, contudo não inseriu a documentação prevista no Aviso para comprovar a experiência na qualidade de		

empresário individual, quais sejam o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Notas Fiscais discriminando os serviços realizados e extrato previdenciário do CNIS, conforme previsto no art. 103, inciso IV, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL: o candidato comprovou experiência com o cargo de Técnico Ensino - JR, atividade não relacionada com a área de interesse (Manutenção Automotiva), não atendendo ao disposto no art. 21, inciso XII, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	9,0
------------------------	-----

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>062</b>
<b>CANDIDATO</b>	MAYKON MACHADO REIS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Informática - Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	
<b>Pontuação Atribuída</b>	30,9	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional - JK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA: tendo em vista a conclusão do Curso Superior ter sido em 15/07/2013, a experiência passa a contar a partir desta data, conforme art. 62, do Aviso de Convocação. As atividades profissionais foram exercidas antes da data de conclusão do respectivo Curso Superior (22/08/2011 a 22/11/2012). (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	30,9	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>063</b>
<b>CANDIDATO</b>	MAYKON MACHADO REIS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Informática - Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	
<b>Pontuação Atribuída</b>	30,9	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional - MUNICÍPIO DE CUIABÁ: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
<b>Pontuação Final</b>	30,9	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>064</b>
<b>CANDIDATO</b>	MAYKON MACHADO REIS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Informática - Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	
<b>Pontuação Atribuída</b>	30,9	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional - WYNTECH SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
<b>Pontuação Final</b>	30,9	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>065</b>
---------------------------------------	--	------------

<b>CANDIDATO</b>	MAYKON MACHADO REIS
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Informática - Técnico em Manutenção e Suporte em Informática
<b>Pontuação Atribuída</b>	30,9
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
Ensino médio completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.	
Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.	
Curso de aperfeiçoamento ou extensão concluído entre 2017 e 2021. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.	
Curso de aperfeiçoamento ou extensão concluído entre 2017 e 2021. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - INFORMÁTICA AVANÇADA: curso apresenta conteúdo programático com conhecimentos elementares, que não estão relacionados com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu, conforme art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)	
<b>Pontuação Final</b>	30,9

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>066</b>
<b>CANDIDATO</b>	MAYKON MACHADO REIS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Informática - Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	
<b>Pontuação Atribuída</b>	30,9	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu: tendo em vista a conclusão do Curso Superior ter sido em 15/07/2013, a experiência passa a contar a partir desta data, conforme art. 62, do Aviso de Convocação. As atividades profissionais foram exercidas antes da data de conclusão do respectivo Curso Superior (01/07/2010 a 14/04/2011). Além disso, a experiência profissional não está relacionada com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu e não foram comprovadas as atividades desenvolvidas. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	30,9	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>067</b>
<b>CANDIDATO</b>	MAYKON MACHADO REIS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Informática - Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	
<b>Pontuação Atribuída</b>	30,9	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu: pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
<b>Pontuação Final</b>	30,9	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>068</b>
<b>CANDIDATO</b>	THAÍS RAMOS JOSUÉ THOMA	

<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Psicologia
<b>Pontuação Atribuída</b>	19,0
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
Experiência profissional na Área de Interesse: a documentação apresentada é insuficiente para comprovar experiência profissional como autônoma, pois deixou de apresentar os documentos oficiais de comprovação previstos no art. 107, inciso III, do Aviso de Convocação. (Indeferido)	
<b>Pontuação Final</b>	19,0

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>069</b>
<b>CANDIDATO</b>	JOYCE MARON PULGA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	19,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - Programa de Residência Multiprofissional: O curso inserido no sistema pelo candidato, Pós-Graduação Lato Sensu em PREGÃO ELETRÔNICO, não corresponde ao Programa de Residência Multiprofissional, sendo da inteira responsabilidade do candidato cada dado curricular lançado no sistema, conforme art. 20, do aviso de convocação. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Administração financeira: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Projetos: Elaboração e Gestão: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Graduação em Curso Superior - Administração: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Agente Administrativo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Gestão Pública: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Introdução à Licitação: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Iniciação à Formação de Pregoeiros: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - Licitações e Compras Sustentáveis: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência profissional: PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA, o candidato comprovou experiência com o cargo de Promotora, atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (nível superior em Administração), por se tratar de cargo de nível médio, conforme art. 87 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional: ITAU UNIBANCO S/A, o candidato inseriu no sistema atividade profissional de Atendente Comercial, atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (nível superior em Administração), por se tratar de cargo de nível médio, conforme art.</p>		

87 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional: EXÉRCITO BRASILEIRO, a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Administração), uma vez que o candidato comprovou atuação em cargo de nível médio, conforme art. 87 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional: MANPOWER PROFESSIONAL LTDA - 04/01/2010 á 03/02/2010, a documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 107, inciso I, §§ 1º e 2º, do Aviso de Convocação. O candidato inseriu no sistema apenas as Anotações Gerais da CTPS e o CNIS, não comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido)

Experiência profissional: MANPOWER PROFESSIONAL LTDA - 28/09/2009 a 23/12/2009, a documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 107, inciso I, §§ 1º e 2º, do Aviso de Convocação. O candidato inseriu no sistema apenas as Anotações Gerais da CTPS e o CNIS não comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	19,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>070</b>
<b>CANDIDATO</b>	LUIZ OTAVIO DA COSTA FERRONATO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	MFD ODONTOLOGIA – PRÓTESE DENTÁRIA	
<b>Pontuação Atribuída</b>	7,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior - Odontologia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Prótese Dentária: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado: o candidato inseriu uma declaração de conclusão de Mestrado na Área de Concentração Clínica Odontológica Integrada com ênfase em Dentística, razão pela qual a pontuação não foi atribuída, pois O MESTRADO não é da área de interesse (Odontologia - Prótese Dentária). Amparo nos artigos 40 e 61 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFD. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas – Prevenção Primária e Secundária das Doenças Bucais e Periodontais: o curso não é da área de interesse. Conforme artigos 40 e 61 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas – Curso Imersão em Facetas Diretas e Indiretas de Resinas Compostas: candidato apresentou certificado de curso com carga horária de 20 horas. Não atendendo ao art. 21 item VIII do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV.20, § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas – Acupuntura na Odontologia: o curso não é da área de interesse. Amparo nos artigos 40 e 61 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)</p>		

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas – Sorrindo Sem Drogas: o curso não é da área de interesse. Amparo nos artigos 40 e 61 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu – Empresa Ferronato Odontologia: o candidato apresentou somente uma declaração do empregador e não apresentou o extrato previdenciário do CNIS. Amparo no Art 80, inciso I, § 2º, do Aviso de Convocação “Poderá ser apresentada, alternativamente, uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida), acompanhada do extrato previdenciário do CNIS, constando o nome da empresa”. (Indeferido)

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu – Empresa Bordin Odontologia: o candidato apresentou somente uma declaração do empregador e não apresentou o extrato previdenciário do CNIS. Amparo no Art 80, inciso I, § 2º, do Aviso de Convocação “Poderá ser apresentada, alternativamente, uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida), acompanhada do extrato previdenciário do CNIS, constando o nome da empresa”. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	7,0
------------------------	-----

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>071</b>
<b>CANDIDATO</b>	RAFAEL FERNANDES DE SOUZA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Oncologia / Quimioterapia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	23,2	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas: o Curso de “especialização: Farmacologia e Interações Medicamentosas” - Início em 24/05/2021 com previsão de término de no mínimo de 9 meses, somente serão considerados os títulos, os cursos e as atividades indicados no art. 21 concluídos e/ou realizados até a data da inscrição, conforme previsto no art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	23,2	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>072</b>
<b>CANDIDATO</b>	JENYFFER DE AQUINO XAVIER	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Logística	
<b>Pontuação Atribuída</b>	25,4	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Organização e controle logístico: a pontuação já foi considerada na análise curricular.		
Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Políticas públicas: a pontuação já foi considerada na análise curricular.		
Graduação em Curso Superior - TECNÓLOGO EM LOGÍSTICA: a pontuação já foi considerada na		



análise curricular.

Ensino médio completo: a pontuação já foi considerada na análise curricular.

Experiência profissional - RUMO MALHA NORTE S/A: a pontuação já foi considerada na análise curricular.

Experiência profissional - KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A: a candidata comprovou atuação como SUPERVISORA DE TELEMARKETING, atividade que não tem relação com a área de interesse (Técnico em Logística), não atendendo ao disposto no art. 84 do Aviso de Convocação.

Experiência profissional - BRASIL FOODS S/A: a candidata foi pontuada no período de 15/05/2015 a 28/02/2017, haja vista que serão consideradas, para a finalidade de pontuação, somente as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão da Graduação utilizada como requisito, conforme previsto no art. 85 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - KRAFT FOODS DO BRASIL: a candidata comprovou realização de estágio. Contudo, não será considerado como tempo de experiência profissional, em hipótese nenhuma, o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudo e/ou de pesquisa, conforme o art. 93 do Aviso de Convocação.

Experiência profissional - JT INTERNACIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA: a pontuação já foi considerada na análise curricular.

<b>Pontuação Final</b>	25,4
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>073</b>
<b>CANDIDATO</b>	KEILA BRETSCA BENITES	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Contabilidade	
<b>Pontuação Atribuída</b>	3,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO COLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse: a candidata não inseriu as páginas da CTPS que comprovem o contrato de trabalho, tendo inserido apenas as páginas de anotações gerais, deixando de atender ao disposto no art. 20, combinado com o art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	3,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>074</b>
<b>CANDIDATO</b>	ROSILENE BUENO DE CAMARGO DOS SANTOS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Enfermagem com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em terapia intensiva	
<b>Pontuação Atribuída</b>	-	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional - Hospital Santa Cruz S.A - 22/05/2008 a 13/07/2010: O documento oficial inserido pela candidata no sistema comprova ocupação no cargo de Auxiliar de Enfermagem, insuficiente para comprovar experiência como TÉCNICA EM ENFERMAGEM. Além disso, não descreve se a experiência foi no setor de terapia intensiva (área de interesse a qual a candidata se inscreveu). Razão pela qual a pontuação não foi atribuída, conforme art. 103 do Aviso de Convocação. (Indeferido.)		

Experiência profissional na Área de Interesse - Paraná Clínicas Planos de Saúde S/A - 01/06/2011 a 15/04/2014: O documento oficial inserido pela candidata no sistema não comprova se a experiência foi no setor de terapia intensiva (área de interesse a qual a candidata se inscreveu). A candidata poderia ter anexado uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida). Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 103 do Aviso de Convocação. (Indeferido.)	
<b>Pontuação Final</b>	-

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>075</b>
<b>CANDIDATO</b>	ISABELLI CAROLINI FARIAS WARMLING	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	MFD ODONTOLOGIA – PACIENTES ESPECIAIS	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior - Odontologia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Residência Multiprofissional em Saúde da Família - Odontologia: candidata não apresentou certificado na área inscrita (Pacientes Especiais) e sim na área de Saúde da Família, razão pela qual a pontuação não foi atribuída, conforme art. 40 do Aviso de Convocação, serão consideradas as pontuações indicadas no ANEXO “G”, sendo pontuados somente os diplomas, os certificados, as publicações e a documentação comprobatória da experiência profissional relacionados à Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Cuidado em saúde bucal para pessoas em situações de urgências odontológicas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Atualização em anatomia cirúrgica da cabeça e pescoço: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu - JM Odontologia LTDA (Clínica Sorridents - Unidade Colombo): Candidata não apresentou certificado de residência na área afim. Pontuados somente os diplomas, os certificados, as publicações e a documentação comprobatória da experiência profissional relacionados à Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. Amparo nos artigos 40 e 61 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	DESCLASSIFICADO	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>076</b>
<b>CANDIDATO</b>	THALITA CASELLAS SCPAK	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Enfermagem com Especialização em Oncologia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)	

<b>Parecer da CSE</b>	<b>NÃO ACOLHIDO</b>
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas. Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Especialização, é REQUISITO OBRIGATÓRIO: a candidata inseriu um certificado de Pós-Graduação especialização em Oncologia e Cuidados Paliativos, que não comprova a carga horária mínima exigida, razão pela qual a pontuação não foi atribuída, conforme art. 21 inciso IV do Aviso de Convocação. De acordo com o art. 39 do Aviso de Convocação, somente serão analisados documentos inseridos no momento da inscrição. (Indeferido)</p>	
<b>Pontuação Final</b>	<b>DESCLASSIFICADO(A)</b>

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>077</b>
<b>CANDIDATO</b>	ELISA MARA DE COSTA BOTTO DE BARROS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	MFD Odontologia - com Especialização em Endodontia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	9,5	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em ENDODONTIA: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Curso de Extensão Universitária sobre Cirurgia Bucal: o curso inserido não foi pontuado por não ser da área de interesse. Amparo no artigo 61 e no anexo G do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima 120 horas - APERFEIÇOAMENTO EM PRÓTESE PARCIAL FIXA E REMOVÍVEL: o curso inserido não foi pontuado por não ser da área de interesse. Amparo no artigo 61 e no anexo G do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - ATUALIZAÇÃO EM ENDODONTIA: OTIMIZANDO MOLARES COM SISTEMAS AUTOMATIZADOS: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Inscrição no CRO: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência profissional - DENTAL UNI COOPERATIVA ODONTOLÓGICA: não foi anexada a documentação prevista para comprovação da experiência profissional em instituição privada, conforme art. 80, inciso I, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional - SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - a documentação inserida atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 21,2 pontos)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	30,7	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>078</b>
<b>CANDIDATO</b>	SHIRLEY ALESSANDRA DA SILVA	

<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração
<b>Pontuação Atribuída</b>	16,5
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO PARCIALMENTE
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
<p>Graduação em Curso Superior - Bacharel em Administração: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-graduação Lato Sensu - Especialização em Especialização em Engenharia de Produção: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-graduação Lato Sensu - Especialização em Especialização em Gestão Pública: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão. Carga Horária Igual ou Superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Marketing Digital: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Estágio Setorial Para Auxiliar de Fiscalização Administrativa (ESAFA): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão.carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Planejamento Estratégico Para Organizações Públicas: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Gestão Pessoal - Base da Liderança: O curso inserido atende aos critérios estabelecidos no aviso de convocação. (Deferido 1,5 Pontos)</p> <p>A Comprovação Da Experiência Profissional - ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda: Código CBO não atende ao critério de área de interesse (Administração), conforme o art. 107, inciso I, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>A comprovação da experiência profissional - Metalsistem do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda: a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Administração), uma vez que o candidato comprovou atuação em cargo de nível médio, conforme art. 87 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>A comprovação da experiência profissional - Ministério da Defesa - Exército Brasileiro: a comprovação da experiência profissional - Exército Brasileiro: A experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (Nível Superior em Administração), uma vez que o candidato comprovou atuação em cargo de nível médio, conforme art. 87 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>	
<b>Pontuação Final</b>	18,0

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>079</b>
<b>CANDIDATO</b>	PRICILA SUELI DE LIMA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração com Especialização em Comércio Exterior	
<b>Pontuação Atribuída</b>	22,1	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior - Bacharel em Administração com habilitação em comércio exterior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Gestão Pessoal Base da liderança: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Informática: a candidata inseriu curso de Informática, o qual não tem relação com área de interesse (Administração com Especialização em Comércio Exterior), de acordo com art. 40 do Aviso de Convocação.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Planejamento estratégico para organizações públicas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Curso de qualificação profissional, competências básicas para o trabalho: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínimo de 360 horas - Gestão e administração pública: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

A Comprovação da Experiência Profissional - MUNDIAL ASSESSORIA PLENA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - Assistente em comércio exterior: a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Administração com Especialização em Comércio Exterior), uma vez que o candidato comprovou atuação em cargo de nível médio, conforme art. 87 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

A Comprovação da Experiência Profissional - M SUL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Analista de importação junior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

A Comprovação da Experiência Profissional - HOSPITAL GERAL DE CURITIBA - AUXILIAR ADMINISTRA: a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Administração com Especialização em Comércio Exterior), uma vez que o candidato comprovou atuação em cargo de nível médio, conforme art. 87 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	22,1
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>080</b>
<b>CANDIDATO</b>	PRICILA SUELI DE LIMA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	5,5	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior - Administração: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Inteligência emocional: O curso inserido no sistema não tem relação com área de interesse (Administração), de acordo com art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E COMPETÊNCIAS BÁSICAS PARA O TRABALHO: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80		

horas - Gestão pessoal - base da liderança: o curso atende ao previsto no Aviso de Convocação. (Deferido 1,5 pontos)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Informática: O curso inserido no sistema não tem relação com área de interesse (Administração), de acordo com art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Geoinformação na SPU – conceitos, fundamentos e tecnologias: O curso inserido no sistema não tem relação com área de interesse (Administração), de acordo com art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - Gestão e administração pública: O candidato inseriu uma declaração de matrícula no curso de Pós-Graduação, contudo somente serão aceitos os cursos concluídos até a data da inscrição, conforme art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

A Comprovação Da Experiência Profissional - MUNDIAL ASSESSORIA PLENA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - Assistente em comércio exterior: a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Administração - comércio exterior), uma vez que o candidato comprovou atuação em cargo de nível médio, conforme art. 87 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

A Comprovação Da Experiência Profissional - M SUL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Analista de importação junior: a candidata comprovou a experiência. (Deferido 9,6 pontos)

A Comprovação Da Experiência Profissional - HOSPITAL GERAL DE CURITIBA - AUXILIAR ADMINISTRA: a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Administração - comércio exterior), uma vez que o candidato comprovou atuação em cargo de nível médio, conforme art. 87 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	16,6
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>081</b>
<b>CANDIDATO</b>	DANILO YAMAMOTO THOMAZ	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Microbiologia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	11,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior (no máximo 1 graduação). É REQUISITO cadastrar 1 (uma) Graduação da Área de Interesse do candidato - Bacharel em Farmácia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas (no máximo 2 especializações). Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Pós-Graduação, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização ou Residência referente à respectiva Área de Interesse - DOUTOR EM CIÊNCIAS: Não atende o art. 40 do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - Pós-graduação NÃO relacionada à Área de Interesse escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - ESPECIALISTA: Título colocado em duplicata e considerado em “Residência Multiprofissional em Saúde - Área de Concentração Atenção ao Paciente Crítico” (Indeferido)		



Pós-Graduação Lato Sensu - Programa de Residência Multiprofissional (no máximo 1 residência). Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Pós-Graduação, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização ou Residência referente à respectiva Área de Interesse - Residência Multiprofissional em Saúde - Área de Concentração Atenção ao Paciente Crítico: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE ENSINO: O ESTÁGIO INSERIDO NO CAMPO CURSO Estágio - Não atende o ART. 70 do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - CURSO não relacionado à Área de Interesse escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Programa de Aperfeiçoamento de Ensino: O ESTÁGIO COLOCADO NO CAMPO CURSO Estágio - Não atende o art.70, do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - CURSO não relacionado à Área de Interesse escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Programa de Aperfeiçoamento de Ensino: ESTÁGIO COLOCADO NO CAMPO CURSO Estágio - Não atende ao n. 2 do Anexo G do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - CURSO não relacionado à Área de Interesse escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu - Professor Colaborador II: Não atende o art. 40 do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - Exercício de atividade profissional NÃO atende à Área de Interesse escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu. (Indeferido) O exercício de atividade profissional não contempla atividades docentes.

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu - FARMACÊUTICO: Não atende o art 40, do Anexo G do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - Exercício de atividade profissional NÃO atende à Área de Interesse escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu.

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu na empresa RAIA DROGASIL S/A - Farmacêutico I: Não atende ao n. 3 do Anexo G do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - Exercício de atividade profissional NÃO atende à Área de Interesse escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	11,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>082</b>
<b>CANDIDATO</b>	BIANCA ALVES DO CARMO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	36,1	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior - Bacharel em Administração: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização: a pontuação dos dois cursos de pós-graduação já foi considerada durante a análise curricular.		
Ensino médio completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		

Curso Técnico constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação: o candidato não comprovou a realização do Curso Técnico, pois inseriu novamente o diploma de conclusão da Graduação em Administração, a qual já foi pontuada no respectivo campo, deixando de atender ao disposto no art. 21, inciso IV, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional - Banco do Empreendedor: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. Contudo, conforme previsto no art. 85 do Aviso de Convocação, somente foi considerado o período de experiência realizado após a conclusão do curso que a habilitou na área de interesse (graduação em Administração): 17/12/2016 a 18/05/2018. (Indeferido)

Experiência profissional - Serviço Social do Comércio: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

<b>Pontuação Final</b>	36,1
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>083</b>
<b>CANDIDATO</b>	DANIEL FERNANDEZ VELA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Enfermagem com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em terapia intensiva.	
<b>Pontuação Atribuída</b>	26,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse - Missão evangélica caiuí - 08/11/2011 a 31/12/2013: O tempo de experiência não foi computado por motivo de não comprovar a experiência no setor de terapia intensiva (área de interesse a qual o candidato se inscreveu). O candidato poderia ter anexado uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida). Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 103 do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Experiência profissional na Área de Interesse - Missão evangélica caiuí - 02/01/2014 a 30/10/2017: O tempo de experiência não foi computado por motivo de não comprovar a experiência no setor de terapia intensiva (área de interesse a qual o candidato se inscreveu). O candidato poderia ter anexado uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida). Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 103 do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	26,5	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>084</b>
<b>CANDIDATO</b>	THAIANE PICOLI TOMAZELLI	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Direito com Especialização em Direito Administrativo	
<b>Pontuação Atribuída</b>	17,0	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas (no máximo 2 especializações). Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Especialização, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização na respectiva Área de Interesse - Pós Graduação em Direito Administrativo (Universitário União das Américas – UniAmérica): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		

Pós Graduação em Direito Tributário (Faculdade IBMEC São Paulo e Instituto Damásio de Direito): Pós Graduação em Direito Tributário e já encontra-se concluída. Deferido (4,0 pontos)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas (máximo de 2 cursos) - Curso Básico de Licitações (Escola Nacional de Administração Pública): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas (máximo de 2 cursos) - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (Escola Nacional de Administração Pública): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas (máximo de 2 cursos) - Licitações Sustentáveis (GINEAD - Instituto Nacional de Ensino a Distância): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas (máximo de 2 cursos) - Licitações, Contratos e Convênios (GINEAD - Instituto Nacional de Educação a Distância): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas (máximo de 2 cursos) - Por um serviço público mais digital, conectado, aberto e transparente (Escola Nacional de Administração Pública): o curso está dentro da área de interesse. Deferido (2,5 pontos)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas (máximo de 2 cursos) - Curso Avançado Preparatório à Carreira de Defensora e Defensor Público (Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do RS): a candidata juntou certificado de conclusão do Curso Avançado Preparatório à Carreira de Defensora e Defensor Público, que não pode ser considerado como curso de aperfeiçoamento, logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido)

Graduação em Curso Superior (no máximo 1 graduação). É REQUISITO cadastrar 1 (uma) Graduação da Área de Interesse do candidato – Bacharel em Direito (Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI Campus Erechim): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Inscrição na Ordem dos Advogados do BRASIL: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

<b>Pontuação Final</b>	23,5
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>085</b>
<b>CANDIDATO</b>	THIAGO CHRISTIAN DA SILVA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Radiologia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	62,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Ensino Médio Completo: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso Técnico constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso de Aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária mínima de 120 horas: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		

Graduação em Curso Superior: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - Saúde Coletiva: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - Enfermagem do Trabalho: O candidato inseriu uma declaração de matrícula no curso de Pós-Graduação, contudo somente serão aceitos os cursos concluídos até a data da inscrição, conforme art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência Profissional: Sedum/CETAC Diagnóstico por Imagem: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

62,0

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>086</b>
<b>CANDIDATO</b>	ANDERSON TADEU AGUAYO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Manutenção Automotiva com carteira de habilitação categoria "D" ou "E"	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Ensino Médio Completo: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso Técnico - O curso apresentado pelo candidato "Curso Técnico em Mecânica" não corresponde ao Curso exigido como requisito (Técnico em Manutenção Automotiva), de acordo com artigo 12, inciso VIII, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Curso de Aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Mecânica Diesel: foi anexada uma declaração de matrícula, a qual não comprova a conclusão de curso. Conforme previsto no art. 24 do Aviso de Convocação: "Para fins de pontuação, somente serão considerados os títulos, os cursos, as habilitações e a experiência profissional indicados no art. 21 concluídos e/ou realizados até a data da inscrição e que tenham os respectivos documentos comprobatórios inseridos no sistema no momento da inscrição, não havendo a possibilidade de inserção ou apresentação posterior". (Indeferido)		
Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Instrutor de Motoristas: o curso não está relacionado com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (Técnico em Manutenção Automotiva com carteira de habilitação categoria "D" ou "E"), conforme o art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Experiência profissional - Transportes Budel (28/09/2019-10/08/2020): A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Experiência profissional - Transportes Budel (13/06/2016-11/03/2017): A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Experiência profissional - Transportadora Nichele: Período de trabalho inferior a 30 (trinta) dias consecutivos não será considerado para a finalidade de pontuação, conforme o art. 97 do aviso de convocação.		
<b>Pontuação Final</b>	DESCLASSIFICADO(A)	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>087</b>
---------------------------------------	--	------------

<b>CANDIDATO</b>	JAMILE DE CASSIA QUINTINO VON STRAIT
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Análises Clínicas
<b>Pontuação Atribuída</b>	DECLASSIFICADA
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
<p>Não foi considerado Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização  Instituição: FACULDADE UNYLEYA  Nome do Curso: ONCOLOGIA INTERDISCIPLINAR  Não atende o art. 12, inciso VIII, do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - Pós-graduação Lato Sensu NÃO relacionada à Área de Interesse escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)</p>	
<b>Pontuação Final</b>	DECLASSIFICADA

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>088</b>
<b>CANDIDATO</b>	JÚLIA MICHELS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Odontologia – Radiologia Odontológica e Imaginologia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	11,0	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - ESPECIALIZAÇÃO EM PRÓTESE DENTÁRIA: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - APERFEIÇOAMENTO EM ESTÉTICA DENTAL: Não pontuado por não ser da área de interesse, conforme Artigos 40 e 61 do aviso de convocação.(Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Cuidado em saúde bucal para pessoas em situações de urgências odontológicas: Não pontuado por não ser da área de interesse, conforme Artigos 40 e 61 do aviso de convocação.(Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - EXTENSÃO EM DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR: este curso poderá auxiliar na interpretação de imagem, o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 2,0 pontos)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - APERFEIÇOAMENTO EM CIRURGIA BUCAL: Não pontuado por não ser da área de interesse, conforme Artigos 40 e 61 do aviso de convocação.(Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Assistência odontológica para pacientes com DCNT: Não pontuado por não ser da área de interesse, conforme Artigos 40 e 61 do aviso de convocação.(Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80</p>		

horas - Saúde Bucal da Gestante: Não pontuado por não ser da área de interesse, conforme Artigos 40 e 61 do aviso de convocação.(Indeferido)	
<b>Pontuação Final</b>	13,0

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>089</b>
<b>CANDIDATO</b>	JÚLIA MICHELS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	ODONTOLOGIA – PRÓTESE DENTÁRIA	
<b>Pontuação Atribuída</b>	16,0	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO PARCIALMENTE	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - ESPECIALIZAÇÃO EM PRÓTESE DENTÁRIA: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - APERFEIÇOAMENTO EM ESTÉTICA DENTAL: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Cuidado em saúde bucal para pessoas em situações de urgências odontológicas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - EXTENSÃO EM DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido – 2,0 pontos)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - APERFEIÇOAMENTO EM CIRURGIA BUCAL: Não pontuado por não ser da área de interesse, conforme Artigos 40 e 61 do aviso de convocação.(Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Assistência odontológica para pacientes com DCNT: pacientes com câncer: Não pontuado por não ser da área de interesse, conforme Artigos 40 e 61 do aviso de convocação.(Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Saúde Bucal da Gestante: Não pontuado por não ser da área de interesse, conforme Artigos 40 e 61 do aviso de convocação.(Indeferido)</p> <p>Experiência profissional - ISEV - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E VIDA / PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU: Não pontuado pois a comprovação da atividade foi exercida antes da conclusão da pós graduação. Amparo no art. 62 do aviso de convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional - UNIODONTO SANTA CATARINA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA: Não pontuado pois a comprovação da atividade foi exercida antes da conclusão da pós graduação, conforme art. 62 do aviso de convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL: Candidata apresentou contrato de trabalho, mas faltou uma declaração contendo as atividades desenvolvidas para</p>		



confirmar que é na área afim que a candidata se inscreveu, conforme art. 80 do aviso de convocação. (Indeferido)	
<b>Pontuação Final</b>	18,0

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>090</b>
<b>CANDIDATO</b>	LUIZ FELIPE DE LIMA RODELLI	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Direito com Especialização em Direito Administrativo	
<b>Pontuação Atribuída</b>	10,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu: os documentos inseridos pela candidata (extratos de tela de acompanhamento processual) comprovam distribuição de ações na área cível, mas não atendem ao solicitado no artigo 107, inciso III, do Aviso de Convocação, bem como em nenhum outro inciso do referido artigo. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	10,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>091</b>
<b>CANDIDATO</b>	PABLO EDUARDO GIMENEZ NUNES	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Informática - Análise e Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em PHP	
<b>Pontuação Atribuída</b>	25,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão concluído entre 2017 e 2021. Carga horária mínima de 120 horas – PHP 5, MySQL 5 e AJAX: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão concluído entre 2017 e 2021. Carga horária mínima de 120 horas – Modern Freelancing Website In PHP&amp;MYSQLI With Bootstrap 4: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão concluído entre 2017 e 2021. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas – PHP 7 Completo – Curso do Desenvolvedor Web 2020 + Projetos: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão concluído entre 2017 e 2021. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas – Desenvolvimento Web Completo 2020 – 20 cursos + 20 projetos: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu – Auxiliar da Secretaria da Divisão de Assuntos Jurídicos da 5ª Região Militar: experiência profissional (Auxiliar da Secretaria da Divisão de Assuntos Jurídicos da 5ª Região Militar) não está relacionada com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu, pois o cargo comprovado é de nível técnico (ensino médio), e não de nível superior, como é exigido para o cargo o qual o candidato se inscreveu, conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu – Programador de Sistemas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>		
<b>Pontuação Final</b>	25,5	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>092</b>
<b>CANDIDATO</b>	ANDRESSA SIMÕES OLIVEIRA FRANCO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	7,0	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Qualidade de Vida no Trabalho: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 1,5 pontos)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Recursos Humanos e a Qualidade na Gestão Estratégica Empresarial: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Noções de Administração Pública: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Gestão Participativa: o curso apresenta conteúdo programático com conhecimentos elementares, que não estão relacionados com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (Administração), conforme art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Graduação em Curso Superior - ADMINISTRAÇÃO: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - MBA GESTÃO DE PESSOAS: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 4,0 pontos)</p> <p>Experiência profissional: DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A: o candidato inseriu no sistema atividade profissional de Auxiliar Administrativo, a atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (nível superior em Administração), por se tratar de cargo de nível médio, conforme art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional: BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES: o candidato inseriu no sistema atividade profissional de Assistente Tributário, a atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (nível superior em Administração), por se tratar de cargo de nível médio, conforme art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A: a experiência inserida atende aos critérios do Aviso de Convocação. (Deferido 4,0 pontos)</p> <p>Experiência profissional: EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA - ME: a experiência inserida atende aos critérios do Aviso de Convocação. (Deferido 0,8 pontos)</p> <p>Experiência profissional: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ: o candidato inseriu no sistema atividade profissional de Assistente Administrativo, a atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (nível superior em Administração), por se tratar de cargo de nível médio, conforme art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	17,3	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>093</b>
---------------------------------------	--	------------

<b>CANDIDATO</b>	ROBERTA GREGÓRIO
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE
<b>Pontuação Atribuída</b>	9,0
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Gestão de Projetos: a pós-graduação não se refere à Área de Interesse – Técnico em Meio Ambiente, situação verificada pelo diploma apresentado, onde o próprio informa que a especialização pertence à área de conhecimento de Administração. Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Graduação em Tecnologia Processos Ambientais: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Ensino Médio completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: Planos de Saneamento Básico: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu: foi apresentado na inscrição o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), conforme prevê o Art. 103 inciso I, do Aviso de Convocação. Entretanto, o documento anexado não informa as funções desempenhadas e as atividades desenvolvidas, ferindo o § 1º do mesmo dispositivo. O extrato do CNIS padrão na internet não informa a CBO, entretanto, conforme § 2º, poderia ser apresentada alternativamente uma declaração do empregador com as funções desempenhadas. (Indeferido)</p>	
<b>Pontuação Final</b>	9,0

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>094</b>
<b>CANDIDATO</b>	ROBERTA GREGÓRIO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	ENGENHARIA AMBIENTAL	
<b>Pontuação Atribuída</b>	7,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Pós-graduação em Gestão de Projetos: A pós-graduação não se refere à Área de Interesse – Engenharia Ambiental, situação verificada pelo diploma apresentado, onde o próprio informa que a especialização pertence à área de conhecimento de Administração. De acordo com o art. 87 “Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu”. (Indeferido)</p> <p>Graduação em Engenharia Ambiental: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão – Tecnologia em Processos Ambientais: Curso superior tecnológico, desta forma não entende-se como um curso de aperfeiçoamento ou extensão, (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão – Planos de Saneamento Básico: Serão considerados para pontuação somente os Cursos de Aperfeiçoamento ou de extensão, ou seja, aqueles relacionados à área de interesse e realizados após a conclusão da graduação. (Indeferido)</p> <p>Acervo Técnico (ART): Foram validadas 4 (quatro) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) vinculadas em uma CAT de serviços prestados para a Envex. Uma vez que a comprovação de experiência profissional da Envex não foi validada, por não cumprir integralmente as condições do edital, estas ART foram validadas e a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. Se a</p>		

experiência na Envex fosse validada, essas seriam invalidadas por sobrepor em tempo a experiência profissional. Conforme indica o Anexo H, o Acervo Técnico e o Exercício de atividade profissional na Área de Interesse do candidato de que trata o item nº 5 não poderão tratar de um mesmo tempo de serviço (não poderá haver duplicação de pontuação por uma mesma atividade), conforme indicado no art. 102, não serão considerados tempos de serviço sobrepostos (duas ou mais atividades exercidas concomitantemente), cabendo ao candidato optar por somente uma atividade profissional por período de tempo.

As demais, um total de 3 (três) ART não estão acervadas em CAT e dessa foram invalidadas: 1720203373638 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA; 1720210382655 MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA e 1720203324300/20183845670 Cargo/Função na Envex. Ademais, somente foram consideradas ART de Obra/Serviço para todos os candidatos. (Indeferido)

Experiência Profissional – Barigui: A candidata concluiu a graduação em Engenharia Ambiental em 24 de março de 2018 e a atuação profissional na referida empresa se deu entre março de 2013 e fevereiro de 2015, o que fere o Art. 88 do Aviso de Convocação “somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do respectivo Curso Superior”. (Indeferido)

Experiência Profissional – Envex: Foi apresentado na inscrição o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), entretanto o documento anexado não informa as funções desempenhadas e as atividades desenvolvidas, ferindo o art. 107 inciso I, § 1º “É necessário comprovar o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas”. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	7,0
------------------------	-----

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>095</b>
<b>CANDIDATO</b>	PRECILA CAMARGO DE ALMEIDA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – DIVERSAS ÁREAS	
<b>Pontuação Atribuída</b>	10,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	

**Julgamento/Motivação/Decisão:**

Experiência profissional na Área de Interesse - Paraná Clínicas Plano de Saúde S/A - 16/03/2015 a 31/01/2020: Indeferido. O documento oficial inserido pela candidata no sistema não comprova o tempo de experiência e nem a instituição mencionada. A candidata poderia ter anexado além do registro em carteira de trabalho uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida). Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 103 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional na Área de Interesse - Associação Paranaense de Cultura - Hospital Universitário Cajuru - 21/05/2012 a 01/04/2014: Indeferido. O documento oficial inserido pela candidata no sistema comprova ocupação no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, insuficiente para comprovar experiência como TÉCNICA EM ENFERMAGEM. A candidata poderia ter anexado uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida). Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 103 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional na Área de Interesse - Associação Paranaense de Cultura - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe - 07/10/2009 a 13/02/2012: Indeferido. O documento oficial inserido pela candidata no sistema não comprova o tempo de experiência e nem a instituição mencionada. A candidata poderia ter anexado além do registro em carteira de trabalho uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida). Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 103 do Aviso de Convocação.

(Indeferido)	
<b>Pontuação Final</b>	10,5

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>096</b>
<b>CANDIDATO</b>	PRECILA CAMARGO DE ALMEIDA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Enfermagem com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em pediatria e/ou em neonatologia.	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DECLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Experiência profissional na Área de Interesse - Paraná Clínicas Plano de Saúde S/A - 13/03/2015 a 31/01/2020: Indeferido. O documento oficial inserido pela candidata no sistema comprova somente ocupação no cargo de técnica de enfermagem, não descrevendo se a experiência foi no setor de pediatria e/ou neonatologia (área de interesse a qual a candidata se inscreveu). A candidata poderia ter anexado uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida). Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 103 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse - Associação Paranaense de Cultura - Hospital Universitário Cajuru - 21/05/2012 a 01/04/2014: Indeferido. O documento oficial inserido pela candidata no sistema comprova ocupação no cargo de AUXILIAR de enfermagem, insuficiente para comprovar experiência como TÉCNICA EM ENFERMAGEM. Além disso, não descreve se a experiência foi no setor de pediatria e/ou neonatologia (área de interesse a qual a candidata se inscreveu). A candidata poderia ter anexado uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida). Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 103 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse - Associação Paranaense de Cultura - Associação Hospitalar de Proteção à Infância dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe - 06/10/2009 a 13/02/2012: Indeferido. O documento oficial inserido pela candidata no sistema comprova ocupação no cargo de AUXILIAR de enfermagem, insuficiente para comprovar experiência como TÉCNICA EM ENFERMAGEM. Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 103 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	DECLASSIFICADO(A)	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>097</b>
<b>CANDIDATO</b>	JOANE BERTOJA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Análises Clínicas	
<b>Pontuação Atribuída</b>	57,4	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Todos os cursos de aperfeiçoamento e pós graduação Latu sensu foram considerados na análise curricular.</p> <p>Foi considerado parcialmente a Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - Hospital Infantil Doutor Waldemar Monastier Cargo: Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico Data Início: 10/12/2010 Data Saída: 31/12/2020</p>		

Data Início Verificada: 01/12/2012	
Data Saída Verificada: 31/12/2020	
Conforme art. 62 do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - Experiência Profissional - só poderá ser aceita a experiência profissional realizada após a conclusão do curso que o habilitou na área de interesse (pós-graduação). Quando for anterior, deve-se alterar a data de início da experiência para a data de conclusão do curso. (Indeferido)	
<b>Pontuação Final</b>	57,4

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>098</b>
<b>CANDIDATO</b>	TIAGO BACHMANN DE BRITO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Manutenção Automotiva	
<b>Pontuação Atribuída</b>	7,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Experiência Profissional na Área de Interesse - Exército Brasileiro 34 BIMEC (01/03/2007 - 15/02/2008): Somente serão consideradas para a finalidade de pontuação a experiência profissional exercida após a conclusão do Curso Técnico, que ocorreu em 23/07/2021, conforme art. 85 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência Profissional na Área de Interesse - Nilcenter Auto Car LTDA (01/11/2008 - 02/02/2009): Somente serão consideradas para a finalidade de pontuação a experiência profissional exercida após a conclusão do Curso Técnico, que ocorreu em 23/07/2021, conforme art. 85 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência Profissional na Área de Interesse - Brizza Motors LTDA Concessionária Mitsubishi (11/05/2009 - 11/12/2009): Somente serão consideradas para a finalidade de pontuação a experiência profissional exercida após a conclusão do Curso Técnico, que ocorreu em 23/07/2021, conforme art. 85 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência Profissional na Área de Interesse - Exército Brasileiro 34 BIMEC (01/03/2021 - 28/07/2021): Candidato inseriu Identidade Militar no campo Experiência Profissional, documento este que não comprova a experiência, conforme art. 103, inciso II, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	7,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>099</b>
<b>CANDIDATO</b>	WELLINGTON MACHADO ARANHA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	4,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Ensino médio completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. (2,0 pontos)</p> <p>Curso Técnico: Técnico em Administração: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. (2,5 pontos)</p> <p>Graduação em Curso Superior: Gestão de Recursos Humanos: o candidato inseriu no sistema um histórico no curso de Graduação, conforme art. 24, Certificado ou Declaração de conclusão do curso “concluídos e/ou realizados até a data da inscrição e que tenham os respectivos documentos comprobatórios inseridos no sistema no momento da inscrição”. (Indeferido)</p>		



Experiência profissional: ITAIPU BINACIONAL: o candidato inseriu no sistema atividade profissional de Mensageiro, atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO, conforme art. 84, do aviso de convocação. (Indeferido)

Experiência profissional: EXÉRCITO BRASILEIRO: não foi anexada a documentação prevista para comprovação da experiência profissional, conforme art. 103, do aviso de convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	4,5
------------------------	-----

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>100</b>
<b>CANDIDATO</b>	LIDIANE HONORIO RODRIGUES HAESBAERT	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Farmácia Hospitalar ou Farmácia Clínica	
<b>Pontuação Atribuída</b>	63,3	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Farmácia Hospitalar: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Saúde na Gestão Pública: curso não relacionado à Área de Interesse (Farmácia Hospitalar ou Farmácia Clínica), de acordo com art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Serviços Farmacêuticos na Atenção Básica à Saúde: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Vigilância Epidemiológica: curso não relacionado à Área de Interesse (Farmácia Hospitalar ou Farmácia Clínica), de acordo com art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Auditoria em Farmácia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Farmacologia dos Analgésicos e Anti-inflamatórios: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência profissional - Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde - FEAES - FARMACÊUTICA no período de 19/03/2012 a 20/11/2020: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência profissional - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH - FARMACÊUTICA no período de 21/11/2020 a 23/07/2021: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>		
<b>Pontuação Final</b>	63,3	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>101</b>
<b>CANDIDATO</b>	BIANCA ALVES DE LIMA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Traumato-Ortopédica	
<b>Pontuação Atribuída</b>	17,0	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Fisioterapia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Fisioterapia Ortopédica, Traumatológica e Desportiva: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Formação de Especialista em Acupuntura: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Terapia Manual e Postural Aplicado a Ortopedia e Traumatologia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão Carga horária mínima de 120 horas - Formação em Massoterapia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Terapia Floral: o curso de Terapia Floral apresentado não está relacionado à área de interesse (Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Traumato-Ortopédica), conforme previsto no art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Curso de Imersão em ciências do Movimento Humano: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência profissional - ABDO ZEGHBI HIDROCINESIOTERAPIA: A documentação apresentada comprova a experiência profissional, atendendo ao disposto no Aviso de Convocação. (Deferido 9,6 pontos)</p> <p>Experiência profissional - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES / COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ: A documentação apresentada comprova a experiência profissional, atendendo ao disposto no Aviso de Convocação. (Deferido 22,0 pontos)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	48,6	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>102</b>
<b>CANDIDATO</b>	LUIZ GUSTAVO KOCK	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Manutenção Automotiva	
<b>Pontuação Atribuída</b>	6,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Experiência profissional: DOUGLAS ALBUQUERQUE: o candidato inseriu somente uma declaração da empresa, deixando de anexar o contrato de trabalho ou o extrato do CNIS. Não atendendo, assim, o art. 103, inciso I, § 2º, do Aviso de convocação. (Indeferido)</p>		

<b>Pontuação Final</b>	6,5
------------------------	-----

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>103</b>
<b>CANDIDATO</b>	SIMONE MEIRA ALVES	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	41,4	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Em razão do pedido de revisão interposto, a inscrição do candidato foi reanalisada, conforme se segue:</p> <p>Graduação em Administração: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Administração e Finanças: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Administração, Contabilidade e Finanças: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: Administração Pública: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: Técnicas Administrativas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas: Iniciação à Formação de Pregoeiros: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas: Princípios Constitucionais da Administração Pública: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão Carga horária mínima de 120 horas: Administração: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão Carga horária mínima de 120 horas: Noções de Administração Pública: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência profissional: EXÉRCITO BRASILEIRO, a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Administração), uma vez que o candidato comprovou atuação em cargo de nível médio, conforme art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional: ROIT CONSULTORIA E CONTABILIDADE: o candidato inseriu no sistema atividade profissional de Auxiliar Fiscal Junior, atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (nível superior em Administração), por se tratar de cargo de nível médio, conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional: ORCONSIL CONTABILIDADE LTDA: o candidato inseriu no sistema atividade profissional de Assistente Administrativo, atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (nível superior em Administração), por se tratar de cargo de ensino médio, conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional: ORCONSIL CONTABILIDADE LTDA: o candidato inseriu no sistema atividade profissional de Analista Administrativo, a pontuação já foi considerada durante a análise</p>		

curricular.

Experiência profissional: GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA: o candidato inseriu no sistema atividade profissional de Técnico de Serviços, atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (nível superior em Administração), por se tratar de cargo de nível médio, conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido -2,0 pontos)

Experiência profissional: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA: o candidato inseriu no sistema atividade profissional de Assistente de Faturamento Junior, atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (nível superior em Administração), por se tratar de cargo de nível médio, conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)

**Pontuação Final**

39,4

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>104</b>
<b>CANDIDATO</b>	SIMONE MEIRA ALVES	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Contabilidade	
<b>Pontuação Atribuída</b>	45,0	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO PARCIALMENTE	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós Graduação Lato Sensu - MBA em Administração, Contabilidade e Finanças: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós Graduação Lato Sensu - MBA em Auditoria e Perícia Contábil: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - contabilidade Pública: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Práticas Contábeis: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Escrita Fiscal: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Contabilidade Geral: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Contabilidade: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Contabilidade Gerencial: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência profissional - Base de Administração e Apoio da 5ª RM: a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Ciências Contábeis), uma vez que o candidato comprovou atuação em cargo de nível médio (3º Sargento Temporário), conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido -6,8 pontos)</p> <p>Experiência profissional - ROIT Consultoria e Contabilidade: a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Ciências Contábeis), uma vez que o candidato comprovou atuação em cargo de nível médio (Auxiliar Fiscal Junior), conforme art. 40 do aviso de</p>		

convocação. (Indeferido -8,8 pontos)

Experiência profissional - Orconsil Contabilidade Ltda.: a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Ciências Contábeis), uma vez que o candidato comprovou atuação em cargo de nível médio (Assistente Administrativo), conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido -6,4 pontos)

Experiência profissional - Ascont Consultores S/S Ltda.: a candidata inseriu comprovação da Experiência profissional no período de 10/10/2012 a 09/04/2016, porém, para fins de pontuação, a experiência somente será considerada após a data de conclusão do Curso Superior (13/03/2015), de acordo com o art. 88 do Aviso de Convocação. (Deferido 4,8 pontos)

Experiência profissional - GD9 Assessoria em Recursos Humanos Ltda.: o candidato comprovou atividades no período de 12/01/2012 a 09/07/2012. Contudo, somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do respectivo Curso Superior, de acordo com o Art. 88 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.: o candidato comprovou atividades no período de 28/06/2011 a 12/12/2011. Contudo, somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do respectivo Curso Superior, de acordo com o Art. 88 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	27,8
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>105</b>
<b>CANDIDATO</b>	DANIELE CORREIA DE ALMEIDA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Psicologia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	64,6	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência Profissional: TRIOMETAL - COM DE FERRO E AÇO LTDA- ME: o candidato inseriu no sistema atividade profissional de Analista de Recursos Humanos, atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (Psicologia), conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	64,6	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>106</b>
<b>CANDIDATO</b>	MAYARA XAVIER SIMÕES	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DECLASSIFICADA	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior (Bacharelado ou Licenciatura) ou Graduação Tecnológica (Tecnólogo) (no máximo 1 graduação). Para os candidatos das Áreas de Interesse indicadas no inciso IX do art. 12 que não possuem o Curso Técnico exigido como REQUISITO, aceitar-se-á como REQUISITO a Graduação correspondente indicada: A declaração do curso apresentada (BACHARELADO EM DIREITO), não está relacionada com a Área de Interesse (TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO) para a qual o candidato se inscreveu, conforme art. 12, inciso IX, alínea "a", do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	DECLASSIFICADA	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>107</b>
<b>CANDIDATO</b>	BRUNO BEIRA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Eletricidade e Eletrotécnica	
<b>Pontuação Atribuída</b>	8,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu: A declaração inserida pelo candidato não está de acordo com o previsto no Art. 103, Item I, §2º do aviso de convocação. O candidato apresentou declaração do empregador, mas não consta anexo o extrato previdenciário do CNIS ou contrato de trabalho, constando o nome da empresa. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	8,5	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>108</b>
<b>CANDIDATO</b>	JARBAS MELO FILHO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Traumato-Ortopédica	
<b>Pontuação Atribuída</b>	14,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado - Doutorado em Educação Física: o curso não estão relacionados com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Traumato-Ortopédica), conforme art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado - Mestrado em Tecnologia em Saúde: o curso não estão relacionados com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Traumato-Ortopédica), conforme art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	14,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>109</b>
<b>CANDIDATO</b>	ENEIDA FERNANDES CORDEIRO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Recursos Humanos	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DECLASSIFICADA	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior: a pontuação foi considerada durante a análise curricular. (Deferido 3,0 pontos)		
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - ESPECIALIZAÇÃO EM MBA EM GESTÃO ESTRATÉGICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: a pontuação foi considerada durante a análise curricular. (Deferido 4,0 pontos)</p> <p>Curso Técnico constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação: a candidata não comprovou a realização do Curso Técnico, pois inseriu novamente o diploma de Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos, o qual já foi pontuado no respectivo campo, deixando de atender ao disposto no art. 21, inciso IV, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		



Ensino Médio completo: o documento inserido pela candidata comprova a conclusão do Ensino Médio, conforme previsto no Aviso de Convocação. (Deferido 2,0 pontos)

Experiência profissional - HEIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: a candidata registrou no sistema exercício de atividade a partir de 01/02/2013, contudo somente serão considerados, para fins de pontuação, as atividades profissionais exercidas após a conclusão do Curso Superior inserido como requisito, que se deu em 15/01/2018, conforme previsto no art. 85 do Aviso de Convocação. (Deferido 16,8 pontos)

<b>Pontuação Final</b>	25,8
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>110</b>
<b>CANDIDATO</b>	DEYSE VILLELA GRANSOTTI	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Enfermagem com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em pediatria e/ou em neonatologia.	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse - Hospital da Mulher e Maternidade Nossa Senhora de Fátima – Associação Cultural São José - 24/08/2017 a 22/07/2021: Indeferido. O documento oficial inserido pela candidata no sistema não é suficiente para comprovar experiência. O aviso de convocação prevê como comprovação do exercício de atividades profissionais em empresa/instituição privada, a apresentação de extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) ou de contrato de serviço/trabalho. O documento correto foi anexado ao pedido de revisão, mas não foi anexado na inscrição. Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no inciso I do art. 103 do Aviso de Convocação.(Indefirido)		
<b>Pontuação Final</b>	DESCLASSIFICADO	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>111</b>
<b>CANDIDATO</b>	JOYCE JULINDA CARDOSO VIDAL	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Cardiorrespiratória	
<b>Pontuação Atribuída</b>	21,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional - Hospital e Maternidade Parolin - Fisioterapeuta: a candidata inseriu somente declaração para a comprovação da experiência profissional, sem anexar o contrato de trabalho ou o extrato do CNIS, razão pela qual a pontuação não foi atribuída, de acordo com o art. 107, inciso I, § 2º, do Aviso de Convocação.		
<b>Pontuação Final</b>	21,5	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>112</b>
<b>CANDIDATO</b>	CLEBER ALVES DOS SANTOS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	CET - Motorista com Habilitação CAtegoria “D” ou “E”	
<b>Pontuação Atribuída</b>	11,1	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		

Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Curso de condutores de veículos de Emergência: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Ensino Médio: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Ensino Fundamental Completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E”: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional: SUL VALE CONSTRUTORA DE OBRAS: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional: SALVA-SERV MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S/C LTDA: o candidato comprovou experiência com o cargo de Socorrista, não comprovando atividade relacionada à ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (Motorista com Habilitação CATEGORIA “D” ou “E”), conforme art. 40 e art. 93, inciso I, § 1º e § 2º, do aviso de convocação. (Indeferido)

Experiência profissional: PRO ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLI MED S.A: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

<b>Pontuação Final</b>	11,1
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>113</b>
<b>CANDIDATO</b>	ROGERSON BARÃO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Enfermagem com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em terapia intensiva	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DECLASSIFICADO	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse - Hospital Onix Mateus Leme LTDA – 13/02/2015 a 22/07/2021: Indeferido. O documento oficial inserido pelo candidato no sistema não é suficiente para comprovar experiência. O aviso de convocação prevê como comprovação do exercício de atividades profissionais em empresa/instituição privada, a apresentação de extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) ou de contrato de serviço/trabalho. O documento correto foi anexado ao pedido de revisão, mas não foi anexado na inscrição. Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no inciso I do art. 103 do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	DECLASSIFICADO	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>114</b>
<b>CANDIDATO</b>	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Manutenção Automotiva com curso de elétrica automotiva	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DECLASSIFICADO	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Curso Técnico constante do Catálogo Nacional de cursos Técnicos do Ministério da Educação: O certificado em anexo não é de nível Técnico (Carga horária mínima de 1200 horas) e não está relacionado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, de acordo com o inciso IV do art. 21 do Aviso de Convocação. “Curso Técnico completo na Área de Interesse para a qual se inscreveu (...) Caso o candidato não tenha concluído o Curso Técnico exigido como REQUISITO até		

o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição”. (Indeferido)

**Pontuação Final**

DESCLASSIFICADO

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>115</b>
<b>CANDIDATO</b>	JANAÍNA ALVES DE ARAÚJO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Direito com Especialização em Direito Administrativo	
<b>Pontuação Atribuída</b>	13,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas (máximo de 2 cursos) - Curso de Direito Administrativo (Prime Cursos): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas (máximo de 2 cursos) - Curso Direito Constitucional (Estratégia Concursos): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas (máximo de 2 cursos) - Curso Procurador do Município de Fortaleza (Damásio Educacional): a candidata juntou certificado de conclusão do curso preparatório para o Concurso de Procurador Geral do Município de Fortaleza, que não pode ser considerado como curso de aperfeiçoamento, logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido).</p>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas (máximo de 2 cursos) - PREPARAÇÃO PGDF EXTENSIVA (Aprovação PGE): a candidata juntou certificado de conclusão do curso preparatório para o Concurso de Procurador Geral do Distrito Federal, que não pode ser considerado como curso de aperfeiçoamento, logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido)</p>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas (máximo de 2 cursos) – Curso de Preparação ao Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público (Escola do Ministério Público de Santa Catarina): a candidata juntou certificado de conclusão do curso preparatório para ingresso na carreira de membro do Ministério Público, que não pode ser considerado como curso de aperfeiçoamento, logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido)</p>		
<p>Graduação em Curso Superior (no máximo 1 graduação). É REQUISITO cadastrar 1 (uma) Graduação da Área de Interesse do candidato – Bacharel em Direito (UNIVALI): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>		
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínimo de 360 horas - Direito Administrativo e Licitações (Faculdade Única de Ipatinga): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>		
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - Pós- Graduação em Advocacia Pública (Faculdade Educamais): a candidata juntou declaração de matrícula relativo ao curso de Pós-Graduação em Advocacia Pública, que encontra-se em andamento, contrariando o disposto no artigo 24, caput, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido)</p>		

Inscrição na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.	
<b>Pontuação Final</b>	13,0

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>116</b>
<b>CANDIDATO</b>	RODRIGO GODOY CASIMIRO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	ODONTOLOGIA – PRÓTESE DENTÁRIA	
<b>Pontuação Atribuída</b>	11,0	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO PARCIALMENTE	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior - Odontologia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Prótese Dentária: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Implantodontia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Endodontia em Molares: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 2,0 pontos)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Monitoria em Prótese Dentária II: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 2,0 pontos)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - LASER EM ODONTOLOGIA: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 1,5 pontos)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Anatomia e Escultura Dental: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 1,5 pontos)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu - Rodrigo Godoy Odontologia: candidato apresentou somente o Alvará da empresa como autônomo, não apresentou nenhum documento comprovando atividades realizadas. Amparo no Art 80, item IV, do Aviso de Convocação: - Na prestação de serviço como empresário individual ou LTDA, mediante a apresentação de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de Notas Fiscais discriminando os serviços realizados (que se enquadrem no registro da CBO) e de extrato previdenciário do CNIS. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu - Rodrigo Godoy Casimiro Odontologia ME: O candidato apresentou somente o Alvará de localização da clínica odontológica, não apresentou nenhum documento comprovando as atividades realizadas. Amparo no Art 80, item IV, do Aviso de Convocação: - Na prestação de serviço como empresário individual ou LTDA, mediante a apresentação de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de Notas Fiscais discriminando os serviços realizados (que se enquadrem no registro da CBO) e de extrato previdenciário do CNIS. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	18,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>117</b>
<b>CANDIDATO</b>	WILSON WARMLING JUNIOR	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	54,6	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO PARCIALMENTE	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior - Administração: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Administração Estratégica: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Gestão da Força de Vendas: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 2,5 pontos)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Motivação e Gestão de Equipes: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 2,0 pontos)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Gestão do Tempo: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 2,0 pontos)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Gestão de Projetos: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Comportamento Organizacional: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação: (Deferido 1,5 pontos)</p> <p>Experiência Profissional - Cia Magnetron Industria E Comercio De Componentes: o candidato inseriu documento comprovando experiência profissional no cargo de Coordenador I De Apoio Técnico. Foi anexada uma declaração mas o documento não informou a data em que passou a exercer esse cargo, não sendo possível comprovar o tempo de atividade na área de interesse, não atendendo ao previsto no art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido -47,6 pontos)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	15,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>118</b>
<b>CANDIDATO</b>	RAISSA ARRUDA CHERINI	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Cozinha (Cozinheiro)	
<b>Pontuação Atribuída</b>	6,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Ensino médio completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso Técnico constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação: o curso apresentado (COZINHEIRO) pela candidata não é curso técnico constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação. (Indeferido)</p> <p>Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>		

Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional - BUFFET MADRID: A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 103, inciso I, §§ 1º e 2º, do Aviso de Convocação. Deveria ser apresentado, junto ao extrato previdenciário do CNIS, a declaração comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido)

Experiência profissional - ANDRE SANTI CARDOSO DA SILVA - FABRIKA PAES E CAFE: A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com o art. 103, inciso §§ 1º e 2º. Deveria ser apresentado junto ao extrato previdenciário do CNIS a declaração comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido)

Experiência profissional - ANDRE SANTI CARDOSO DA SILVA - FABRIKA PAES E CAFE: A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 103., inciso I, §§ 1º e 2º. Deveria ser apresentado junto ao extrato previdenciário do CNIS a declaração comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	6,5
------------------------	-----

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>119</b>
<b>CANDIDATO</b>	WILLIAM BARBOSA DE MELO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	
<b>Pontuação Atribuída</b>	6,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
1- Experiência Profissional – Praça das Forças Armadas: Apresentou declaração, assinada pelo Diretor do Parque Regional de Manutenção 5, que exerce as funções de Auxiliar de Carpintaria e Auxiliar de Serviços Gerais no Pelotão de Obras da referida OM, como cabo QMG 0562 - Carpintaria. Para a atuação profissional como Auxiliar de Carpintaria e Auxiliar de Serviços Gerais o profissional tem como requisito o nível fundamental e curso profissionalizante na área, no caso carpintaria. Desta forma, o profissional atua na grande área da construção civil, mas não comprova atuação na Área de Interesse pretendida – Técnico de Edificações. Art. 84. Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. (indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	6,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>120</b>
<b>CANDIDATO</b>	ADRIANA APARECIDA SOUZA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Traumato-Ortopédica	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - Movimento Humano: a área de interesse para a qual se inscreveu requer comprovação do título de especialista em		



Fisioterapia Traumato-Ortopédica. Contudo, a candidata inseriu certificado comprovando especialização em Movimento Humano, deixando de atender ao requisito previsto no art. 12, inciso IX, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	DECLASSIFICADO(A)
------------------------	-------------------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>121</b>
<b>CANDIDATO</b>	GISLAINE CORREA CAVALHEIRO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Enfermagem com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em terapia intensiva	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DECLASSIFICADO	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Experiência profissional na Área de Interesse – Hospital Pilar – 13/12/2010 a 03/07/2018: Indeferido. O documento oficial inserido pela candidata no sistema não é suficiente para comprovar experiência. O aviso de convocação prevê como comprovação do exercício de atividades profissionais em empresa/instituição privada, a apresentação de extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) ou de contrato de serviço/trabalho. O documento correto foi anexado ao pedido de revisão, mas não foi anexado na inscrição. Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no inciso I do art. 103 do Aviso de Convocação.(Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	DECLASSIFICADO	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>122</b>
<b>CANDIDATO</b>	ROGER SIQUEIRA DE RAMOS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	CET - Motorista com Habilitação Categoria “D” ou “E”	
<b>Pontuação Atribuída</b>	36,8	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Ensino Fundamental Completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Ensino Médio Completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS: o candidato inseriu certificado com carga horária inferior ao exigido, razão pela qual a pontuação não foi atribuída, conforme art. 21 inciso VIII do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS: o candidato inseriu certificado com carga horária inferior ao exigido, razão pela qual a pontuação não foi atribuída, conforme art. 21 inciso VII do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR: o candidato inseriu certificado com carga horária inferior ao exigido, razão pela qual a pontuação não foi atribuída, conforme art. 21 inciso VI do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Curso Profissionalizante com carga horária mínima de 100 (cem) horas - CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA: o candidato inseriu certificado que não condiz com Curso Profissionalizante (carga horária mínima de 100 horas), razão pela qual a pontuação não foi atribuída, conforme art. 21, inciso IV, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		

Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E”: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional - FOZ DE BLUMENAU S/A - MOTORISTA: a experiência inserida atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 3,6 pontos)

Experiência profissional - BLUKIT METALÚRGICA LTDA - MOTORISTA: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional - EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A - MOTORISTA RODOVIÁRIO: pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional - AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA - MOTORISTA: pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional - IBIZA MAGAZINE LTDA - MOTORISTA: a experiência inserida está relacionada com a área de interesse, porém período de trabalho inferior a 30 dias não será considerado para fins de pontuação, conforme o art. 87 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - CENSI INDÚSTRIA DE PRODUTOS HIDROSSANITÁRIOS LTDA - MOTORISTA: a experiência inserida atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 1,6 pontos)

<b>Pontuação Final</b>	42,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>123</b>
<b>CANDIDATO</b>	FRIEDERIKO SMUK NETO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior: para os candidatos que não possuem Curso Técnico, aceitar-se-á a conclusão com aproveitamento dos Cursos Superiores <b>para Técnico em Manutenção e Suporte em Informática</b> : Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Informática ou Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, conforme art. 12, inciso IX, alínea “b”, do Aviso de Convocação. O curso apresentado pelo candidato é de Análise e Desenvolvimento de Sistemas. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>124</b>
<b>CANDIDATO</b>	GABRIELA MARTINS ALVAREZ	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Traumato-Ortopédica	
<b>Pontuação Atribuída</b>	17,0	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior - Fisioterapia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - Fisioterapia em traumato-ortopedia e esportiva: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - Fisioterapia em ortopedia e esportiva Internacional-Modular: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Pilates completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Master Training Reabilitação de ombro: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 2,0 pontos)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Método RPG: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Método FIRE: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

<b>Pontuação Final</b>	19,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>125</b>
<b>CANDIDATO</b>	JOSÉ FELIPE GRASSI SERPA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Odontologia – Prótese dentária	
<b>Pontuação Atribuída</b>	16,5	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - APERFEIÇOAMENTO EM IMPLANTODONTIA: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 2,5 pontos)		
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu - MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - SECRETARIA DE SAÚDE DE MANGUEIRINHA: não comprovou atividade na área de interesse (Prótese dentária). Candidato apresentou Termo de Posse na Secretaria de Saúde de Mangueirinha com CBO 06310, que é de cirurgião dentista geral, e o CNIS comprovando o tempo de serviço, mas não apresentou uma declaração do órgão contratante, relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, amparo no Art. 80 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	19,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>126</b>
<b>CANDIDATO</b>	LEONARDO FAFRELDINES ALBERT	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Direito com Especialização em Direito Administrativo	
<b>Pontuação Atribuída</b>	24,4	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Introdução ao Orçamento Público (Enap -Escola Nacional de Administração Pública): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas (máximo de 2 cursos) - Curso Básico Licitações - Enfrentando Tabus (Enap - Escola Nacional da Administração Pública): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas (máximo de 2 cursos) - Políticas Públicas e Ciclo Orçamentário (Abeline - Associação Brasileira de Ensino à Distância): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas (máximo de 2 cursos) - Ordenador de Despesas (Abeline - Associação Brasileira de Ensino à Distância): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas (máximo de 2 cursos) - Improbidade Administrativa (Abeline - Associação Brasileira de Ensino à Distância): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas (máximo de 2 cursos) - Noções de Administração Pública (Abeline - Associação Brasileira de Ensino à Distância): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Graduação em Curso Superior – Diploma de Bacharel em Direito pelo FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - Especialização em Direito Administrativo (Faculdade UNIBF): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínimo de 360 horas (no máximo 2 especializações). Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Especialização, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização na respectiva Área de Interesse - Especialista em Direito Civil (Universidade Anhanguera-Uniderp): o candidato juntou certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação em Direito Civil que não possui relação com o Direito Administrativo, logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido).

Inscrição na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (no máximo 120 meses): o candidato foi pontuado no período de 19/12/2020 a 08/07/2021, haja vista que serão consideradas, para a finalidade de pontuação, somente as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão da Pós-Graduação, conforme previsto no art. 89 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	24,4
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>127</b>
<b>CANDIDATO</b>	ELTON EURICO LISSA VIEIRA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Direito com Especialização em Direito Público	
<b>Pontuação Atribuída</b>	15,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - NOÇÕES DE DIREITO TRIBUTÁRIO: o curso inserido não possui relação com a área de interesse (Direito com Especialização em Direito Público), logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido)		

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas: o candidato juntou certificado de participação no curso de Direito à Saúde, da Associação Brasileira de Educação ONLINE, que não possui relação com a área de interesse (Direito com Especialização em Direito Público), logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido).

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas: o candidato juntou certificado de conclusão do curso regular da Escola da Magistratura Federal – ESMAFE-PR, que não possui relação com a área de interesse (Direito com Especialização em Direito Público), logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido).

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas (máximo de 2 cursos) – Direito Administrativo – IFRS: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas (máximo de 2 cursos) – Licitações – IFRS: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Inscrição na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínimo de 360 horas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (no máximo 120 meses): a certidão inserida pelo candidato comprova sua atuação em outras áreas do Direito, não havendo relação com a área de interesse para a qual concorre (Direito com especialização em Direito Público), conforme art. 20, § 4º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	15,5
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>128</b>
<b>CANDIDATO</b>	LUCAS MONTEIRO CASSILHA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Magistério - Arte	
<b>Pontuação Atribuída</b>	9,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior - FAERPI FACULDADE ENTRE RIO: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização (exceto Educação Especial e Inclusiva). Carga horária mínima de 360 horas - FACULDADE ALFAMÉRICA - Especialização em Informática na Educação: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso na área de Educação Especial e Inclusiva – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – Curso em Extensão em Gestão e Processos em Educação, Diversidade e Inclusão. Carga horária mínima de 120 horas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso de aperfeiçoamento (exceto Educação Especial e Inclusiva) – SECRETARIA ESTADUAL DE		

EDUCAÇÃO – PR – Curso em Grupo de trabalho em Rede – Profissionais da Educação. Carga horária mínima de 80 horas e inferior a 120 horas: o documento apresentado pelo candidato apresenta carga horária inferior ao solicitado, conforme requisito do Anexo “G” item 2 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Livro didático ou referência (no máximo 1 livro). ARTE, MÚSICA E ESPORTES APLICADOS AO ENSINO: o documento apresentado pelo candidato não segue as orientações solicitadas, o livro científico autoral deverá integrar o Sistema de Identificação Numérica conhecido como ISBN (International Standart Book Number), atribuído no Brasil pela Fundação Biblioteca Nacional. Não será exigida cópia integral do Livro Científico Autoral, bastando entregar cópia das seguintes partes, acompanhadas do livro original: Capa, Contra-capas, Índice ou Sumário, Apresentação (se tiver), Introdução ou Prefácio, Referência Bibliográfica e o Número ISBN do livro, conforme art. 85, inciso XXX, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Docência do Ensino Fundamental II (6º ao 9º anos) – mais de 2 anos. SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – PR – Professor de Arte - 03/02/2011 a 05/05/2011: o documento apresentado pelo candidato não discrimina a atividade na área de interesse (Licenciatura em Arte). Poderia ter apresentado declaração do órgão contratante, relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como o período, e os demais anexos apresentados não são aceitos como comprovatórios, conforme art. 98, item II, do Aviso de Convocação (Indeferido).

<b>Pontuação Final</b>	9,5
------------------------	-----

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>129</b>
<b>CANDIDATO</b>	ROGERIO DA COSTA PEREIRA NETO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	35,8	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional - Cartório Barreirinha: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
<b>Pontuação Final</b>	35,8	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>130</b>
<b>CANDIDATO</b>	AGOSTINHO FERREIRA DE SOUSA NETO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	ENGENHARIA CIVIL	
<b>Pontuação Atribuída</b>	21,8	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Atividade Profissional – Base de Administração e Apoio da Guarnição de Fortaleza: O candidato apresentou, conforme Art. 107 inciso II, declaração da Seção de Pessoal da Base de Administração e Apoio da Guarnição de Fortaleza. Esta declara exclusivamente que o candidato é Terceiro Sargento do Exército Brasileiro da ativa. No entanto, segundo o próprio Art. 107, quando o cargo que consta na certidão não especifica, o candidato deverá apresentar uma declaração do órgão relacionando as atividades desempenhadas e tal informação não foi apresentada. O candidato anexou 4 páginas de seus assentamentos (Folha de Alterações), documento que não é válido para comprovação perante o Aviso e que, ainda sim, não especifica as atividades desempenhadas pelo candidato. “Art. 107 II - Na prestação de serviço em órgão/instituição pública, mediante apresentação de Certidões emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. Caso o cargo que conste na certidão não especifique a atividade		



desenvolvida, faz-se necessário apresentar declaração do órgão contratante, relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como o período. Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente. Somente serão aceitos os períodos em que o registro da CBO, constante da Certidão, seja relacionado à Área de Interesse pretendida”.

Em seus argumentos recursais, o candidato ainda discorre que nas informações apresentadas na Folha de Alterações o Exército Brasileiro declara que o candidato exerce a função de Engenheiro Civil. Neste ponto observa-se um equívoco, pois a Folha de Alteração do 2º Semestre de 2019 apenas informa que o diploma de Engenharia Civil foi apresentado perante a Administração e este foi avaliado como válido e verídico.

Por fim, o candidato discorre que foi efetuada uma sindicância que lhe rendeu majoração do seu adicional de habilitação. Neste ponto avalia-se um novo equívoco do candidato. A majoração do adicional de habilitação para os técnicos em edificações por conclusão do curso superior de Engenharia Civil não atesta que o mesmo exerce atividade de Engenheiro Civil. A majoração do adicional é uma bonificação que a Administração dá ao militar, entendendo que, no caso do técnico em edificações, a conclusão do curso superior em engenharia civil é um aperfeiçoamento do profissional. Ou seja, que os conhecimentos adquiridos na graduação, vão torná-lo um profissional melhor para exercer suas funções de Técnico em Edificações.

Desta forma, o profissional atua na grande área da construção civil, como Técnico em Edificações, mas não comprova atuação na Área de Interesse pretendida – Engenharia Civil. “Art. 84. Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu”. (indeferido)

Anotações de Responsabilidade Técnica: Das 22 Anotações de Responsabilidade Técnicas apresentadas (ART), foram aceitas as ART CE20170158767 e CE20170158769, pois as demais sobrepõem em tempo a experiência profissional validada na Prefeitura Municipal de Banabuiú e na Prefeitura Municipal de Icapuí. Conforme indica o Anexo H, o Acervo Técnico e o Exercício de atividade profissional na Área de Interesse do candidato de que trata o item nº 5 não poderão tratar de um mesmo tempo de serviço (não poderá haver duplicação de pontuação por uma mesma atividade), conforme indicado no art. 102. “Art. 102. Não serão considerados tempos de serviço sobrepostos (duas ou mais atividades exercidas concomitantemente), cabendo ao candidato optar por somente uma atividade profissional por período de tempo”. (indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	21,8
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>131</b>
<b>CANDIDATO</b>	GABRIEL ELIAS DA SILVA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Contabilidade	
<b>Pontuação Atribuída</b>	39,8	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - Direito Tributário: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - Contabilidade e Administração Tributária: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Graduação em Curso Superior - Bacharel em Ciências Contábeis: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Estágio Setorial de Apuração e Acompanhamento de Dano ao Erário: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>		

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Curso Básico de Licitações: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Contabilidade Gerencial e Financeira: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Contabilidade Pública: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Contabilidade Geral: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Transferências de recursos para União: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional: EXÉRCITO BRASILEIRO - 5ª RM: o candidato comprovou experiência com o cargo de Auxiliar na Secretaria da Divisão de Assuntos Jurídicos, atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (nível superior em Contabilidade), por se tratar de cargo de nível médio (3º Sargento), conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido -4,8 pontos)

Experiência profissional: PODER360 JORNALISMO E COMUNICAÇÃO EIRELI: o candidato comprovou experiência com o cargo de Assistente Contábil I, atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (nível superior em Contabilidade), por se tratar de cargo de nível médio (3º Sargento), conforme art. 40 do aviso de convocação. O candidato anexou também um documento sem assinatura com o título “registro de empregados”, contudo a documentação apresentada é insuficiente para comprovar a função ou cargo, de acordo com art. 107, inciso I, §§ 1º e 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido -12,0 pontos)

<b>Pontuação Final</b>	23,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>132</b>
<b>CANDIDATO</b>	ANA CAROLINY DE LIMA QUEIROZ	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Enfermagem com Especialização em Urgência e Emergência	
<b>Pontuação Atribuída</b>	25,4	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse - Pronto de Atendimento Municipal de Tijucas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Experiência profissional na Área de Interesse - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SAMU - agosto de 2012 a julho de 2021: a candidata inseriu somente uma declaração da Associação, contudo, por se tratar de serviço em empresa/instituição privada, deveria apresentar o extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) ou de contrato de serviço/trabalho. Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no Item 1, §§ 1º e 2º, do Art. 107, do Aviso de Convocação SvTT nº 006-SSMR/5, de 28 JUN 21 – Seleção de OTT Geral 2021. (Indeferido)		
Experiência profissional na Área de interesse - OZZ Saúde - Enfermeira: a candidata inseriu somente uma declaração, contudo, por se tratar de serviço em empresa/instituição privada, deveria apresentar o extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) ou de contrato de serviço/trabalho. Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no Item 1, §§ 1º e 2º, do Art. 107, do Aviso de Convocação SvTT nº 006-SSMR/5, de 28 JUN 21 – Seleção de OTT Geral 2021. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	25,4	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>133</b>
<b>CANDIDATO</b>	JOÃO CARLOS RODRIGUES XAVIER ARRUDA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Ensino médio completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso Técnico - Aprendizagem em auxiliar administrativo: - O curso apresentado pelo candidato não corresponde ao Curso Técnico constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação exigido como requisito, de acordo com artigo 12, inciso VIII, do aviso de convocação. (Indeferido)</p> <p>Graduação em Curso Superior - Aprendizagem em operadores do Comércio com Articulação em serviços administrativos: o candidato apresentou um certificado de curso que não corresponde à Graduação que pode ser utilizada como requisito, não atendendo ao disposto no artigo 12, inciso IX, do aviso de convocação. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Aprendizagem em operadores do comércio com articulação em serviços administrativos: o candidato inseriu o mesmo curso em campos distintos, o curso já foi considerado no campo específico. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Aprendizagem em operadores de comércio com articulação em serviços administrativos: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência profissional - Exército Brasileiro: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>		
<b>Pontuação Final</b>	DESCLASSIFICADO(A)	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>134</b>
<b>CANDIDATO</b>	MARCO ANTONIO RODRIGUES	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	CET - Auxiliar de Mecânico de Motores Diesel com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Curso Profissionalizante com carga horária mínima de 100 (cem) horas, que o habilite a exercer a profissão correspondente à Área de Interesse: A declaração do curso apresentada não está relacionado com a Área de Interesse (MECÂNICO DE MOTORES DIESEL com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano) para a qual o candidato se inscreveu, conforme art. 12, inciso VII, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional: DOUGLAS ALBUQUERQUE - 01/09/2019 á 01/09/2021, a documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 93, inciso I, §§ 1º e 2º, o candidato inseriu no sistema apenas um declaração não comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	DESCLASSIFICADO(A)	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>135</b>
<b>CANDIDATO</b>	AMANDA KATIELLY MAGALHÃES DE MEDEIROS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	ENGENHARIA AMBIENTAL	
<b>Pontuação Atribuída</b>	41,4	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em curso superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-graduação Lato Sensu: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Cursos de Aperfeiçoamento ou Extensão 120h: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Cursos de Aperfeiçoamento ou Extensão 80 - 120h: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Cursos de Aperfeiçoamento ou Extensão 40 - 80h: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Acervo Técnico (CAT): As ART apresentadas sobrepõem em tempo a experiência profissional validada. Conforme indica o Anexo H, o Acervo Técnico e o Exercício de atividade profissional na Área de Interesse do candidato de que trata o item nº 5 não poderão tratar de um mesmo tempo de serviço (não poderá haver duplicação de pontuação por uma mesma atividade), conforme indicado no art. 102. Não serão considerados tempos de serviço sobrepostos (duas ou mais atividades exercidas concomitantemente), cabendo ao candidato optar por somente uma atividade profissional por período de tempo. (Indeferido)</p> <p>Atividade Profissional – Certa: Ajuste pela data de colação de grau apresentada no diploma, conforme Art. 88 “somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do respectivo Curso Superior”. Data de início aprovada: 25/08/2017. Contabilizando 2,4 pontos. (Indeferido)</p> <p>Atividade Profissional – Geovane: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>		
<b>Pontuação Final</b>	41,4	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>136</b>
<b>CANDIDATO</b>	GISELE TACIANA DE OLIVEIRA CUNHA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	10,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Em razão do pedido de revisão interposto, a inscrição do candidato foi reanalisada, conforme se segue:</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular para os dois cursos inseridos.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - ADMINISTRANDO CONFLITOS: a candidata inseriu no sistema uma declaração de que realizou inscrição no curso, não comprovando a sua conclusão. Contudo, somente serão pontuados os</p>		

cursos concluídos e/ou realizados até a data da inscrição, conforme previsto no art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - **RELAÇÕES INTERPESSOAIS NA EMPRESA**: a candidata inseriu no sistema uma declaração de que realizou inscrição no curso, não comprovando a sua conclusão. Contudo, somente serão pontuados os cursos concluídos e/ou realizados até a data da inscrição, conforme previsto no art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - **ADMINITRACAO PUBLICA NO SECULO XXI**: a candidata inseriu no sistema uma declaração de que realizou inscrição no curso, não comprovando a sua conclusão. Contudo, somente serão pontuados os cursos concluídos e/ou realizados até a data da inscrição, conforme previsto no art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - **DEPARTAMENTO PESSOAL**: a candidata inseriu no sistema uma declaração de que realizou inscrição no curso, não comprovando a sua conclusão. Contudo, somente serão pontuados os cursos concluídos e/ou realizados até a data da inscrição, conforme previsto no art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Graduação em Curso Superior - **GESTÃO E EMPREENDEDORISMO**: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - **MBA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - **MBA EM GESTAO EMPRESARIAL E LOGISTICA**: a candidata inseriu no sistema uma declaração de que está matriculada no curso, não comprovando a sua conclusão. Contudo, somente serão pontuados os cursos concluídos e/ou realizados até a data da inscrição, conforme previsto no art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - **BANCO BRADESCO SA**: a candidata inseriu no sistema cópia da CTPS, a qual não relaciona o cargo ou as atividades exercidas, não sendo possível atestar se experiência tem relação com a área de interesse. Também não inseriu no sistema qualquer outro documento complementar que comprovasse as informações necessárias, não atendendo ao disposto no art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	10,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>137</b>
<b>CANDIDATO</b>	GISELE TACIANA DE OLIVEIRA CUNHA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	10,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Em razão do pedido de revisão interposto, a inscrição do candidato foi reanalisada, conforme se segue:		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular para os dois cursos inseridos.		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - <b>ADMINISTRANDO CONFLITOS</b> : a candidata inseriu no sistema uma declaração de que realizou inscrição no curso, não comprovando a sua conclusão. Contudo, somente serão pontuados os cursos concluídos e/ou realizados até a data da inscrição, conforme previsto no art. 24 do Aviso de		

Convocação. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO SÉCULO XXI: a candidata inseriu no sistema uma declaração de que realizou inscrição no curso, não comprovando a sua conclusão. Contudo, somente serão pontuados os cursos concluídos e/ou realizados até a data da inscrição, conforme previsto no art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Ensino médio completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular para os dois cursos inseridos.

Graduação em Curso Superior - GESTÃO E EMPREENDEDORISMO: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - MBA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA: a candidata inseriu no sistema uma declaração de que está matriculada no curso, não comprovando a sua conclusão. Contudo, somente serão pontuados os cursos concluídos e/ou realizados até a data da inscrição, conforme previsto no art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - BANCO BRADESCO SA: a candidata inseriu no sistema cópia da CTPS, a qual não relaciona o cargo ou as atividades exercidas, não sendo possível atestar se experiência tem relação com a área de interesse. Também não inseriu no sistema qualquer outro documento complementar que comprovasse as informações necessárias, não atendendo ao disposto no art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	10,5
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>138</b>
<b>CANDIDATO</b>	BRUNO ROSSETIN FURTADO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Contabilidade	
<b>Pontuação Atribuída</b>	36,4	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior - Ciências Contábeis: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Contabilidade Gerencial: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Direção e Liderança: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Fundamentos de Gestão: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Experiência profissional - CRASA INFRAESTRUTURA S/A: A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 107, inciso I, § 2º, do Aviso de Convocação. Deveria ser apresentado, junto ao extrato previdenciário do CNIS, a declaração comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido -11,6)		



Experiência profissional - BRUGNEROTTO CONTABILIDADE & FRANQUIA: A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 107, inciso I, § 2º, do Aviso de Convocação. Deveria ser apresentado, junto ao extrato previdenciário do CNIS, a declaração comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido -4,4)

Experiência profissional - SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA: A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 107., inciso I, § 2º, do Aviso de Convocação. Deveria ser apresentado, junto ao extrato previdenciário do CNIS, a declaração comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido -6,8)

Experiência profissional - NORDEM CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA: A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 107., inciso I, § 2º, do Aviso de Convocação. Deveria ser apresentado, junto ao extrato previdenciário do CNIS, a declaração comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido -3,6)

<b>Pontuação Final</b>	10,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>139</b>
<b>CANDIDATO</b>	FELIPE MIGUEL PEREIRA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Informática - Análise e Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em JAVA	
<b>Pontuação Atribuída</b>	4,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu: não inseriu dados no sistema, somente serão analisados os documentos inseridos no sistema durante a inscrição. Qualquer outra documentação anexada ao pedido não será considerada, conforme art. 128, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	4,5	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>140</b>
<b>CANDIDATO</b>	VALÉRIA KRUCHELSKI HUK	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Odontologia - Odontopediatria	
<b>Pontuação Atribuída</b>	16,8	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado - área de concentração Clínica Odontológica Integrada: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 6,0 pontos)		
<b>Pontuação Final</b>	22,8	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>141</b>
<b>CANDIDATO</b>	CLAUDIA WINCH CEOLIN	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Análises Clínicas	
<b>Pontuação Atribuída</b>	19,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	

<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
<p>Experiência Profissional - Comércio de Medicamentos Brair Ltda: a documentação comprova atividades no período de 05/10/2010 a 05/03/2013, contudo somente será considerado o período de experiência profissional realizados após a conclusão da pós graduação exigida como requisito, conforme art. 62 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>	
<p>Experiência Profissional - PRO ANALISE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA: a documentação comprova atividades no período de 09/09/2013 a 29/11/2013, contudo somente será considerado o período de experiência profissional realizados após a conclusão da pós graduação exigida como requisito, conforme art. 62 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>	
<p>Experiência Profissional - Comércio de Medicamentos Brair Ltda: a documentação comprova atividades no período de 15/09/2015 a 07/04/2016, contudo somente será considerado o período de experiência profissional realizados após a conclusão da pós graduação exigida como requisito, conforme art. 62 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>	
<p>Experiência Profissional - Hospital de Caridade Brasilina Terra: a documentação comprova atividades no período de 29/04/2016 a 02/05/2017, contudo somente será considerado o período de experiência profissional realizados após a conclusão da pós graduação exigida como requisito, conforme art. 62 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>	
<b>Pontuação Final</b>	19,0

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>142</b>
<b>CANDIDATO</b>	EVERTON LUIZ MACHADO CARATI DA ROCHA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Análise e Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em PHP	
<b>Pontuação Atribuída</b>	22,4	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	

<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão concluído entre 2017 e 2021. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas – Linux – Administrador do Sistema: curso apresenta conteúdo programático com conhecimentos que não estão relacionados com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (Análise e Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em PHP), conforme art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>	
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão concluído entre 2017 e 2021. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas – ISO 20.000 E ITIL MELHORES PRÁTICAS EM GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TI NO SisTEx: curso apresenta conteúdo programático com conhecimentos que não estão relacionados com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (Análise e Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em PHP), conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>	
<p>Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização. Carga horária mínima de 360 – CYBERSECURITY: curso não está relacionado com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (Análise e Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em PHP), conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>	
<p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu – STE – SERVIÇOS ENGENHARIA S/A: experiência profissional (Auxiliar de Informática) não está relacionada com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu, pois as funções apresentadas são de nível técnico – ensino médio, e não de nível superior, como é exigido para o cargo o qual o candidato se inscreveu, conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>	
<p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu – 11° CENTRO</p>	

DE TELEMÁTICA – 11°C: experiência profissional (Auxiliar da Subseção de Gerenciamento de Infraestrutura e Auxiliar da Seção Central de Serviços da Divisão de Operação) não estão relacionadas com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu, pois as funções apresentadas são de nível técnico – ensino médio, e não de nível superior, como é exigido para o cargo o qual o candidato se inscreveu, conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)	
<b>Pontuação Final</b>	22,4

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>143</b>
<b>CANDIDATO</b>	EVERTON LUIZ MACHADO CARATI DA ROCHA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Análise e Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em Python	
<b>Pontuação Atribuída</b>	22,4	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão concluído entre 2017 e 2021. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas – Linux – Administrador do Sistema: curso apresenta conteúdo programático com conhecimentos que não estão relacionados com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (Análise e Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em Python), conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão concluído entre 2017 e 2021. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas – ISO 20.000 E ITIL MELHORES PRATICAS EM GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TI NO SisTEx: curso apresenta conteúdo programático com conhecimentos que não estão relacionados com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (Análise e Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em Python), conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização. Carga horária mínima de 360 – CYBERSECURITY: curso não está relacionado com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (Análise e Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em Python), conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu – STE – SERVIÇOS ENGENHARIA S/A: experiência profissional (Auxiliar de Informática) não está relacionada com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu, pois as funções apresentadas são de nível técnico – ensino médio, e não de nível superior, como é exigido para o cargo o qual o candidato se inscreveu, conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu – 11° CENTRO DE TELEMÁTICA – 11°C: experiência profissional (Auxiliar da Subseção de Gerenciamento de Infraestrutura e Auxiliar da Seção Central de Serviços da Divisão de Operação) não estão relacionadas com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu, pois as funções apresentadas são de nível técnico – ensino médio, e não de nível superior, como é exigido para o cargo o qual o candidato se inscreveu, conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	22,4	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>144</b>
<b>CANDIDATO</b>	EVERTON LUIZ MACHADO CARATI DA ROCHA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT - Informática - Rede de Computadores com ênfase em Administração de Redes Linux.	
<b>Pontuação Atribuída</b>	29,9	

<b>Parecer da CSE</b>	<b>NÃO ACOLHIDO</b>
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
<p>Experiência profissional - STE – SERVIÇOS ENGENHARIA S/A: a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Informática - Rede de Computadores com ênfase em Administração de Redes Linux), uma vez que o candidato comprovou atuação em cargo de nível médio (Auxiliar de Informática), conforme art. 40, do aviso de convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional - 11º CENTRO DE TELEMÁTICA – 11º CT: a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Informática - Rede de Computadores com ênfase em Administração de Redes Linux), uma vez que o candidato comprovou atuação em cargo de nível médio (3º Sargento Temporário), conforme art. 40, do aviso de convocação. (Indeferido)</p>	
<b>Pontuação Final</b>	29,9

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>145</b>
<b>CANDIDATO</b>	EVERTON LUIZ MACHADO CARATI DA ROCHA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Informática - Análise e Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em JAVA	
<b>Pontuação Atribuída</b>	22,4	
<b>Parecer da CSE</b>	<b>NÃO ACOLHIDO</b>	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão concluído entre 2017 e 2021. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas – Linux – Administrador do Sistema: curso apresenta conteúdo programático com conhecimentos que não estão relacionados com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (Análise e Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em JAVA), conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão concluído entre 2017 e 2021. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas – ISO 20.000 E ITIL MELHORES PRATICAS EM GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TI NO SisTEx: curso apresenta conteúdo programático com conhecimentos que não estão relacionados com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (Análise e Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em JAVA), conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização. Carga horária mínima de 360 – CYBERSECURITY: curso não está relacionado com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (Análise e Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em JAVA), conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu – STE – SERVIÇOS ENGENHARIA S/A: experiência profissional (Auxiliar de Informática) não está relacionada com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu, pois as funções apresentadas são de nível técnico – ensino médio, e não de nível superior, como é exigido para o cargo o qual o candidato se inscreveu, conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu – 11º CENTRO DE TELEMÁTICA – 11ºC: experiência profissional (Auxiliar da Subseção de Gerenciamento de Infraestrutura e Auxiliar da Seção Central de Serviços da Divisão de Operação) não estão relacionadas com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu, pois as funções apresentadas são de nível técnico – ensino médio, e não de nível superior, como é exigido para o cargo o qual o candidato se inscreveu, conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		

<b>Pontuação Final</b>	22,4
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>146</b>
<b>CANDIDATO</b>	WILLIAM VITORINO DOS SANTOS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Enfermagem Generalista	
<b>Pontuação Atribuída</b>	44,6	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU - Enfermeiro - a experiência profissional inserida atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação SvTT nº 006-SSMR/5, de 28 JUN 21 – Seleção de OTT Geral 2021. (Deferido 26,4 pontos).		
<b>Pontuação Final</b>	71,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>147</b>
<b>CANDIDATO</b>	LUIZ HENRIQUE DA ROCHA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	23,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Experiência profissional Rhodia Poliamida e Especialidades SA: o candidato comprovou experiência com o cargo de Assistente Financeiro Pleno, atividade não atende ao critério <b>ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO</b> (nível superior em Administração), por se tratar de cargo de ensino médio, conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional Editora Positivo: o candidato comprovou experiência com o cargo de Assistente de Controladoria, atividade não atende ao critério <b>ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO</b> (nível superior em Administração), por se tratar de cargo de ensino médio, conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional Potencial Petroleo LTDA: o candidato comprovou experiência com o cargo de Auxiliar de Base, atividade não atende ao critério <b>ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO</b> (nível superior em Administração), por se tratar de cargo de ensino médio, conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional Exército Brasileiro: o candidato comprovou experiência com o cargo de Técnico em administração, atividade não atende ao critério <b>ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO</b> (nível superior em Administração), por se tratar de cargo de ensino médio, conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional PBTECH Comércio de Revestimentos Cerâmicos: o candidato comprovou experiência com o cargo de Analista, atividade não atende ao critério <b>ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO</b> (nível superior em Administração), por se tratar de cargo de ensino médio, conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	23,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>	<b>148</b>
---------------------------------------	------------

<b>CANDIDATO</b>	THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Direito com Especialização em Direito Público
<b>Pontuação Atribuída</b>	15,0
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
<p>Experiência profissional na Área de Interesse – o candidato juntou Declaração da Câmara Municipal de Antônio atestando que atuou como Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Antônio no período de 01.01.2019 até 21.03.2019. (Deferido 0,4 por mês completo, total de 0,8)</p> <p>Experiência profissional: Chamulera Sociedade Individual de Advocacia: Juntou comprovante de Inscrição e de situação cadastral que não atende ao solicitado no artigo 107, inciso IV, do Aviso de Convocação, bem como em nenhum outro inciso do referido artigo. (Indeferido)</p>	
<b>Pontuação Final</b>	15,8

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>149</b>
<b>CANDIDATO</b>	SELMA BARBOSA BASTOS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Magistério - Licenciatura em Geografia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	21,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Curso na área de Educação Especial e Inclusiva. Carga horária mínima de 120 horas - Curso de Educação Inclusiva e Especial: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de Aperfeiçoamento (exceto Educação Especial e Inclusiva). Carga horária mínima de 120 horas - Tutoria em Educação a Distância e Docência do Ensino Superior: O curso inserido no sistema não tem relação com área de interesse (Licenciatura em Geografia), de acordo com art. Art. 38 do Aviso de Convocação “Serão consideradas as pontuações indicadas nos ANEXOS “G” e “H”, sendo pontuados somente os diplomas, os certificados, as publicações e a documentação comprobatória da experiência profissional relacionados à Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu”. (Indeferido)</p> <p>Curso de Aperfeiçoamento (exceto Educação Especial e Inclusiva). Carga horária mínima de 80 horas e inferior a 120 horas - Educação Ambiental e Sustentabilidade: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso na área de Educação Especial e Inclusiva. Carga horária mínima de 80 horas e inferior a 120 horas - Curso de Educação Inclusiva e Especial: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Graduação - Licenciatura: Licenciatura em Geografia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado: Mestrado em Ciência do Solo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Artigo em periódico nacional ou internacional Qualis A1 ou A2: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Artigo em Qualis B3, B4 ou B5: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Capítulos de livro: inseridos 2 capítulos de livro no sistema, a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>		



Livro científico autoral: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pesquisa científica financiada por agência de fomento: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Docência em projetos de extensão: XL Curso de Solos para Professores do Ensino Fundamental e Médio: documento inserido no sistema comprova que o candidato participou como palestrante (palestra de 4 horas) e não como docente, não atendendo ao previsto no art. 19, inciso XXII, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Participação em banca examinadora - Magistério Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

<b>Pontuação Final</b>	21,5
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>150</b>
<b>CANDIDATO</b>	CRISTIANE FURTADO DA SILVA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Enfermagem com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em terapia intensiva	
<b>Pontuação Atribuída</b>	10,5	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse - Associação Paranaense de Cultura Hospital Universitário Cajuru – 04/07/2016 a 27/04/2020: a experiência inserida atende ao previsto no Aviso de Convocação. (Deferido 18,0 pontos)		
<b>Pontuação Final</b>	28,5	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>151</b>
<b>CANDIDATO</b>	DIORGENES CRISTIANO ALVES	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	7,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Em razão do pedido de revisão interposto, a inscrição do candidato foi reanalisada, conforme se segue:		
Experiência profissional - Brose do Brasil Ltda: o candidato inseriu no sistema somente uma declaração da empresa. Contudo, para a comprovação de experiência profissional em empresa/instituição privada, é necessário inserir durante a inscrição também um documento oficial, como a carteira de trabalho (contrato de trabalho) ou o extrato previdenciário do CNIS, conforme previsto no art. 20, § 4º, combinado com o art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, ambos do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Experiência profissional - NTN Rolamentos do Brasil Ltda: o candidato inseriu no sistema somente uma declaração da empresa. Contudo, para a comprovação de experiência profissional em empresa/instituição privada, é necessário inserir durante a inscrição também um documento oficial, como a carteira de trabalho (contrato de trabalho) ou o extrato previdenciário do CNIS, conforme previsto no art. 20, § 4º, combinado com o art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, ambos do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Experiência profissional - GVT - Global Village Telecom S.A - Analista de Planejamento: a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em		

Administração), uma vez que o documento inserido no sistema pelo candidato comprovou atuação em cargo de nível médio (Auxiliar de Escritório em Geral), conforme art. 20, § 4º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - CBED - Centro Brasileiro de Educação à distância Ltda (GRUPO UNINTER): o candidato inseriu no sistema somente uma declaração da empresa. Contudo, para a comprovação de experiência profissional em empresa/instituição privada, é necessário inserir durante a inscrição também um documento oficial, como a carteira de trabalho (contrato de trabalho) ou o extrato previdenciário do CNIS, conforme previsto no art. 20, § 4º, combinado com o art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, ambos do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Sobre o questionamento quanto à documentação prevista para inserção no momento da inscrição, o candidato deveria ter inserido a documentação comprobatória prevista no art. 107, consoante disposto no art. 20, § 4, ambos do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	7,0
------------------------	-----

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>152</b>
<b>CANDIDATO</b>	DIORGENES CRISTIANO ALVES	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração com Especialização em Comércio Exterior	
<b>Pontuação Atribuída</b>	7,8	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	

**Julgamento/Motivação/Decisão:**

Em razão do pedido de revisão interposto, a inscrição do candidato foi reanalisada, conforme se segue:

Experiência profissional - Brose do Brasil Ltda: o candidato inseriu no sistema somente uma declaração da empresa. Contudo, para a comprovação de experiência profissional em empresa/instituição privada, é necessário inserir durante a inscrição também um documento oficial, como a carteira de trabalho (contrato de trabalho) ou o extrato previdenciário do CNIS, conforme previsto no art. 20, § 4º, combinado com o art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, ambos do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - NTN Rolamentos do Brasil Ltda: o candidato inseriu no sistema somente uma declaração da empresa. Contudo, para a comprovação de experiência profissional em empresa/instituição privada, é necessário inserir durante a inscrição também um documento oficial, como a carteira de trabalho (contrato de trabalho) ou o extrato previdenciário do CNIS, conforme previsto no art. 20, § 4º, combinado com o art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, ambos do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - GVT - Global Village Telecom S.A. - Analista de Planejamento: a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Administração), uma vez que o documento inserido no sistema pelo candidato comprovou atuação em cargo de nível médio (Auxiliar de Escritório em Geral), conforme art. 20, § 4º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - CBED - Centro Brasileiro de Educação à Distância (Grupo Uninter) - Analista de Logística: o candidato inseriu no sistema somente uma declaração da empresa. Contudo, para a comprovação de experiência profissional em empresa/instituição privada, é necessário inserir durante a inscrição também um documento oficial, como a carteira de trabalho (contrato de trabalho) ou o extrato previdenciário do CNIS, conforme previsto no art. 20, § 4º, combinado com o art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, ambos do Aviso de Convocação. (Indeferido -0,8)

Sobre o questionamento quanto à documentação prevista para inserção no momento da inscrição, o candidato deveria ter inserido a documentação comprobatória prevista no art. 107, consoante disposto no

art. 20, § 4, ambos do Aviso de Convocação. (Indeferido)	
<b>Pontuação Final</b>	7,0

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>153</b>
<b>CANDIDATO</b>	ELIQUEZIA DA SILVA MARTINS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Contabilidade	
<b>Pontuação Atribuída</b>	3,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDA	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior - BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência profissional: LORENZO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE LTDA (01/06/2012 - 08/12/2013): o candidato comprovou experiência com o cargo de Auxiliar de Escritório, atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (nível superior em Contabilidade), por se tratar de cargo de ensino médio, conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional: LORENZO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE LTDA (23/01/2015 - 16/10/2019): o candidato comprovou experiência com o cargo de Auxiliar de Escritório, atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (nível superior em Contabilidade), por se tratar de cargo de ensino médio, conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional: ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL CASCAVEL (27/07/2020 - 05/07/2021): o candidato comprovou experiência com o cargo de Auxiliar de Escritório, atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (nível superior em Contabilidade), por se tratar de cargo de ensino médio, conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	3,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>154</b>
<b>CANDIDATO</b>	MARIANA DE SOUZA TOPANOTTI	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Fisioterapia com Residência em Fisioterapia Intensiva Geral	
<b>Pontuação Atribuída</b>	23,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior - Fisioterapia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu Especialização de Qualidade em Saúde e Segurança do Paciente: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialista Profissional em Terapia Intensiva com área de atuação no Adulto: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Programa de Residência Multiprofissional - Residência Multiprofissional em Cancerologia área da saúde em Fisioterapia Oncológica: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Capacitação em Preceptoria de Residência Uniprofissional e Multiprofissional em Saúde: a pontuação já foi considerada</p>		

durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Curso de atualização em Fisioterapia em Terapia Intensiva Adulto Assobrafir: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Curso de Atualização em Avaliação Pulmonar e Musculoesquelética por Recursos Auxiliares - Point of Care: Candidato possui o curso com carga horária de 08 horas, sendo inferior à solicitada, conforme art. 21, inciso VIII, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Curso De Ultrassonografia Cinesiológica Em Uti: Candidato possui o curso com carga horária de 20 horas, sendo inferior à solicitada, conforme art. 21, inciso VIII, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

A comprovação da Experiência Profissional - Fundação Estatal de Atenção à Saúde FEAS - Hospital do Idoso Zilda Arns: A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 107, inciso I, § 2º, do Aviso de Convocação. Deveria ser apresentado, junto à declaração, o extrato previdenciário do CNIS. (Indeferido)

A comprovação da Experiência Profissional - Liga Paranaense de Combate ao Câncer - Hospital Erasto Gaertner: A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com o art. 107, inciso I, § 2º, do Aviso de Convocação. Deveria ser apresentado, junto à declaração, o extrato previdenciário do CNIS. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	23,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>155</b>
<b>CANDIDATO</b>	JÉSSICA VALÉRIA MONTEIRO DE ANDRADE ROCHA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Serviço Social com Especialização em Projetos Sociais	
<b>Pontuação Atribuída</b>	35,4	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas: a pontuação foi atribuída à candidata conforme o campo em que lançou o dato. Conforme art. 20 do Aviso de Convocação: “Os dados curriculares deverão ser legíveis e serem lançados pelos candidatos nos campos disponíveis para tal, tomando-se o cuidado de seguir os parâmetros estabelecidos no CAPÍTULO IV e no ANEXO “H”, sob pena de posterior diminuição da pontuação ou DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo” (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	35,4	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>156</b>
<b>CANDIDATO</b>	PATRICIA URBANESKI MANEIRA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	ODONTO COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENDODONTIA	
<b>Pontuação Atribuída</b>	19,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em ENDODONTIA: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas – Urgências e Emergências básicas em Endodontia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas – Atualização em Endodontia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas – Atualização em Endodontia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas – Capacitação em Endodontia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária superior a 120 horas – Básico em endodontia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária superior a 120 horas – Capacitação em endodontia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em ENDODONTIA: a candidata inseriu o mesmo certificado de especialização já pontuado em outro campo. (Indeferido)

Inscrição no CRO: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu: a candidata anexou o contrato de trabalho ao pedido alegando não ter inserido no momento da inscrição, conforme relata no recurso. Porém, somente serão analisados os documentos inseridos no sistema durante a inscrição, conforme o art. 39 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

**Pontuação Final**

19,0

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>157</b>
<b>CANDIDATO</b>	VLADMIR FERNANDES DE LIMA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Eletricidade e Eletrotécnica	
<b>Pontuação Atribuída</b>	6,8	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão: O curso de informática básico foi invalidado em função de não configurar aperfeiçoamento ou extensão à profissão de Técnico em Eletrotécnica. Considera-se que o curso não possui relação com a área de interesse, conforme o art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (WHB FUNDAÇÃO S/A): O preenchimento da CTPS do candidato não está de acordo com o previsto no Art. 103, Item I, § 1º, § 2º e § 3º, do aviso de convocação. Como não consta o CBO do cargo, não é possível comprovar que haja relação com a área de interesse. O edital prevê a possibilidade de se apresentar declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo profissional. No entanto, o documento não foi apresentado. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (COMAU DO</p>		

BRASIL IND. E COM. LTDA.) O preenchimento da CTPS do candidato não está de acordo com o previsto no Art. 103, Item I, § 1º, § 2º e § 3º, do aviso de convocação. Como não consta o CBO do cargo, não é possível comprovar que haja relação com a área de interesse. O edital prevê a possibilidade de se apresentar declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo profissional. No entanto, o documento não foi apresentado. (Indeferido)

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (UNISAFETY SOLUÇÕES LTDA ME): A experiência profissional inserida atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 0,4 pontos)

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (MARINGÁ SOLDAS S/A): O preenchimento da CTPS do candidato não está de acordo com o previsto no Art. 103, Item I, § 1º, § 2º e § 3º, do aviso de convocação. Como não consta o CBO do cargo, não é possível comprovar que haja relação com a área de interesse. O edital prevê a possibilidade de se apresentar declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo profissional. No entanto, o documento não foi apresentado. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	7,2
------------------------	-----

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>158</b>
<b>CANDIDATO</b>	LAUREN BORTOLI	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Odontologia - Ortodontia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	13,5	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Odontologia : a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Ortodontia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas – Radiologia Odontológica: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas – Biossegurança: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Capacitação em clínica odontológica integrada e avançada: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 2,0 pontos)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Congresso internacional de Ortodontia e Ortopedia facial: Candidata apresentou Certificado de Congresso e não de curso de aperfeiçoamento ou extensão. Congresso não se encaixa na categoria “Cursos relacionados com a Área de Interesse do candidato”, conforme item 2, do Anexo “G” do aviso de convocação. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas – Capacitação em Reabilitação Orofuncional: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu - Tinée Odontologia: a pontuação foi considerada a partir de 07/02/2018, data de conclusão da Pós-Graduação em Ortodontia. Não é considerado para experiência profissional o tempo antes da conclusão da Pós,</p>		



conforme art. 62 do aviso de convocação. (Deferido parcialmente 0,4 pontos)	
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu - SESC/RS: A declaração onde cita que a candidata atua na área inscrita não é válida (não está assinada), não atendendo o previsto no item I do art. 80 do aviso de convocação. (Indeferido)	
<b>Pontuação Final</b>	15,9

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>159</b>
<b>CANDIDATO</b>	MONICA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	11,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência Profissional: o candidato inseriu no sistema atividade profissional de Consultor de Risco com número CBO 421310 (Cobrador Interno), atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO em Administração, conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	11,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>160</b>
<b>CANDIDATO</b>	VANESSA CAVASSIN KLAMAS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	ODONTOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENDODONTIA	
<b>Pontuação Atribuída</b>	15,6	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Endodontia : a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária superior a 120 horas – Aperfeiçoamento em implantodontia - Fase Cirúrgica e Protética : Não pontuado por não ser da área de interesse (Endodontia). Amparo no artigo 61 “Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu” e no anexo G do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 - Seleção MFDV. (Indeferido)		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: - Atualização cirúrgica em Periodontia: Não pontuado por não ser da área de interesse (Endodontia). Amparo no artigo 61 “Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu” e no anexo G do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)		
Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Inscrição no CRO: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual a candidata se inscreveu: a certidão inserida pela candidata foi pontuada parcialmente a contar da data da conclusão da pós graduação (23/09/2020)		

até a data da inscrição. Amparo no artigo 62 “Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do respectivo Curso de Pós-Graduação” do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)	
<b>Pontuação Final</b>	15,6

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>161</b>
<b>CANDIDATO</b>	TAYLINI ALVES DA ROSA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Direito com Especialização em Direito Público	
<b>Pontuação Atribuída</b>	17,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Direito Público: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Direito Penal Militar: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular para os dois cursos inseridos.</p> <p>Inscrição na OAB: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu: os documentos inseridos pela candidata (extratos de tela de acompanhamento processual) comprovam distribuição de ações na área cível, não havendo relação com a área de interesse para a qual concorre (Direito com especialização em Direito Público), conforme art. 20, § 4º, do Aviso de Convocação. Além do mais, a documentação não atendeu ao solicitado no artigo 107, inciso III, do Aviso de Convocação, bem como em nenhum outro inciso do referido artigo. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	17,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>162</b>
<b>CANDIDATO</b>	DEISY LIBIODA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	7,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Experiência Profissional - FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA: A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 107, inciso I, §§ 1º e 2º, do Aviso de Convocação, a candidata inseriu no sistema apenas o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) não comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	7,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>163</b>
<b>CANDIDATO</b>	DEISY LIBIODA	

<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração
<b>Pontuação Atribuída</b>	7,0
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
<p>A comprovação da Experiência Profissional - FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA: A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 107, inciso I, §§ 1º e 2º, do Aviso de Convocação, a candidata inseriu no sistema apenas o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) não comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido)</p> <p>A comprovação da Experiência Profissional - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA: A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 107, inciso I, §§ 1º e 2º, do Aviso de Convocação, a candidata inseriu no sistema apenas o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) não comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido)</p> <p>A comprovação da Experiência Profissional - Brazil Pine Wood Ltda: A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 107, inciso I, §§ 1º e 2º, do Aviso de Convocação, a candidata inseriu no sistema apenas o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) não comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido)</p> <p>A comprovação da Experiência Profissional - Lilian Zubek: A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 107, inciso I, §§ 1º e 2º, do Aviso de Convocação, a candidata inseriu no sistema apenas o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) não comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido)</p> <p>A comprovação da Experiência Profissional - GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A: A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 107, inciso I, §§ 1º e 2º, do Aviso de Convocação, a candidata inseriu no sistema apenas o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) não comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido)</p> <p>A comprovação da Experiência Profissional - Irmãos Passaura S A: A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 107, inciso I, §§ 1º e 2º, do Aviso de Convocação, a candidata inseriu no sistema apenas o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) não comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido)</p>	
<b>Pontuação Final</b>	7,0

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>164</b>
<b>CANDIDATO</b>	GIOVANI CERON HARTMANN	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	ODONTOLOGIA – ORTODONTIA	
<b>Pontuação Atribuída</b>	12,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior - Odontologia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Ortodontia: a pontuação já foi considerada durante a</p>		

análise curricular.

Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Projeto de Extensão - Atendimento Odontológico aos moradores do bairro Cascavel Velho do município de Cascavel: Invalidado por ser um Projeto de Extensão feito antes da conclusão da graduação, sendo pontuados somente os diplomas, os certificados, as publicações e a documentação comprobatória da experiência profissional relacionados à Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. Amparo nos artigos 40 e 61 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Projeto Rondon - Operação Mandacarú: Invalidado por ser um Projeto de Extensão feito antes da conclusão da graduação, sendo pontuados somente os diplomas, os certificados, as publicações e a documentação comprobatória da experiência profissional relacionados à Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. Amparo nos artigos 40 e 61 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Promoção de Saúde e Bem estar: A contribuição da UNIOESTE para a consolidação da Unidade Paraná Seguro (UPS): Invalidado por ser um Projeto de Extensão feito antes da conclusão da graduação, sendo pontuados somente os diplomas, os certificados, as publicações e a documentação comprobatória da experiência profissional relacionados à Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. Amparo nos artigos 40 e 61 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - a Projeto de Extensão - Curso de Atualização em Endodontia: Não pontuado pois a atividade não é da área de interesse (ortodontia), conforme artigos 40 e 61 do aviso de convocação. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Atividades Clínicas Multidisciplinares em períodos de recesso acadêmico do Curso de Odontologia: Invalidado por ser um Projeto de Extensão feito antes da conclusão da graduação, sendo pontuados somente os diplomas, os certificados, as publicações e a documentação comprobatória da experiência profissional relacionados à Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. Amparo nos artigos 40 e 61 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Extensão - Atividades Clínicas Multidisciplinares em Período de Recesso acadêmico do curso de Odontologia: Invalidado por ser um Projeto de Extensão feito antes da conclusão da graduação, sendo pontuados somente os diplomas, os certificados, as publicações e a documentação comprobatória da experiência profissional relacionados à Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. Amparo nos artigos 40 e 61 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu - Odonto Master - Marechal Cândido Rondon: candidato solicita pontos de experiência profissional com data de início em 08/06/2016 e data de saída em 24/07/2021, sendo que apresentou uma declaração de previsão de conclusão da especialidade em ortodontia em dezembro de 2021. Não pontuado, pois a comprovação da

atividade foi exercida antes da conclusão da pós-graduação. Amparo no artigo 62 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	12,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>165</b>
<b>CANDIDATO</b>	ELIZABETH DO CANTO BRANCHER	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Cardiorrespiratória	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior: a graduação atende ao previsto no Aviso de Convocação. (Deferido 3,0 pontos)</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínimo de 360 horas - Especialização em Reabilitação Físico Motora: a candidata inseriu documento comprovando especialização em reabilitação físico-motora, a qual, pelo histórico escolar apresentado, é focado em Fisioterapia Cardiorrespiratória, atendendo ao requisito previsto no Aviso de Convocação. (Deferido 4,0 pontos)</p> <p>Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Reabilitação Funcional: o curso atende ao previsto no Aviso de Convocação. (Deferido 5,0 pontos)</p> <p>Experiência profissional - Grupo Hospitalar Santiago: a documentação comprova atividades no período de 01/04/2014 a 31/08/2020, contudo somente será considerado o período de experiência profissional realizados após a conclusão da pós graduação exigida como requisito (06/07/2015), conforme previsto no art. 89 do Aviso de Convocação. (Deferido 24,4 pontos)</p> <p>Experiência profissional - Associação de Caridade São Vicente de Paulo: a documentação comprova atuação no cargo de fisioterapeuta geral, não discriminando atividades na área de interesse (Fisioterapia Cardiorrespiratória), não atendendo ao disposto no art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional - EBSEH: a documentação comprova atuação no cargo de fisioterapeuta geral (CBO 223605), não discriminando atividades na área de interesse (Fisioterapia Cardiorrespiratória), não atendendo ao disposto no art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	36,4	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>166</b>
<b>CANDIDATO</b>	SARAH CRISTINA SABEL	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Odontologia – Prótese Dentária	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADA	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior - Curso de Odontologia: Candidata anexou somente o verso do certificado da graduação, não consta no verso a identificação do certificado. A Candidata foi desclassificada, pois a graduação é requisito obrigatório. Amparo no Art 20 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)</p>		

<b>Pontuação Final</b>	DESCCLASSIFICADA
------------------------	------------------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>167</b>
<b>CANDIDATO</b>	KELLI ELOIZA DAHMER DE OLIVEIRA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Contabilidade	
<b>Pontuação Atribuída</b>	42,6	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional - GERSEPA GERENCIAMENTO DE SERVICOS PATRIMONIAIS EIRELI: a candidata inseriu documentação comprovando experiência profissional exercida anteriormente à data de conclusão da Graduação, contrariando o disposto no art. 88 do Aviso de Convocação, neste caso foi considerado o período de experiência somente após a conclusão da Graduação (20//04/2012 - 04/07/2016) de acordo com o previsto no Aviso de Convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	42,6	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>168</b>
<b>CANDIDATO</b>	DANIEL MENDONÇA BARRETO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Direito com Especialização em Direito Administrativo	
<b>Pontuação Atribuída</b>	16,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior - Bacharelado em Direito (Universidade de Caxias do Sul): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - Pós-Graduação em Direito Administrativo (Faculdade Futura): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas (máximo de 2 cursos) - Direito e Legislação Tributária (Faculdade Metropolitana): o candidato juntou certificado de participação no curso de Aperfeiçoamento em Direito e Legislação Tributária, que não possui relação com o Direito Administrativo, logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido).</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas (máximo de 2 cursos) - Direito do Consumidor (Faculdade Metropolitana): o candidato juntou certificado de participação no curso de Aperfeiçoamento em "Direito do Consumidor", que não possui relação com o Direito Administrativo, logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido).</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas (máximo de 2 cursos) - Direito Constitucional (Faculdade Metropolitana): o candidato juntou certificado de participação no Curso de Extensão em Direito Constitucional, que não possui relação com o Direito Administrativo, logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido).</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas (máximo de 2 cursos) - Direito Empresarial (Faculdade Metropolitana): o candidato juntou certificado de participação no Curso de Extensão em Direito Empresarial, que não possui relação com o Direito Administrativo, logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido).</p>		



Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas (máximo de 2 cursos) - Legislação Trabalhista, Previdenciária e Contratos (Faculdade Metropolitana): o candidato juntou certificado de participação no Curso de Extensão em Legislação Trabalhista, que não possui relação com o Direito Administrativo, logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido).

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas (máximo de 2 cursos) - Direito Municipal e Urbanístico (Faculdade Metropolitana): o candidato juntou certificado de participação no Curso de Extensão em Direito Municipal e Urbanístico, que não possui relação com o Direito Administrativo, logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido).

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - Pós-Graduação em Direito Militar (Faculdade Futura): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Inscrição na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu: os documentos inseridos pelo candidato (Declaração de Período e Atividades Exercidas e o Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos) comprovam o exercício da advocacia, mas a experiência profissional não está relacionada com a área de interesse (Direito Administrativo), não atendem ao disposto no artigo 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu: os documentos inseridos pelo candidato (Declaração de Período e Atividades Exercidas, Anotações na Carteira de Trabalho e o Extrato CNIS) não comprovam o exercício da advocacia na área de interesse, ou seja, Direito Administrativo, não atendem ao disposto no artigo 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	16,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>169</b>
<b>CANDIDATO</b>	FELIPE MIRANDA BARBOSA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Psicologia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	26,9	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Em razão do pedido de revisão interposto, a inscrição do candidato foi reanalisada, conforme se segue:		
Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - Terapia Comportamental e Cognitiva: Teoria e Aplicação: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - Neuropsicologia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular para os dois cursos inseridos.		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80		

horas - Coordenador Geral da Extensão "Ciclo de Palestras em Análise Experimental do Comportamento": a documentação inserida comprova a participação em evento, o qual não se enquadra na categoria "curso", prevista no Anexo "H", item 2 "Cursos relacionados com a Área de Interesse do candidato", do Aviso de Convocação. (Indeferido -1,5 pontos)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Comissão Organizadora do XXI Encontro Brasileiro de Psicologia e Medicina Comportamental: a documentação inserida comprova a participação em encontro, o qual não se enquadra na categoria "curso", prevista no Anexo "H", item 2 "Cursos relacionados com a Área de Interesse do candidato", do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Ciclo 4 - Programa de Atualização em Terapia Cognitivo-Comportamental (Procognitiva): o certificado inserido pelo candidato comprova carga horária de 180 horas, incompatível com o campo utilizado (superior a 80 horas e inferior a 120 horas), não atendendo ao disposto no art. 20 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Ciclo 3 - Programa de Atualização em Terapia Cognitivo-Comportamental (Procognitiva): o certificado inserido pelo candidato comprova carga horária de 180 horas, incompatível com o campo utilizado (superior a 80 horas e inferior a 120 horas), não atendendo ao disposto no art. 20 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - Administradora Educacional Novo Ateneu LTDA - Professor Assistente Mestre I: a documentação inserida não comprova atividade na área de interesse para a qual concorre (Psicologia), não atendendo ao disposto no art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. Ademais, atividades docentes não serão consideradas para finalidade de pontuação como experiência profissional, conforme explícito no Anexo "H", item 5, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S/A - Professor: a documentação inserida não comprova atividade na área de interesse para a qual concorre (Psicologia), não atendendo ao disposto no art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. Ademais, atividades docentes não serão consideradas para finalidade de pontuação como experiência profissional, conforme explícito no Anexo "H", item 5, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - Universidade Estadual do Centro-Oeste - Professor Colaborador: a documentação inserida comprova atividade como docente, contudo atividades docentes não serão consideradas para finalidade de pontuação como experiência profissional, conforme explícito no Anexo "H", item 5, do Aviso de Convocação. (Indeferido -4,4)

Experiência profissional - Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Palestrante do Curso de Habilidades Socioemocionais - 20/05/2019 a 18/06/2019: não serão pontuados períodos inferiores a 30 dias consecutivos, conforme previsto no art. 101 do Aviso de Convocação. Ademais, atividades docentes não serão consideradas para finalidade de pontuação como experiência profissional, conforme explícito no Anexo "H", item 5, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Palestrante do Curso de Aprimoramento das Habilidades Socioemocionais - 22/07/2019 a 23/07/2019: não serão pontuados períodos inferiores a 30 dias consecutivos, conforme previsto no art. 101 do Aviso de Convocação. Ademais, atividades docentes não serão consideradas para finalidade de pontuação como experiência profissional, conforme explícito no Anexo "H", item 5, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Palestrante do Curso de Habilidades Socioemocionais - 16/09/2019 a 22/10/2019: a documentação inserida discrimina 10 dias de atividade, porém não serão pontuados períodos inferiores a 30 dias consecutivos, conforme previsto no art. 101 do Aviso de Convocação. Ademais, atividades docentes não serão consideradas para

finalidade de pontuação como experiência profissional, conforme explícito no Anexo “H”, item 5, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Palestrante do Curso de Habilidades Socioemocionais - 04/10/2018 a 01/11/2018: não serão pontuados períodos inferiores a 30 dias consecutivos, conforme previsto no art. 101 do Aviso de Convocação. Ademais, atividades docentes não serão consideradas para finalidade de pontuação como experiência profissional, conforme explícito no Anexo “H”, item 5, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - Visionnaire Informática s/a - Auxiliar Administrativo: a documentação inserida informa atuação como auxiliar administrativo, não comprovando atividade na área de interesse para a qual concorre (Psicologia), não atendendo ao disposto no art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - R & P Eventos LTDA - Assistente de RH: a documentação inserida informa atuação como assistente de RH, não comprovando atividade na área de interesse para a qual concorre (Psicologia), não atendendo ao disposto no art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Com relação à possibilidade de inserir no sistema duas ou mais experiências profissionais exercidas concomitantemente, o art. 102 do Aviso de Convocação veda a pontuação de tempos de serviço sobrepostos, cabendo ao candidato optar por somente uma atividade profissional por período de tempo. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	21,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>170</b>
<b>CANDIDATO</b>	MAXWELL ARRUDA QUEIROZ	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	44,2	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Em razão do pedido de revisão interposto, a inscrição do candidato foi reanalisada, conforme se segue:		
Experiência profissional - BRW Suprimentos Escolares e Escritórios LTDA: o candidato inseriu documento comprovando experiência na área de interesse no período de 30 dias, prorrogável por mais 30 dias, ou seja, 60 dias. O documento apresentado não comprova a prorrogação do contrato além dos 60 dias e o candidato não anexou outro documento comprobatório, deixando de atender ao previsto no art. 107, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido -7,6 pontos)		
Experiência profissional - Genialnet Gestão e Tecnologia Ltda: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Experiência profissional - Poletto e Possamai Sociedade de Advogados: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Experiência profissional - Batista Pereira e Oliveira Advogados Associados: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Experiência profissional - CITS Centro Internacional de Tecnologia de Software: o candidato informou no sistema que exerceu atividade como Analista, contudo o documento inserido comprova atuação como Assistente Financeiro Jr (cargo de nível médio). Desta forma, a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Administração), conforme art. 20, § 4º, do Aviso de Convocação. (Indeferido -9,6 pontos)		

Quanto à análise de períodos de experiência não inseridos no sistema durante a inscrição, tal solicitação é contrária ao previsto no art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	27
------------------------	----

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>171</b>
<b>CANDIDATO</b>	CARLA MARTINS RIBEIRO TAVARES MURILLO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	9,5	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse – Prefeitura Municipal De Barreiras: o candidato apresentou uma Declaração atestando que atuou como Coordenador Administrativo, no período de 01.03.2017 até 07.02.2019. (Deferido 0,4 por mês completo, total de 9,2)		
<b>Pontuação Final</b>	18,7	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>172</b>
<b>CANDIDATO</b>	CARLA MARTINS RIBEIRO TAVARES MURILLO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	9.5	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse – Prefeitura Municipal De Barreiras: o candidato apresentou uma Declaração atestando que atuou como Coordenador Administrativo, no período de 01.03.2017 até 07.02.2019. (Deferido 0,4 por mês completo, total de 9,2)		
<b>Pontuação Final</b>	18,7	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>173</b>
<b>CANDIDATO</b>	HENDRIK BARKMANN	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	ENGENHARIA CIVIL	
<b>Pontuação Atribuída</b>	6,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão – Autodesk Revit: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão – Revit MEP: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão – Autocad 2D/3D: Serão considerados para pontuação somente os Cursos de Aperfeiçoamento ou de extensão, ou seja, aqueles relacionados à área de interesse e realizados após a conclusão da graduação. (Indeferido)		
Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão – Eng de Estruturas e Fundações: Foram cadastrados pelo candidato 02 (dois) diplomas distintos emitidos pela Unopar: “Fundamentos do projeto estrutural”, com 40 horas, e “Caracterização, propriedades geotécnicas e exploração do solo”, com 40 horas. Desta forma, cada curso possui individualmente a carga-horária de 40 horas, não sendo válidos como um curso único		

de 80 horas, não atendendo ao disposto no art. 21 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Graduação Engenharia Civil: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência Profissional – Prefeitura de Piraquara: Candidato apresentou o Diário Oficial do Município de Piraquara, onde consta nomeação de cargo comissionado de Diretor do Departamento de Cadastro Técnico, e uma ART de cargo/função técnica. O Art. 107, inciso II, estabelece que cargos públicos devem ser comprovados mediante certidão e/ou declaração do Setor de Recursos Humanos especificando o período (início e fim) e as atividades desempenhadas pelo candidato, o que não foi apresentado. A apresentação de ART de cargo/função é válida para serviço em empresas ou instituições privadas (Art. 107 Inciso I, § 4º), junto com o extrato previdenciário do CNIS ou o contrato de serviço/trabalho, além de estarem vinculadas a uma Certidão de Acervo Técnico (CAT). (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	6,0
------------------------	-----

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>174</b>
<b>CANDIDATO</b>	JULIA RAQUEL DO LAGO PEREIRA DOS SANTOS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Direito com Especialização em Direito Administrativo	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior - Bacharelado em Direito: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. (3,0 pontos)		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - Direito Administrativo: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos, conforme previsto no art. 21, inciso IV, do Aviso de Convocação (Deferido 4,0 pontos)		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - Direito Público: o candidato inseriu uma declaração de matrícula no curso de Pós-Graduação, contudo somente serão aceitos os cursos concluídos até a data da inscrição, conforme art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Introdução ao Direito Constitucional - 40 horas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. (1,5 pontos)		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Curso Extensão Direito Constitucional - 80 hrs: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. (1,5 pontos)		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Curso Extensão Direito Administrativo: o candidato inseriu certificado com carga horária inferior ao exigido, razão pela qual a pontuação não foi atribuída, conforme art. 21 inciso VII, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Curso Extensão Direito Público: o candidato inseriu certificado com carga horária inferior ao exigido, razão pela qual a pontuação não foi atribuída, conforme art. 21 inciso VII, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. (3,0 pontos)		
<b>Pontuação Final</b>	13,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>175</b>
<b>CANDIDATO</b>	PRISCILA WOLF SCOLARI	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Direito com Especialização em Direito Público	
<b>Pontuação Atribuída</b>	10,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - Direito Contemporâneo Com Ênfase Em Direito Público (Universidade Cândido Mendes): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Graduação em Curso Superior – Bacharel em Direito (Universidade Tuiuti do Paraná): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - Curso de Especialização em Direito e Processo do trabalho e Direito Previdenciário (Faculdades integradas dos Campos Gerais): a candidata juntou certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário, que não possui relação com o Direito Público, logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido).</p> <p>Inscrição na OAB: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>		
<b>Pontuação Final</b>	10,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>176</b>
<b>CANDIDATO</b>	ROSEMAR HOFFMANN DOS SANTOS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Farmácia Hospitalar ou Farmácia Clínica	
<b>Pontuação Atribuída</b>	38,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Os cursos de aperfeiçoamento ou extensão apresentados: O LÍDER EFICAZ - LIDERANÇA HUMANIZADA COM RESULTADOS PRÁTICOS POSITIVOS, CUIDADOS PALIATIVOS, COMISSÃO ORGANIZADORA 1 ENCONTRO MULTIPROFISSIONAL, COMISSÃO ORGANIZADORA 2 ENCONTRO MULTIPROFISSIONAL e QUATRO MÓDULOS DO CURSO DE INGLÊS, cursos não relacionados à Área de Interesse de acordo com art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	38,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>177</b>
<b>CANDIDATO</b>	LEANDRO KOPPE DE FREITAS DA SILVA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Recursos Humanos	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Curso Técnico constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - Gestão em Recursos Humanos: o candidato inseriu Histórico Escolar, onde não comprova se o candidato concluiu o curso ou se está devidamente matriculado, razão pela qual a pontuação não foi atribuída</p>		



ocorrendo sua desclassificação, conforme art. 21 inciso IV do Aviso de Convocação.

Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Informática básica: o curso inserido não está relacionado com a área de interesse (Técnico em Recursos Humanos), de acordo com o art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	<b>DESCLASSIFICADO(A)</b>
------------------------	---------------------------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>	<b>178</b>
<b>CANDIDATO</b>	LEANDRO KOPPE DE FREITAS DA SILVA
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Movimentação Operacional de Produtos Perigosos
<b>Pontuação Atribuída</b>	4,5
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO

**Julgamento/Motivação/Decisão:**

Ensino Médio: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso Técnico: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Economia: O curso inserido no sistema não tem relação com área de interesse, de acordo com art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)

Graduação em Curso Superior - Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos: a graduação inserida no sistema não tem relação com área de interesse, de acordo com art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - Auditoria: o candidato inseriu uma carteirinha de estudante no curso de Pós-Graduação, contudo somente serão aceitos os cursos concluídos até a data da inscrição, conforme art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - Administração de pessoas: o candidato inseriu uma carteirinha de estudante no curso de Pós-Graduação, contudo somente serão aceitos os cursos concluídos até a data da inscrição, conforme art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional: AUTO VIAÇÃO BANGU: A experiência profissional anexada pelo candidato não foi considerada para pontuação, pois somente serão consideradas para a finalidade de pontuação as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do Curso Técnico, conforme art. 85 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional: AUTO VIAÇÃO UNIÃO: A experiência profissional anexada pelo candidato não foi considerada para pontuação, pois somente serão consideradas para a finalidade de pontuação as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do Curso Técnico, conforme art. 85 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional: VIAÇÃO REGINAS: A experiência profissional anexada pelo candidato não foi considerada para pontuação, pois somente serão consideradas para a finalidade de pontuação as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do Curso Técnico, conforme art. 85 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional: AUTO VIAÇÃO TIJUCA: A experiência profissional anexada pelo candidato não foi considerada para pontuação, pois somente serão consideradas para a finalidade de pontuação as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do Curso Técnico, conforme

art. 85 do Aviso de Convocação. (Indeferido)	
<b>Pontuação Final</b>	4,5

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>179</b>
<b>CANDIDATO</b>	LEANDRO KOPPE DE FREITAS DA SILVA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Ensino Médio: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso Técnico - Gestão em RH: Curso Técnico inserido no sistema não tem relação com área de interesse, de acordo com art. 12, inciso VIII do aviso de convocação. (Indeferido)</p> <p>Graduação em Curso Superior - Gestão em RH: a graduação inserida no sistema não corresponde à graduação aceita como requisito na área de interesse (bacharel em Administração), de acordo com art. 12, inciso IX, do aviso de convocação. (Indeferido)</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - Auditoria: o candidato inseriu uma carteirinha de estudante no curso de Pós-Graduação, contudo somente serão aceitos os cursos concluídos até a data da inscrição, conforme art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - Administração de pessoas: o candidato inseriu uma carteirinha de estudante no curso de Pós-Graduação, contudo somente serão aceitos os cursos concluídos até a data da inscrição, conforme art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Economia: O curso inserido no sistema não tem relação com área de interesse, de acordo com art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional: LK DE FREITAS DA SILVA ME: A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 103, inciso I, §§ 1º e 2º, o candidato inseriu no sistema apenas o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) não comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	DESCLASSIFICADO(A)	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>180</b>
<b>CANDIDATO</b>	LEANDRO KOPPE DE FREITAS DA SILVA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior - Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos: a graduação inserido não corresponde ao requisito para a área de interesse (bacharel em Administração), de acordo com art. 12, inciso VII, do aviso de convocação.</p>		
<b>Pontuação Final</b>	DESCLASSIFICADO(A)	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>181</b>
---------------------------------------	--	------------

<b>CANDIDATO</b>	ELENICE NAZARIO
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Direito com Especialização em Direito Público
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas (no máximo 2 especializações). Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Especialização, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização na respectiva Área de Interesse - DIREITO APLICADO (EMAP- ESCOLA DA MAGISTRATURA): a candidata juntou declaração de matrícula no Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito, em Nível de Especialização em Direito Aplicado, que não possui relação com o Direito Público, logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido).</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas (no máximo 2 especializações). Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Especialização, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização na respectiva Área de Interesse - DIREITO MILITAR (UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES): a candidata juntou Certificado de Pós-Graduação de Direito Militar, que não está relacionado com a área de interesse, logo não cumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido).</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Programa de Residência Multiprofissional (no máximo 1 residência). Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Residência, é REQUISITO cadastrar 1 (uma) Residência na respectiva Área de Interesse - DIREITO PENAL MILITAR (FACULDADE IGUAÇU): o documento inserido não corresponde a um programa de Residência Multiprofissional e sim a uma especialização, não atendendo ao previsto no art. 21 do Aviso de Convocação.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas (máximo de 2 cursos) - POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR (FACULDADE IGUAÇU): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>	
<b>Pontuação Final</b>	DESCLASSIFICADO(A)

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>182</b>
<b>CANDIDATO</b>	WESLEY SILVA GREIM	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	
<b>Pontuação Atribuída</b>	4,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Ensino Médio: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso Técnico – Técnico em Edificações: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão – Mecânica Geral: O curso não é de aperfeiçoamento ou extensão para a Área de Interesse pretendida – Técnico em Edificações, mas profissionalizante para interessados de nível fundamental. Art. 84 do Aviso de Convocação. Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão – Pedreiro: O curso não é de aperfeiçoamento ou extensão para a Área de Interesse pretendida – Técnico em Edificações, mas profissionalizante para interessados de nível fundamental. Art. 84 do Aviso de Convocação. Os diplomas, os certificados e a documentação</p>		

comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão – Autocad: O curso foi realizado anteriormente à data de conclusão do curso técnico (Curso realizado em 2008 e formação técnica em agosto 2014). Desta forma não entende-se como um curso de aperfeiçoamento ou extensão. (Indeferido)

Experiência Profissional – Teich: Foi apresentado na inscrição o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), entretanto o documento anexado não informa as funções desempenhadas e as atividades desenvolvidas, ferindo o Art. 103 inciso I § 1º do Aviso de Convocação: “ é necessário comprovar o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas”. (Indeferido)

Experiência Profissional – Engcreto: Foi apresentado na inscrição o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), entretanto o documento anexado não informa as funções desempenhadas e as atividades desenvolvidas, ferindo o Art. 103 inciso I § 1º do Aviso de Convocação “ é necessário comprovar o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas”. (Indeferido)

Experiência Profissional – Laguna: Foi apresentado na inscrição o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), entretanto o documento anexado não informa as funções desempenhadas e as atividades desenvolvidas, ferindo o Art. 103 inciso I § 1º do mesmo dispositivo “ é necessário comprovar o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas”. (indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	4,5
------------------------	-----

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>183</b>
<b>CANDIDATO</b>	BRUNA KAUANE BARONI	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS NATURAIS	
<b>Pontuação Atribuída</b>	6,6	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Ensino médio completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Biologia Evolutiva: A candidata anexou um documento diverso do que preconiza o Aviso, tendo anexado uma Ata de Defesa, quando deveria ter anexado uma cópia do certificado de conclusão. Por não ser um Requisito Obrigatório, a candidata deveria, obrigatoriamente, ter anexado o certificado, conforme previsto no art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
<b>Pontuação Final</b>	6,6	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>184</b>
<b>CANDIDATO</b>	LUIZ CARLOS PRATES FILHO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Diversas Áreas - Técnico em Eletricidade e Eletrotécnica	
<b>Pontuação Atribuída</b>	8,0	

<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
Experiência profissional - PRATES ELETRO INSTALADORA EIRELI: o candidato inseriu no sistema somente uma declaração da empresa. Contudo, para a comprovação de experiência profissional em empresa/instituição privada, é necessário inserir também um documento oficial, como a carteira de trabalho (contrato de trabalho) ou o extrato previdenciário do CNIS, conforme previsto no art. 103, inciso I, § 1º e § 2º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)	
<b>Pontuação Final</b>	8,0

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>185</b>
<b>CANDIDATO</b>	LUIZ CARLOS PRATES FILHO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	CET - Auxiliar de Eletricista Predial com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano	
<b>Pontuação Atribuída</b>	16,1	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Curso NR-10: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso Técnico - Técnico de Nível Médio em Eletrotécnica: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Ensino Fundamental Completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Ensino Médio: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso Profissionalizante com carga horária mínima de 100 (cem) horas - Eletricista - Residencial - Comercial e Predial: o candidato inseriu certificado carga horária de 99 horas, razão pela qual a pontuação não foi atribuída, conforme art. 21 inciso IV do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Experiência profissional: PRATES ELETRO INSTALADORA EIRELI: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
<b>Pontuação Final</b>	16,1	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>186</b>
<b>CANDIDATO</b>	FABIO LUIS SEMICEK	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	53,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Toda a documentação inserida pelo candidato no sistema foi considerada para fins de pontuação, conforme previsto no art. 24 do Aviso de Convocação.		
<b>Pontuação Final</b>	53,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>187</b>
<b>CANDIDATO</b>	JORDANA SENFF	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Odontologia - Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial	
<b>Pontuação Atribuída</b>	7,0	

<b>Parecer da CSE</b>	<b>NÃO ACOLHIDO</b>
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
<p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu - Odontologia especializada - Consultório particular – Com data de início em 01/08/2019 e com data de saída em 26/07/2021: a candidata ainda não tinha o título de especialista em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, conforme declaração anexada pela candidata da Faculdade Herrero, que diz a candidata está regularmente matriculada no curso especialização (lato sensu) em Disfunção Temporo-Mandibular e Dor Oro-facial, previsto para ser realizado no período de 12.08.2019 a 16.07.2021, então a data a ser considerada de conclusão da especialização é 16/07/2021. Não pontuado, pois a comprovação da atividade foi exercida antes da conclusão da pós-graduação. Amparo no artigo 62 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. (Indeferido)</p>	
<b>Pontuação Final</b>	7,0

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>188</b>
<b>CANDIDATO</b>	LILIANE MARIA BUONO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Enfermagem com Especialização em Urgência e Emergência	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior - Requisito Obrigatório - UNOPAR/GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM: A cópia digitalizada pela candidata e lançada no sistema de inscrição on-line não foi computada por não estar completa. Somente serão analisados os documentos inseridos no sistema durante a inscrição. Qualquer outra documentação anexada ao pedido de revisão não será considerada. Os dados curriculares deverão ser legíveis e serem lançados pelos candidatos nos campos disponíveis para tal, tomando-se o cuidado de seguir os parâmetros estabelecidos no CAPÍTULO IV e no “ANEXO H”, sob pena de posterior diminuição da pontuação ou DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo. Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no Art. 20 do Aviso de Convocação SvTT nº 006-SSMR/5, de 28 JUN 21 – Seleção de OTT Geral 2021. (Indeferido)</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - ENFERMAGEM EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: A cópia digitalizada pela candidata e lançada no sistema de inscrição on-line não foi computada por não estar completa. Somente serão analisados os documentos inseridos no sistema durante a inscrição. Qualquer outra documentação anexada ao pedido de revisão não será considerada. Os dados curriculares deverão ser legíveis e serem lançados pelos candidatos nos campos disponíveis para tal, tomando-se o cuidado de seguir os parâmetros estabelecidos no CAPÍTULO IV e no “ANEXO H”, sob pena de posterior diminuição da pontuação ou DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo. Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no Art. 20 do Aviso de Convocação SvTT nº 006-SSMR/5, de 28 JUN 21 – Seleção de OTT Geral 2021. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	DESCLASSIFICADO(A)	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>189</b>
<b>CANDIDATO</b>	MARIA DANIELA MORERIA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	4,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior - Administração: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>		



Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Introdução ao Orçamento Público: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - MBA Inteligência Financeira: o candidato inseriu um Histórico Escolar do 1º semestre no curso de Pós-Graduação, contudo somente serão aceitos os cursos concluídos até a data da inscrição, conforme art. 24 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional: POLPA DE MADEIRAS: o candidato comprovou experiência com o cargo de Assistente de Gestão da Qualidade, atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (nível superior em Administração), por se tratar de cargo de ensino médio, conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)

Experiência profissional: PIZZARIA MUSSARELA LTDA EPP: o candidato comprovou experiência com o cargo de Telefonista, atividade não está relacionada à ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (nível superior em Administração), conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)

Experiência profissional: EXÉRCITO BRASILEIRO - 1º Batalhão Ferroviário: o candidato comprovou experiência com o cargo de Auxiliar Financeiro, atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (nível superior em Administração), por se tratar de cargo de ensino médio, conforme art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	4,5
------------------------	-----

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>190</b>
<b>CANDIDATO</b>	TIAGO ALBERTO DE SOUZA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	ENGENHARIA MECÂNICA	
<b>Pontuação Atribuída</b>	5,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Atividade Profissional - AGC Vidros: Foi apresentado na inscrição o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), entretanto, o documento anexado não informa as funções desempenhadas e as atividades desenvolvidas, ferindo o Art. 107 inciso I, § 1º, do aviso de convocação “É necessário comprovar o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas”. O candidato informa que o extrato do CNIS padrão na internet não informa a CBO, entretanto, conforme art. 107, inciso I, § 2º, do aviso de convocação, poderia ser apresentada alternativamente uma declaração do empregador com as funções desempenhadas. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	5,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>191</b>
<b>CANDIDATO</b>	ADEMIR DROBENIEWSKI PORTES	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Publicidade	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Ensino Médio: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. (Deferido 2,0 pontos)		
Curso Técnico - Curso de Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda: O curso está relacionado com a área de interesse. (Deferido 2,5 pontos)		
Graduação em Curso Superior - Curso de Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e		

Propaganda: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. (Deferido 3,0 pontos)	
Experiência Profissional - Família Luz Comércio de Carnes Ltda Me: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. (Deferido 16,4 pontos)	
Experiência Profissional - V V M Comércio de Carnes Ltda ME: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. (Deferido 10,4 pontos)	
<b>Pontuação Final</b>	34,3

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>192</b>
<b>CANDIDATO</b>	NICOLE CARMO BAUMEIER	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	ODONTOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENDODONTIA	
<b>Pontuação Atribuída</b>	14,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em ENDODONTIA: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Stricto Sensu - MESTRADO: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Aperfeiçoamento em cirurgia ambulatorial: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Inscrição na CRO: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência profissional - Studia Academy of Advanced Learning: a certidão inserida pela candidata comprovou que a candidata exerce atividade de professora. O Exercício de atividade profissional não contempla atividade docente. Amparo no item 3 do anexo G do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 - Seleção MFDV. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional - ONG Médicos do Mundo: a certidão inserida pela candidata demonstra que a candidata exerceu atividade de coordenadora de Odontologia em uma ONG. Porém apresentou somente um certificado de participação sem o extrato previdenciário do CNIS. Não pontuado. Amparo no § 2º do artigo 80 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional - Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR: a certidão inserida pela candidata comprovou que a candidata exerce atividade de palestrante em uma semana acadêmica. Porém apresentou somente um certificado de participação sem o extrato previdenciário do CNIS. Não pontuado. Amparo no § 2º do artigo 80 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV. O Exercício de atividade profissional não contempla atividade docente. Amparo no item 3 do anexo G do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 - Seleção MFDV. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional - Sartori Odontologia: a certidão inserida pela candidata é uma declaração de que a candidata trabalha no local, porém a declaração está sem o extrato previdenciário do CNIS.</p>		

Amparo no § 2º do artigo 80 do AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 005 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – Seleção MFDV “ ..... § 2º Poderá ser apresentada, alternativamente, uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida), acompanhada do extrato previdenciário do CNIS, constando o nome da empresa.” (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	14,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>193</b>
<b>CANDIDATO</b>	THIAGO VIANA DA COSTA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Análises Clínicas	
<b>Pontuação Atribuída</b>	43,9	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>A Experiência Profissional no HOSPITAL CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL PARANÁ apresentado pelo candidato não foi considerada, pois conforme Art. 80, do Aviso de Convocação: A comprovação do exercício de atividades profissionais na área postulada pode ser feita das seguintes maneiras:</p> <p>I - Na prestação de serviço em empresa/instituição privada, mediante apresentação de extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) ou de contrato de serviço/trabalho, sendo que somente serão aceitos os períodos nos quais o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) tenha relação com a Área de Interesse pretendida. § 1º É necessário comprovar o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. § 2º Poderá ser apresentada, alternativamente, uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida), acompanhada do extrato previdenciário do CNIS, constando o nome da empresa.</p> <p>O candidato apresentou somente declaração. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	43,9	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>194</b>
<b>CANDIDATO</b>	KARINE GRASSI	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	11,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Experiência Profissional - DB APOIO INTEGRAL - GESTAO DE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA: comprovou atuação como contadora, a qual não está relacionada com a área de interesse do candidato (Administração), conforme art. 103, inciso I, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	11,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>195</b>
<b>CANDIDATO</b>	VALQUIRIA DANIELE CASANOVA ANTUNES	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Oncologia / Quimioterapia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	44,4	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		

Os cursos de aperfeiçoamento ou extensão farmacologia e Medicamentos na atenção primária do SUS: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. (Indeferido)

Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado: não foi considerado o Mestrado Ciências Bioquímicas - tese não é da área de interesse para a qual o candidato se inscreveu: Avaliação da produção e caracterização estrutural de exopolissacarídeos produzidos por *Herbaspirillum* spp (linha de pesquisa: Bioquímica e biologia molecular de microorganismo, bioquímica farmacológica e metabolismo celular, Enzimologia e biotecnologia, química e carboidratos). Não atende ao art. 40, do Aviso de Convocação - Pós-graduação NÃO relacionada à Área de Interesse. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	44,4
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>196</b>
<b>CANDIDATO</b>	VALQUIRIA DANIELE CASANOVA ANTUNES	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Farmácia Hospitalar ou Farmácia Clínica	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - Programa de Residência Multiprofissional (no máximo 1 residência). Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Pós-Graduação, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização ou Residência referente à respectiva Área de Interesse: Residência Integrada Multiprofissional em Atenção Hospitalar - Área de Concentração em Oncologia e Hematologia” não foi considerada por NÃO corresponder à especialização exigida como requisito (Farmácia Hospitalar ou Farmácia Clínica), não atendendo ao art. 12, inciso VIII, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	DESCLASSIFICADO(A)	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>197</b>
<b>CANDIDATO</b>	LUCIANA XAVIER DA SILVA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Enfermagem com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em terapia intensiva	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Experiência profissional na Área de Interesse - Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio - 21/03/2012 a 03/04/2013: Indeferido. O documento inserido pela candidata no sistema não comprova se a experiência foi no setor de terapia intensiva (área de interesse a qual a candidata se inscreveu). A candidata poderia ter anexado uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida). Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 103, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse - Pró-Saúde Assoc. Benef. De Assist. Social e Hospital/Hosp. Municipal de Araucária - 04/04/2013 a 23/08/2014: Indeferido. O documento inserido pela candidata no sistema não comprova se a experiência foi no setor de terapia intensiva (área de interesse a qual a candidata se inscreveu). A candidata poderia ter anexado uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida). Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 103, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse - Hospital Vita Batel – 11/06/2018 a 28/07/2021:</p>		

Indeferido. O documento inserido pela candidata no sistema não comprova se a experiência foi no setor de terapia intensiva (área de interesse a qual a candidata se inscreveu). A candidata poderia ter anexado uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida). Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 103, do Aviso de Convocação. (Indeferido)	
<b>Pontuação Final</b>	DECLASSIFICADO

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>198</b>
<b>CANDIDATO</b>	KHYSTIAN DA ROCHA PIRES	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	10,0	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Experiência profissional: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA: a documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 107, inciso I, §§ 1º e 2º, do Aviso de Convocação, a candidata inseriu no sistema apenas o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) não comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional: FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA: a documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 107, inciso I, §§ 1º e 2º, do Aviso de Convocação, a candidata inseriu no sistema apenas o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) não comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional: GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO SA: a documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 107, inciso I, §§ 1º e 2º, do Aviso de Convocação, a candidata inseriu no sistema apenas o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) não comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional: BANCO SANTANDER: a documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 107, inciso I, §§ 1º e 2º, do Aviso de Convocação, a candidata inseriu no sistema apenas o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) não comprovando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Coaching e Gestão de Equipes: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 2,5 pontos)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	12,5	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>199</b>
<b>CANDIDATO</b>	KILLIAN EVANDRO CRISTOFF	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	MFD Odontologia - Cirurgia Bucomaxilofacial	
<b>Pontuação Atribuída</b>	11,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Atualização em Disfunção Têmporo-mandibular e Dor Orofacial: Serão considerados para</p>		

pontuação somente os Cursos de Aperfeiçoamento ou de extensão, ou seja, aqueles relacionados à área de interesse e realizados após a conclusão da graduação. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Básico de Artroscopia da Articulação Temporomandibular: o curso não informa a carga horária exigida, não atendendo ao disposto no art. 21, inciso VII, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Graduação em Curso Superior - Bacharel em Odontologia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - Especialista em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo Facial: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado: Mestrado Acadêmico em Distúrbios da Comunicação com Ênfase em Dor Orofacial: O certificado inserido no sistema não comprova a informação de possuir Ênfase em Dor Orofacial, não estando, portanto, relacionado à área de interesse, conforme art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional: Hospital Nossa Senhora do Pilar: a documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, o candidato inseriu no sistema apenas uma DECLARAÇÃO, não apresentou junto com a declaração o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), não atendendo ao art. 80, inciso I, § 2º, do Aviso de Convocação: “Poderá ser apresentada, alternativamente, uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida), acompanhada do extrato previdenciário do CNIS, constando o nome da empresa de acordo com o Aviso de Convocação”. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	11,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>200</b>
<b>CANDIDATO</b>	KILLIAN EVANDRO CRISTOFF	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	MFD Odontologia - Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial	
<b>Pontuação Atribuída</b>	16,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Extensão em Artroscopia de ATM: o curso não informa a carga horária exigida, não atendendo ao disposto no art. 21, inciso VII, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Graduação em Curso Superior (no máximo 1 graduação). É REQUISITO cadastrar 1 (uma) Graduação da Área de Interesse do candidato - Graduação em Odontologia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas (no máximo 2 especializações). Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Pós-Graduação, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização ou Residência referente à respectiva Área de Interesse - Especialização em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas (no máximo 2</p>		



especializações). Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Pós-Graduação, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização ou Residência referente à respectiva Área de Interesse - Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado (no máximo 1 mestrado) - Mestrado Acadêmico em Distúrbios da Comunicação com Ênfase em Dor Orofacial: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (no máximo 120 meses) - Hospital Nossa Senhora do Pilar: a documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, o candidato inseriu no sistema apenas uma DECLARAÇÃO, não apresentou junto com a declaração o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), não atendendo ao art. 80, inciso I, § 2º, do Aviso de Convocação: “Poderá ser apresentada, alternativamente, uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida), acompanhada do extrato previdenciário do CNIS, constando o nome da empresa de acordo com o Aviso de Convocação”. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	16,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>201</b>
<b>CANDIDATO</b>	WAGNER JOSÉ NOGUEIRA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Magistério - Licenciatura em Educação Física	
<b>Pontuação Atribuída</b>	16,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização (exceto Educação Especial e Inclusiva). Carga horária mínima de 360 horas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Orientação de Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica: o candidato apresentou declaração da instituição Universidade Metodista de Piracicaba, no qual o declarava como “CO-ORIENTADOR”, sob a supervisão do ORIENTADOR professor Dr. Idico Luiz Pellegrinotti, fazendo assim que não fosse atribuída a pontuação ao candidato, já que ele não era orientador do projeto, de acordo com o art. 19 inciso XXXIV do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Artigo em periódico nacional ou internacional Qualis B1 ou B2 (no máximo 2 artigos): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Artigo em Qualis B3, B4 ou B5 (no máximo 2 artigos): pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Artigo em Qualis B3, B4 ou B5 (no máximo 2 artigos): o artigo intitulado “Comparison of two vertical jump evaluation tests in young athletes: vertical impulse and laser sensor instrument test” , foi publicado na “Journal of Physical Education and Sport” (ISSN: 2247 - 806X), está classificado com estrato B1 para área de Educação Física dentro da plataforma sucupira ( <a href="https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf">https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf</a> ). O candidato o inseriu no item errado e já obteve a pontuação máxima para artigos Qualis B1 e B2, de acordo com o Anexo “G” item 6 do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Pesquisa científica financiada por agência de fomento (no máximo 1 pesquisa): pontuação já foi		

considerada durante a análise curricular.

Participação em banca examinadora - Magistério Superior (no máximo 1 participação): pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Docência do Ensino Superior - de 1 a 2 anos: O candidato apresentou Declaração Universidade Centro de Ensino Superior de Maringá (UNICESUMAR), o declarando como "TUTOR EAD", tal informação foi acrescentada da cópia de carteira de trabalho no qual apresenta Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – 4110-10 0 Assistente Administrativo, em conjunto com extrato previdenciário. Estes documentos demonstram que o candidato não faz jus a pontuação, visto que tutoria e docência são diferentes (artigo 8ª da Resolução CNE/CES nº 01/2016 do MEC). A segunda informação "(CBO) – 4110-10 0 Assistente Administrativo", não pertence à área de interesse do processo seletivo conforme consta CAP XI, art. 98, item I. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	16,5
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>202</b>
<b>CANDIDATO</b>	MICHELLE CRISTINA DA ROSA ROMANZINI	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Microbiologia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	13,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	

**Julgamento/Motivação/Decisão:**

Graduação em Curso Superior (no máximo 1 graduação). É REQUISITO cadastrar 1 (uma) Graduação da Área de Interesse do candidato: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas - Análises Clínicas e Microbiologia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - Informação Científica e Tecnológica em Saúde: Não atende o art. 40 do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - Pós-graduação NÃO relacionada à Área de Interesse escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas. Instituição - Atenção Farmacêutica Integrada a Equipe do Ambulatório de Hipertensão do HCPA-2007 - não corresponde a um curso. A atividade não está relacionada à Área de Interesse (Microbiologia) escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu, não atendendo ao art. 40, do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas -Aperfeiçoamento em "Parasitologia" do Estado de São Paulo (FAMEESP): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Laboratório clínico: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - capacitação profissional em Anemias e Neoplasias Hematológicas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. (Indeferido)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas

Instituição - Medicamentos na Atenção Primária no SUS: Não atende art 40, do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - Curso NÃO relacionado à Área de Interesse escolhida no Anexo A para a

qual o candidato se inscreveu .(Indeferido)

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu na Empresa Grupo Dimed - Farmacêutico: Não atende ao art. 40, do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - Exercício de atividade profissional NÃO atende à Área de Interesse escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu na Empresa Clamed - Farmacêutico: Não atende o art. 40, do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - Exercício de atividade profissional NÃO atende à Área de Interesse escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)

**Pontuação Final**

13,0

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>202</b>
<b>CANDIDATO</b>	MICHELLE CRISTINA DA ROSA ROMANZINI	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Análises Clínicas	
<b>Pontuação Atribuída</b>	13,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior (no máximo 1 graduação). É REQUISITO cadastrar 1 (uma) Graduação da Área de Interesse do candidato: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. (Indeferido)</p>		
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas (no máximo 2 especializações). Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Pós-Graduação, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização ou Residência referente à respectiva Área de Interesse - Análises Clínicas e Microbiologia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. (Indeferido)</p>		
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - Informação Científica e Tecnológica em Saúde: Não atende o art. 40, do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - Pós-graduação NÃO relacionada à Área de Interesse escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)</p>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas. Instituição - Atenção Farmacêutica Integrada a Equipe do Ambulatório de Hipertensão do HCPA-2007 - não corresponde a um curso. A atividade não está relacionada à Área de Interesse (Microbiologia) escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu, não atendendo ao art. 40, do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21. (Indeferido)</p>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Aperfeiçoamento em "Parasitologia" do Estado de São Paulo (FAMEESP): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. (Indeferido)</p>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Laboratório clínico: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. (Indeferido)</p>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - capacitação profissional em Anemias e Neoplasias Hematológicas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular. (Indeferido)</p>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas</p>		
<p>Instituição - Medicamentos na Atenção Primária no SUS: Não atende art. 40 do Aviso de Convocação</p>		

SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - Curso NÃO relacionado à Área de Interesse escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu na Empresa Grupo Dimed - Farmacêutico: Não atende ao art. 40, do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - Exercício de atividade profissional NÃO atende à Área de Interesse escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu na Empresa Clamed - Farmacêutico: Não atende o art. 40, do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - Exercício de atividade profissional NÃO atende à Área de Interesse escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	13,0
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>203</b>
<b>CANDIDATO</b>	LILIAN HENTSCHEL ZIMMERMANN	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	MFD Medicina - Médico Generalista (sem especialidade)	
<b>Pontuação Atribuída</b>	10,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Curso de Extensão Universitária em espanhol - básico 2: o curso inserido não possui relação com a área de interesse para a qual o candidato concorre (Medicina - Médico Generalista) conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Curso de Extensão Universitária em espanhol - básico 3: o curso inserido não possui relação com a área de interesse para a qual o candidato concorre (Medicina - Médico Generalista) conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	10,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>204</b>
<b>CANDIDATO</b>	ALINE CARVALHO DA SILVA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Recursos Humanos	
<b>Pontuação Atribuída</b>	27,1	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou de extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Rotinas de Departamento Pessoal: o curso possui carga horária de 36 horas, inferior a carga horária mínima exigida no aviso de convocação, contrariando o art. 21 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional - Micro Capital Edições Culturais Ltda: a candidata inseriu documentação comprovando experiência profissional exercida anteriormente à data de conclusão da Graduação inserida como requisito, contrariando o disposto no art. 85 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional - André e Anderson Instalações Elétricas: a candidata inseriu a documentação comprovando experiência profissional exercida anteriormente à data de conclusão da Graduação inserida como requisito, contrariando o disposto no art. 85 do Aviso de Convocação e Não está relacionada com a área de interesse do candidato (Técnico em Recursos Humanos), conforme art. 103, inciso I, do Aviso</p>		

de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - PH Apoio Administrativo LTDA: a candidata inseriu a documentação comprovando experiência profissional que não está relacionada com a área de interesse do candidato (Técnico em Recursos Humanos), conforme art. 103, inciso I, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência Profissional: ISS Manutenção e serviços integrados LTDA (12/04/2017 - 30/01/2019): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência Profissional: Votorantim SA (04/02/2019 - 15/03/2020): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência Profissional: ISS Manutenção e serviços integrados LTDA (21/0/2020 - 19/07/2021): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

**Pontuação Final**

27,1

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>205</b>
<b>CANDIDATO</b>	GISELLE DO ROCIO DOS SANTOS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Enfermagem com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em urgência e emergência	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO PARCIALMENTE	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Ensino médio completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso Técnico constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação – Técnico em Enfermagem: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Aperfeiçoamento Profissional - Hospital Nossa senhora das Graças: Indeferido. O documento oficial inserido pela candidata no sistema declara a participação de TREINAMENTOS e não a conclusão de CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU EXTENSÃO. Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no inciso VIII do art. 21 do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Experiência profissional na Área de Interesse - Hospital Nossa senhora das Graças - 01/10/2012 a 12/01/2016: a experiência atende aos critérios do Aviso de Convocação. (Deferido 22,8 pontos)		
Experiência profissional na Área de Interesse – SOS RIM - 18/01/2010 a 06/11/2014: Indeferido. A candidata não cadastrou essa experiência no momento da inscrição, bem como não anexou documento comprobatório. Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 21 e art. 103 do Aviso de Convocação.		
Experiência profissional na Área de Interesse - Hospital evangélico Mackenzie – 03/12/2018 a 04/08/2020: a experiência atende aos critérios do Aviso de Convocação. (Deferido 8,0 pontos)		
Experiência profissional na Área de Interesse – Hospital de Clínicas: Indeferido. A candidata não cadastrou essa experiência no momento da inscrição, bem como não anexou documento comprobatório. Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 21 e art. 103 do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
Experiência profissional na Área de Interesse - Clinipam Clínica Paranaense Assistência Médica – 01/08/2016 a 08/01/2018: Indeferido. O documento oficial inserido pela candidata no sistema não é suficiente para comprovar experiência. O aviso de convocação prevê como comprovação do exercício de		

atividades profissionais em empresa/instituição privada, a apresentação de extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) ou de contrato de serviço/trabalho. Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no inciso I do art. 103 do Aviso de Convocação.

<b>Pontuação Final</b>	35,3
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>206</b>
<b>CANDIDATO</b>	GISELLE DO ROCIO DOS SANTOS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Enfermagem com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em urgência e emergência	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Experiência profissional na Área de Interesse - Hospital evangélico Mackenzie – 03/12/2018 a 04/08/2020: a experiência atende aos critérios do Aviso de Convocação. (Deferido 8,0 pontos)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse - Hospital Nossa senhora das Graças - 18/01/2010 a 06/11/2014: a experiência atende aos critérios do Aviso de Convocação. (Deferido 22,8 pontos)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse - Clinipam Clínica Paranaense Assistência Médica – 01/08/2016 a 08/01/2018: Indeferido. O documento inserido pela candidata no sistema não é suficiente para comprovar experiência. O aviso de convocação prevê como comprovação do exercício de atividades profissionais em empresa/instituição privada, a apresentação de extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) ou de contrato de serviço/trabalho. Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no inciso I do art. 103 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	35,3	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>207</b>
<b>CANDIDATO</b>	ALESSANDRA MENDES NEVES	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Publicidade	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Ensino Médio: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso Técnico: O candidato possui Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico, não atende ao requisito exigido no Aviso de Convocação, contrariando o Art. 12, inciso VIII. (Indeferido)</p> <p>Experiência Profissional - Plastrin Indústria e Comércio: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência Profissional - Victor Hugo Carvalho Leite: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência Profissional - Comisque Indústria e Comércio: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>		
<b>Pontuação Final</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>208</b>
<b>CANDIDATO</b>	RAFAEL CAVALLI COSTA	



<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Fisioterapia com Residência em Fisioterapia Respiratória
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCCLASSIFICADO(A)
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - Programa de Residência Multiprofissional em cancerologia. Área de concentração em saúde em Fisioterapia - o candidato inseriu um certificado de conclusão de Programa de Residência Multiprofissional em Cancerologia - Área de Concentração em Saúde em Fisioterapia, o qual não comprova o requisito exigido para a área de interesse à qual concorre (Residência em Fisioterapia Respiratória), não atendendo ao requisito previsto no art. 12, inciso VIII, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>	
<b>Pontuação Final</b>	DESCCLASSIFICADO(A)

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>209</b>
<b>CANDIDATO</b>	DIEGO DE SIQUEIRA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	CET - Motorista com Habilitação Categoria “D” ou “E”	
<b>Pontuação Atribuída</b>	8,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas: FORMAÇÃO DE VIGILANTES: O curso inserido no sistema não tem relação com área de interesse, de acordo com art. 40 do aviso de convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência Profissional na Área de Interesse - Exército Brasileiro 13º BIB (01/03/2015 - 28/02/2019): candidato inseriu o Certificado de Reservista no campo Experiência Profissional, documento este que não comprova a experiência, conforme art. 93, inciso II, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	8,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>210</b>
<b>CANDIDATO</b>	DOUGLAS MARCELO FAGUNDES JUNIOR	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Informática - Análise e Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em JAVA	
<b>Pontuação Atribuída</b>	8,2	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu – Virtual Informática Ltda: o candidato iniciou sua experiência como Desenvolvedor JR em 01/06/2020, cargo que está relacionado com a Área de Interesse. O período declarado pelo candidato faz referência ao cargo de Testador, o qual não está relacionado com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. Por isso, a data de início da experiência profissional considerada é 01/06/2020, conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	8,2	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>211</b>
<b>CANDIDATO</b>	DOUGLAS MARCELO FAGUNDES JUNIOR	

<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT– Oficial Técnico Temporário INFORMÁTICA – Rede de Computadores com ênfase em Administração de Redes Linux
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
<p>Graduação em Curso Superior (Bacharelado) ou Graduação em Tecnologia (Tecnólogo) (no máximo 1 graduação). É REQUISITO cadastrar 1 (uma) Graduação da Área de Interesse do candidato: O documento apresentado não comprova formação na área de Redes de Computadores de acordo com art 21, inciso IV de acordo com Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse – QUIVER SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA: O documento inserido pelo candidato no sistema comprova experiência como Desenvolvedor, o qual não está relacionado com a área de interesse, conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>	
<b>Pontuação Final</b>	DESCLASSIFICADO(A)

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>212</b>
<b>CANDIDATO</b>	DOUGLAS MARCELO FAGUNDES JUNIOR	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Informática - Análise e Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em PHP	
<b>Pontuação Atribuída</b>	8,2	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu – Virtual Informática Ltda: o candidato iniciou sua experiência como Desenvolvedor JR em 01/06/2020, cargo que está relacionado com a Área de Interesse. O período declarado pelo candidato faz referência ao cargo de Testador, o qual não está relacionado com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. Por isso, a data de início da experiência profissional considerada é 01/06/2020, conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	8,2	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>213</b>
<b>CANDIDATO</b>	DOUGLAS MARCELO FAGUNDES JUNIOR	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT – Sargento Técnico Temporário INFORMÁTICA – Rede de Computadores com ênfase em Administração de Redes Linux	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior - Análise e Desenvolvimento de Sistemas: O documento apresentado não comprova formação na área de interesse - Redes de Computadores, conforme art. 12, inciso IX, alínea, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse – QUIVER SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA: O documento oficial inserido pelo candidato no sistema comprova experiência como Desenvolvedor, o</p>		

qual não está relacionado com a área de interesse, conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	DESCCLASSIFICADO
------------------------	------------------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>214</b>
<b>CANDIDATO</b>	DOUGLAS MARCELO FAGUNDES JUNIOR	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Análise e Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em JAVA	
<b>Pontuação Atribuída</b>	5,8	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu – Virtual Informática Ltda: o candidato iniciou sua experiência como Desenvolvedor JR em 01/06/2020, cargo que está relacionado com a Área de Interesse. O período declarado pelo candidato faz referência ao cargo de Testador, o qual não está relacionado com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. Por isso, a data de início da experiência profissional considerada é 01/06/2020, conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	5,8	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>215</b>
<b>CANDIDATO</b>	IGOR VIEGAS LOPES	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	ENGENHARIA MECÂNICA	
<b>Pontuação Atribuída</b>	8,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Engenharia Mecânica: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Pós-graduação em Eng. Segurança do Trabalho: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
MBA em Gestão de Projetos: A pós-graduação não se refere à Área de Interesse – Engenharia Mecânica, situação verificada pelas disciplinas cursadas. A especialização, segundo a instituição, pode ser feita por administradores, gerentes, e outros profissionais que possuam nível superior. Art. 87 do Aviso de Convocação. Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)		
Curso de Aperfeiçoamento e Extensão – Técnicas de Açúcar e Alcool: O curso não se refere à Área de Interesse – Engenharia Mecânica. Art. 87 do Aviso de Convocação. Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)		
Curso de Aperfeiçoamento e Extensão – Iniciação à docência: O curso não se refere à Área de Interesse – Engenharia Mecânica. Art. 87 do Aviso de Convocação. Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)		
Curso de Aperfeiçoamento e Extensão – Autocad 2D/3D: O software Autodesk Autocad não é uma ferramenta BIM. O primeiro requisito para ser considerado BIM é a importação e exportação de		

arquivos permitindo a interoperabilidade do modelo, o que não ocorre com o Autocad que é mera ferramenta de representação gráfica, indeferido de acordo com art. 40 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Curso de Aperfeiçoamento e Extensão – Gestão de pessoas e processos: O curso não se refere à Área de Interesse – Engenharia Mecânica. Art. 87 do Aviso de Convocação. Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. (indeferido)

Curso de Aperfeiçoamento e Extensão – Plano de Rigging: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Atividade Profissional – Coven: Foi apresentado na inscrição o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), entretanto o documento anexado não informa as funções desempenhadas e as atividades desenvolvidas, ferindo o Art. 107, inciso I, § 1º, do Aviso de Convocação “É necessário comprovar o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas”. (Indeferido)

Atividade Profissional – Iaco: Foi apresentado na inscrição o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), entretanto o documento anexado não informa as funções desempenhadas e as atividades desenvolvidas, ferindo o Art. 107, inciso I, § 1º, do Aviso de Convocação “É necessário comprovar o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas”. (Indeferido)

Atividade Profissional – Biosev: Foi apresentado na inscrição o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), entretanto, o documento anexado não informa as funções desempenhadas e as atividades desenvolvidas, ferindo o Art. 107, inciso I, § 1º, do Aviso de Convocação “É necessário comprovar o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas”. (Indeferido)

Atividade Profissional – Douramotors: Foi apresentado na inscrição o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), entretanto, o documento anexado não informa as funções desempenhadas e as atividades desenvolvidas, ferindo o Art. 107, inciso I, § 1º, do Aviso de Convocação “É necessário comprovar o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas”. (Indeferido)

Atividade Profissional – Uniasselvi: Foi apresentado na inscrição o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), entretanto, o documento anexado não informa as funções desempenhadas e as atividades desenvolvidas, ferindo o Art. 107, inciso I, § 1º, do Aviso de Convocação “É necessário comprovar o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas”. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	8,5
------------------------	-----

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>216</b>
<b>CANDIDATO</b>	JORGE TARAS	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Enfermagem	
<b>Pontuação Atribuída</b>	52,9	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Ensino Médio: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso Técnico - Técnico em Enfermagem: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Noções Básicas em		

Primeiros Socorros: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Atualização em Enfermagem em Neurologia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Atualização em Avaliação dos Sinais Vitais: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência Profissional: INST. ENSINO E PESQUISA OFTALMOLÓGICA DE MARINGÁ (01/02/2010 - 22/03/2010): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência Profissional: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA (16/04/2010 - 22/06/2010): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência Profissional: PLUS SANTE EMERGÊNCIAS MEDICAS LTDA (01/07/2010 - 05/08/2010): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência Profissional: E.BITELLO BATISTA LTDA (19/08/2010 - 21/01/2011): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência Profissional: BMJ SERVICE LTDA (10/02/2011 - 20/10/2011): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência Profissional: SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (01/01/2012 - 23/05/2012): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência Profissional: HOSPITAL VITA BATEL S/A (03/02/2014 - 08/06/2014): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência Profissional: SMR-SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA (01/10/2014 - 13/05/2019): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência Profissional: PROATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLI MED LTDA (14/05/2019 - 29/07/2021): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

<b>Pontuação Final</b>	52,9
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>217</b>
<b>CANDIDATO</b>	JULIANA BALDAN	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Radiologia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	49,7	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Curso Técnico constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - Técnico de Radiologia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Ensino médio completo. É REQUISITO cadastrar o ensino médio completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Experiência profissional na Área de Interesse - FEAES Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba LTDA -Tecnica de radiologia no período de 01/06/2021 a 25/10/25017: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		

Experiência profissional na Área de Interesse - Liga das Senhoras Catolicas de Curitiba -Tecnica de radiologia no período de 15/08/2007 a 13/05/2008: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional na Área de Interesse - Cetac Centro de Tomografia Computadorizada LTDA -Tecnica de radiologia no período de 26/10/2017 a 26/03/2021: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

<b>Pontuação Final</b>	49,7
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>218</b>
<b>CANDIDATO</b>	VIVIANE CRISTINA BOARATI DELENA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Cardiorrespiratória	
<b>Pontuação Atribuída</b>	7,0	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Experiência profissional - Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - FEAES - Fisioterapeuta: o documento inserido pela candidata comprovou experiência na área de Fisioterapia, não havendo relação com a área de interesse para a qual concorre (Fisioterapia com Especialização em cardiorrespiratória), razão pela qual a pontuação não foi atribuída, conforme art. 107 inciso I, do Aviso de Convocação. (Indeferido)		
<b>Pontuação Final</b>	7,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>219</b>
<b>CANDIDATO</b>	LORENA RIBEIRO MOYSA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Direito com Especialização em Direito Público	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação, o Direito Penal e o Processo Penal encontram-se dentro do ramo do Direito Público. (Deferido 4,0 PONTOS)		
<b>Pontuação Final</b>	7,0	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>220</b>
<b>CANDIDATO</b>	ANDERSON ALBINO FRANCISCO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	25,0	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
Graduação em Curso Superior - Administração: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Informática: candidato possui o curso na área de interesse, portanto, atendeu ao previsto no art.		



40, do Aviso de Convocação. (Deferido 1,5 pontos).

Experiência profissional: CER-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: o candidato comprovou experiência com o cargo de Auxiliar Administrativo, atividade não atende ao critério ÁREA DE INTERESSE DO CANDIDATO (nível superior em Administração), por se tratar de cargo de ensino médio, conforme art. 40, do aviso de convocação. (Indeferido -22,0 )

<b>Pontuação Final</b>	4,5
------------------------	-----

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>	<b>221</b>
---------------------------------------	------------

<b>CANDIDATO</b>	TALITA BARZOTTO
------------------	-----------------

<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Cardiorrespiratória
--------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------

<b>Pontuação Atribuída</b>	13,5
----------------------------	------

<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO PARCIALMENTE
-----------------------	-----------------------

**Julgamento/Motivação/Decisão:**

Graduação em Curso Superior - Fisioterapia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Fisioterapia em Cardio Respiratória - a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Fisioterapia em Terapia Intensiva - a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Experiência profissional - UOPECCAN - União Oeste Paranaense de estudos e combate ao câncer: A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a experiência profissional, de acordo com art. 107, inciso I, § 2º, do Aviso de Convocação. Deveria ser apresentada junto a declaração o extrato previdenciário do CNIS. (Indeferido)

Experiência profissional - FISIONC – Fisioterapia e reabilitação Ltda – ME: a documentação inserida atende ao requisito do art. 107, inciso I, do Aviso de Convocação. (Deferido 20,4)

Experiência profissional - Hospital Doutor Waldomiro Colautti: A documentação apresentada pelo candidato não atende o previsto no art. 107, inciso II, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	33,9
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>	<b>222</b>
---------------------------------------	------------

<b>CANDIDATO</b>	EDUARDO DANIEL RIBARIC
------------------	------------------------

<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Direito com Especialização em Direito Administrativo
--------------------------	------------------------------------------------------

<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCLASSIFICADO(A)
----------------------------	--------------------

<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO
-----------------------	--------------

**Julgamento/Motivação/Decisão:**

O candidato apresentou Declaração de Matrícula no curso de Direito Administrativo Gestão Pública em que consta o início 14.04.2021 e a previsão do término em 14.04.2023. O candidato não concluirá a pós-graduação exigida como requisito até a data da incorporação, de acordo com a declaração apresentada por ele, não atendendo ao previsto no artigo 21, inciso IV, do AVISO DE CONVOCÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 006 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021, logo, a medida que se impõe é a sua desclassificação por não atender ao artigo 12, inciso IX, do

referido Aviso de Convocação.	
<b>Pontuação Final</b>	DESCLASSIFICADO(A)

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>223</b>
<b>CANDIDATO</b>	FRANCIELE BARBOSA DE SIQUEIRA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	29,4	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Experiência profissional - GPAT - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - VIVO S/A: a candidata inseriu documentação comprovando experiência profissional exercida anteriormente à data de conclusão da Graduação inserida como requisito, contrariando o disposto no art. 88 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional - BALBPHARM INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA: a candidata inseriu documentação comprovando experiência profissional exercida anteriormente à data de conclusão da Graduação inserida como requisito, contrariando o disposto no art. 88 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional - GRUPO MARISTA - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA: a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Administração), uma vez que o candidato comprovou atuação em cargo de nível médio (auxiliar/assistente), conforme art. 20, § 4º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional - LP BRASIL OSB Indústria e Comércio S/A: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência profissional - KEUNE Hair Cosmetics: a candidata digitou no sistema atividade no período de 06/06/2018 a 06/04/2019, contudo a CTPS anexada comprova atividade na área de interesse (Analista Administrativo CS JR) a contar de 01/02/2019. Desta forma, foi pontuado o período de 01/02/2019 (início da atividade como Analista) a 06/04/2019 (data término inserida pela candidata), conforme art. 20, § 4º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Curso no Exército: a candidata não inseriu esses dados no sistema para análise curricular, conforme previsto no art. 21 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Serviço de 1 ano no Exército: a candidata não inseriu esses dados no sistema para análise curricular, conforme previsto no art. 107, inciso II, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	29,4	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>224</b>
<b>CANDIDATO</b>	TAISA CAROLINE MANN WRITZL DO NASCIMENTO	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	16,0	
<b>Parecer da CSE</b>	PARCIALMENTE ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Em razão do pedido de revisão interposto, a inscrição do candidato foi reanalisada, conforme se segue:</p> <p>Graduação em Curso Superior - BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>		

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - GESTÃO E NEGÓCIOS: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - EMPREENDEDORISMO SOCIAL: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - LICITAÇÕES E CONTRATOS: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - TÉCNICAS DE REDAÇÃO E ARQUIVOS: o curso inserido atende ao estabelecido no Aviso de Convocação. (Deferido 2,0 pontos)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - GESTÃO DE PESSOAS: o curso inserido atende ao estabelecido no Aviso de Convocação. (Deferido 2,5 pontos)

Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - GESTÃO PARTICIPATIVA: o curso inserido atende ao estabelecido no Aviso de Convocação. (Deferido 2,5 pontos)

Experiência profissional - EXÉRCITO BRASILEIRO: a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Administração), uma vez que a candidata comprovou atuação em cargo de nível médio (auxiliar), conforme art. 20, § 4º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - Associação dos Lojistas do Shopping Curitiba: a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Administração), uma vez que a candidata comprovou atuação em cargo de nível médio (assistente), conforme art. 20, § 4º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - TELEFÔNICA BRASIL S/A - ATENDENTE ATENDIMENTO GERAL: a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Administração), uma vez que a candidata comprovou atuação em cargo de nível médio (atendente), conforme art. 20, § 4º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional - KRAFT FOODS BRASIL S/A - ANALISTA ADMINISTRATIVO: a experiência inserida atende ao estabelecido no Aviso de Convocação. (Deferido 22,8 pontos)

Experiência profissional - Processo Industrial Fabricação de Filtros e Mangas Ltda: a experiência profissional inserida não tem relação com a área de interesse (nível superior em Administração), uma vez que a candidata comprovou atuação em cargo de nível médio (auxiliar), conforme art. 20, § 4º, do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	45,8
------------------------	------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>	<b>225</b>
<b>CANDIDATO</b>	HELYN PRISCILA DE OLIVEIRA BARDDAL

<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS NATURAIS
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCCLASSIFICADO
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
<p>Curso de aperfeiçoamento ou de extensão em Gestão, carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou de extensão Básico em Descarte de Resíduos em Laboratórios, carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Ensino médio completo: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso Técnico constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação: O certificado apresentado no campo reservado ao Curso Técnico não correspondia ao solicitado naquele campo, tendo sido anexado DUPLICADAMENTE um certificado de Ensino Superior ao invés de um de Ensino Técnico, não atendendo ao disposto no art. 21 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Graduação em Curso Superior: A candidata apresentou apenas um dos documentos obrigatórios para o deferimento de sua inscrição (Diploma de Bacharel em Biologia), sendo que deveria ter apresentado, juntamente com o referido documento, a documentação que comprovasse seu registro no Conselho Regional de Biologia, como preconizado na alínea “f” do inciso IX do art. 12, constante no CAPÍTULO IV, alínea F, do Aviso de Convocação. Diante das explanações, a candidata deve seguir desclassificada, visto que a documentação apresentada pela mesma não comprova sua inscrição na Ordem a qual deveria ser registrada para a participação do processo seletivo. (Indeferido)</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Hematologia e Imuno-Hematologia: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>	
<b>Pontuação Final</b>	DESCCLASSIFICADO

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>226</b>
<b>CANDIDATO</b>	LEONARDO BATISTA DE SANTANA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Engenharia Elétrica	
<b>Pontuação Atribuída</b>	4,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Pós-Graduação Lato Sensu – Especializações em ENGENHARIA ELÉTRICA COM ÊNFASE EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS RESIDENCIAIS e ENGENHARIA ELÉTRICA COM ÊNFASE EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INDUSTRIAIS: Conforme consta no Art. 21 do Aviso de Convocação 006-SSMR/5, de 28 JUN 21, poderão ser lançados no sistema diplomas, certificados e outros que comprovam os títulos. No item IV do referido artigo, tratando de pós-graduações a nível de Especialização, é facultado ao candidato apresentar declaração de que concluirá o curso até a data de incorporação. No entanto, esta situação não se aplica ao candidato, uma vez que para a área de interesse não há cursos apresentados como REQUISITO. Assim, os referidos cursos só têm validade se concluídos, o que não é o caso. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão: Em que pese não haver relação prevista de quais cursos são válidos para a área de formação, os cursos foram desconsiderados em função de terem sido concluídos antes da conclusão do curso de Graduação em Engenharia Elétrica. Os cursos apresentados não podem representar extensão ou aperfeiçoamento à área de interesse se não foram concluídos após, no mínimo, o início da graduação. (Indeferido)</p>		

Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu: A declaração inserida pelo candidato não está de acordo com o previsto no Art. 107, Item I, §2º do aviso de convocação. O candidato apresentou declaração do empregador, mas não consta anexo o extrato previdenciário do CNIS ou contrato de trabalho, constando o nome da empresa. (Indeferido)

**Pontuação Final**

4,5

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>227</b>
<b>CANDIDATO</b>	FLÁVIA EMANOELLI ARAÚJO DE ASSIS PEREIRA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Farmácia - Microbiologia	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas. Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Pós-Graduação, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização ou Residência referente à respectiva Área de Interesse.            Instituição: Faculdade Futura            Nome do Curso: Microbiologia            NÃO atende o art. 40 do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas. O documento anexado na inscrição não informa a carga horária. (Indeferido)</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas (no máximo 2 especializações). Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Pós-Graduação, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização ou Residência referente à respectiva Área de Interesse.            Instituição: Faculdade futura            Nome do Curso: Análises Clínicas            NÃO atende o art. 40, do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas. O documento anexado na inscrição não informa a carga horária. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas (máximo de 2 cursos).            Instituição: WR Educacional            Nome do Curso: Auxiliar de análises clínicas            Não atende o art. 40, do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - Curso NÃO relacionado à Área de Interesse escolhida no Anexo A para o qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas (máximo de 2 cursos).            Instituição: WR Educacional            Nome do Curso: Auxiliar de Micologia            Não atende o art. 40, do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - Curso NÃO relacionado à Área de Interesse escolhida no Anexo A para o qual o candidato se inscreveu. (Indeferido)</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas            Instituição: Universidade Estadual de Maringá            Nome do Curso: Curso de extensão III Congresso Internacional de Saúde e III CISDEM            Tema: Gestão e Inovação em Saúde            CONGRESSO COLOCADO NO CAMPO CURSO Congresso - Não atende o art. 40, do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - CURSO relacionado à Área de Interesse escolhida no Anexo A. (Indeferido)</p>		

<p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu          Empresa: Farmácias Pague menos          Cargo: Farmacêutico          Não atende o art. 40, do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - Exercício de atividade profissional NÃO atende à Área de Interesse escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu.          (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu          Empresa: Farmácia Gold Polupar (Luciano Honorato de Almeida)          Cargo: Farmacêutica          Não atende o art. 40, do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - Exercício de atividade profissional NÃO atende à Área de Interesse escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu.          (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu          Empresa: Famácias Unipreço (GSS Comércio de produtos farmacêuticos)          Cargo: Farmacêutica          Não atende o art. 40, do Aviso de Convocação SSMR/5 n.005 de 28JUN21 - Exercício de atividade profissional NÃO atende à Área de Interesse escolhida no Anexo A para a qual o candidato se inscreveu.          (Indeferido)</p>	
<b>Pontuação Final</b>	DESCCLASSIFICADO(A)

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>228</b>
<b>CANDIDATO</b>	MARCELO MARIANO MAFRA	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	58,2	
<b>Parecer da CSE</b>	ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - Auditoria: o curso inserido atende aos critérios estabelecidos no Aviso de Convocação. (Deferido 2,0 pontos)</p> <p>Experiência profissional - Clínica Odontológica Imagem 3D Ltda - Gerente Administrativo: a experiência profissional atende aos critérios estabelecidos no art. 107 inciso I do Aviso de Convocação. (Deferido 10,4)</p>		
<b>Pontuação Final</b>	70,6	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>229</b>
<b>CANDIDATO</b>	VANESSA DOUVE FERRON	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - TÉCNICO EM ENFERMAGEM com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em terapia intensiva	
<b>Pontuação Atribuída</b>	DESCCLASSIFICADO(A)	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Experiência profissional na Área de Interesse - Hospital Universitário Cajuru - 13/11/2017 a 02/03/2019: Indeferido. O documento inserido pela candidata no sistema não comprova se a experiência foi no setor de terapia intensiva (área de interesse a qual a candidata se inscreveu). A candidata poderia ter anexado uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas</p>		



(cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida). Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 103 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

Experiência profissional na Área de Interesse - Hospital Vita Batel S/A - 03/03/2019 a 01/09/2020: Indeferido. O documento inserido pela candidata no sistema não comprova se a experiência foi no setor de terapia intensiva (área de interesse a qual a candidata se inscreveu). A candidata poderia ter anexado uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida). Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 103 do Aviso de Convocação.(Indeferido)

Experiência profissional na Área de Interesse - Liga Paranaense de Combate ao Câncer - 02/09/2020 a 16/07/2021: Indeferido. O documento inserido pela candidata no sistema não comprova se a experiência foi no setor de terapia intensiva (área de interesse a qual a candidata se inscreveu). A candidata poderia ter anexado uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida). Desta forma, o pedido foi indeferido com fundamento no art. 103 do Aviso de Convocação. (Indeferido)

<b>Pontuação Final</b>	DESCCLASSIFICADO(A)
------------------------	---------------------

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>230</b>
<b>CANDIDATO</b>	CIDELIA CALDAS OTFINOSKI	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	STT Diversas Áreas - Técnico em Administração	
<b>Pontuação Atribuída</b>	16,6	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Experiência profissional - Assejur Cobranças Empresariais LTDA: a candidata inseriu documentação comprovando experiência profissional exercida anteriormente à data de conclusão da Graduação inserida como requisito, contrariando o disposto no art. 20, §4, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional - Aline Regina Do Nascimento: a candidata inseriu documentação comprovando experiência profissional exercida anteriormente à data de conclusão da Graduação inserida como requisito, contrariando o disposto no art. 85 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional - Instituto de Treinamento de Idiomas Cascavel LTDA: a candidata inseriu documentação comprovando experiência profissional exercida anteriormente à data de conclusão da Graduação inserida como requisito, contrariando o disposto no art. 85 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência Profissional - M. Ferla Tonin EIRELI - Atendente Comercial (Agencia Postal): Não está relacionada com a área de interesse do candidato (Técnico em Administração), conforme art. 40, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência Profissional: Evocont Contabilidade Digital EIRELI (25/07/2019 - 04/09/2020): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Experiência Profissional: HYGIEL Comércio de Produtos de Limpeza LTDA (17/05/2021 - 30/06/2021): a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>		
<b>Pontuação Final</b>	16,6	

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>231</b>
<b>CANDIDATO</b>	JOANITO NIQUINI ROSA JUNIOR	

<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	OTT Diversas Áreas - Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Cardiorrespiratória
<b>Pontuação Atribuída</b>	13,5
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDO
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>	
<p>Graduação em Curso Superior - FISIOTERAPIA: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização Em Esportes E Atividades Físicas Inclusivas Para Pessoas Com Deficiência: O candidato inseriu uma especialização que não tem relação com a área de interesse para a qual se inscreveu (Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Cardiorrespiratória). Sendo assim, não atende ao requisito do art. 21, inciso IV, do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Fisioterapia Cardiorrespiratória: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu Mestrado - Em Ensino Em Saúde: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Ventilação Mecânica Básica: A pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas - Cursos De Aperfeiçoamento: Massagem Terapêutica, Treinamento Contra Resistência E Biomecânica Das Lesões Esportivas: Certificado de participação no curso de Aperfeiçoamento apresentado pelo candidato não possui relação com a área de interesse em Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Cardiorrespiratória, logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido).</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas - PROTOCOLOS DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19): Certificado de participação no curso de Aperfeiçoamento apresentado pelo candidato não possui relação com a área de interesse em Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Cardiorrespiratória, logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido).</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Oficinas de inclusão digital, estimulação e reabilitação cognitiva de Idosos - Oficina da Lembrança - 2019/1: Certificado de participação no curso de Aperfeiçoamento apresentado pelo candidato não possui relação com a área de interesse em Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Cardiorrespiratória, logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido).</p> <p>Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas - Oficinas de inclusão digital, estimulação e reabilitação cognitiva de Idosos - Oficina da Lembrança - 2019/ 2: Certificado de participação no curso de Aperfeiçoamento apresentado pelo candidato não possui relação com a área de interesse em Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Cardiorrespiratória, logo descumpriu o previsto no artigo 40, do Aviso de Convocação, não podendo ser atribuída a pontuação do ANEXO H. (Indeferido).</p> <p>A comprovação da Experiência Profissional - HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS: Não consta na declaração o CBO, Conforme Art 107 inciso II. (Indeferido).</p> <p>A comprovação da Experiência Profissional - SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA: Conforme anexo H do aviso de convocação fora da área de interesse. CBO para fisioterapia respiratória</p>	

23625 (Indeferido).	
<b>Pontuação Final</b>	41,5

<b>PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO</b>		<b>232</b>
<b>CANDIDATO</b>	MARCOS VINICIUS MESSINO GODOI	
<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	Magistério - Licenciatura em Matemática	
<b>Pontuação Atribuída</b>	41,5	
<b>Parecer da CSE</b>	NÃO ACOLHIDA	
<b>Julgamento/Motivação/Decisão:</b>		
<p>Graduação em Curso Superior: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização (exceto Educação Especial e Inclusiva). Carga horária mínima de 360 horas: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Curso de Aperfeiçoamento (exceto Educação Especial e Inclusiva). Carga horária mínima de 120 horas: O Curso inserido trata-se de uma especialização e não um aperfeiçoamento. Pelo Aviso, pode-se considerar apenas uma especialização, conforme art. 21 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Curso de Aperfeiçoamento (exceto Educação Especial e Inclusiva). Carga horária mínima de 80 horas e inferior a 120 horas: Candidato apresentou dois cursos no mesmo campo e nenhum deles possui a carga horária mínima de 80 horas, contrariando o previsto no art. 21 do Aviso de Convocação. (Indeferido)</p> <p>Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Capítulos de livro: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p> <p>Artigo em periódico nacional ou internacional Qualis B1 ou B2: a pontuação já foi considerada durante a análise curricular.</p>		
<b>Pontuação Final</b>	41,5	

Curitiba, 17 de setembro de 2021.



**PAULO HENRIQUE MAIER – Cel R1**  
 Chefe do Escalão de Pessoal da 5ª Região Militar